



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de agosto de 2014

Número 150

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 651/2014:

Classifica como conjunto de interesse público a Casa e Quinta da Boa Viagem, capela alameda de oliveiras e cruzeiro, em Além Rio, freguesia de Areosa, concelho e distrito de Viana do Castelo, e fixa a zona especial de proteção do conjunto referido 20220

Portaria n.º 652/2014:

Classifica como sítio de interesse público a Estação de Arte Rupestre da Fechadura, na Serra do Figueiredo, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco 20220

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 9034/2014:

Torna pública a afixação nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., das listas dos candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum, a que se refere o aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014 20221

Aviso n.º 9035/2014:

Torna pública a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum, na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 20221

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 9036/2014:

Abertura de procedimento concursal para contratação de 9 técnicos superiores de estatística, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de vagas constantes do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P. 20221

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 453/2014:

Eventos Desportivos Internacionais — Portugal Open, Lisboa 2014 20223

Contrato n.º 454/2014:

Eventos Desportivos Internacionais — 33.ª Maratona Internacional de Crestuma 2014 20225

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9037/2014:

Mobilidade intercarreiras 20227

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 10087/2014:

Licença sem vencimento, pelo período de 51 dias, ao técnico superior Enrique Martinez Galán 20227

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 10088/2014:

Aprova as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas a contratos de aluguer de Monoblocos e de Prestação de Serviços para escolas Secundárias, pela Parque Escolar, E. P. E. 20227

Ministérios das Finanças, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego:

Despacho n.º 10089/2014:

É criado o comité de avaliação e seleção da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação (AN Erasmus+ EF) 20228

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10090/2014:

Determina que o Conselheiro de Embaixada Luís Filipe Ribeiro da Silva Barros seja exonerado dos cargos de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas 20228

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 10091/2014:

Delega competência no vice-almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha 20228

Marinha:

Despacho n.º 10092/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas 409782, Rui José Paula Serra 20229

Despacho n.º 10093/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de artilheiros 196280 Fernando Manuel Colaço Serrano 20229

Despacho n.º 10094/2014:

Promoções por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de comunicações 905489, Ernesto José de Brito Rodrigues 20229

Despacho n.º 10095/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de comunicações 132185, João Manuel Silva Cardoso Mendes 20229

Despacho n.º 10096/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos 501486, Pedro Miguel dos Santos Aníbal 20230

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Louvor n.º 426/2014:

Louvor atribuído ao coordenador do gabinete de apoio aos projetos estratégicos, João Tiago Paiva de Andrade de Almeida Filipe 20230

Louvor n.º 427/2014:

Louvor atribuído à chefe do Núcleo de Organização e Recursos Humanos, Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes 20230

Louvor n.º 428/2014:

Louvor atribuído à chefe do Núcleo de Gestão Financeira, Lucília Maria da Silveira Francisco Alarcão Potier 20230

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 10097/2014:

Subdelegação de competências no Comandante de Intervenção, Capitão de Infantaria, João Manuel de Sena Janeiro. 20230

Despacho n.º 10098/2014:

Subdelegação de competências no comandante de Destacamento de Trânsito de Portalegre, capitão de infantaria David Teixeira Pires. 20230

Despacho n.º 10099/2014:

Subdelegação de competências no comandante de Destacamento de Elvas, tenente de cavalaria, Cláudio Miguel Moreira Godinho 20231

Despacho n.º 10100/2014:

Subdelegação de competências no comandante de Destacamento Territorial de Ponte de Sor, capitão de infantaria Eduardo Romeu de Oliveira Lérias 20231

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 10101/2014:

Nomeação na categoria de intendente, no concurso de avaliação curricular — procedimento concursal n.º 3/2013, do subintendente M/136858, Alberto Maria Martins, do Comando Metropolitano do Porto 20231

Despacho (extrato) n.º 10102/2014:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular — concurso n.º 2/2012, do agente M/149367 — Leonel de Jesus Alves, do Comando Metropolitano do Porto 20231

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1534/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20231

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10103/2014:

Designa o adjunto do Gabinete, mestre José da Costa Cabral d'Aguiar, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos. 20231

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Declaração de retificação n.º 799/2014:

Retificação da posição remuneratória da categoria de técnica superior e nível remuneratório da tabela remuneratória única da licenciada Miriam Tavares Gomes Marques 20231

Despacho n.º 10104/2014:

Aprova o modelo de dístico de identificação a ostentar nos veículos pronto-socorro 20231

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Declaração de retificação n.º 800/2014:

Declaração de retificação do Despacho n.º 9080/2014, publicado no Diário da República, n.º 134, 2.ª série, de 15 de julho de 2014. 20232

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 10105/2014:

Subdelegação de competências no Diretor-Geral do Território, licenciado Rui Manuel Amaro Alves 20232

Ministério da Agricultura e do Mar

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9038/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, de José Manuel Brito e Silva 20232

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 10106/2014:

Nomeação, em regime de substituição, de chefe de divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo, licenciada Ana Vasconcelos Machado Faneca 20233

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 10107/2014:

Mobilidade interna da assistente técnica Anabela Maria Palmeira Matos 20233

Despacho n.º 10108/2014:

Mobilidade interna do técnico superior António Joaquim Godinho Cabecinha 20233

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 10109/2014:

Determina os meios de emergência médica do INEM, para além dos definidos nos Despachos n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, e n.º 5561/2014, de 23 de abril. Revoga o Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro de 2012 20233

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10110/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Angélica Rato da Silva Roberto Almeida 20234

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 801/2014:

Retifica uma imprecisão no texto da constituição do júri — medicina intensiva 20235

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9039/2014:

Lista de classificação final referente ao procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica hospitalar, da área de oftalmologia 20235

Despacho (extrato) n.º 10111/2014:

Autorizado à técnica superior Simone Cristina Pereira Franco Ferreira, do mapa de pessoal, a acumulação de funções privadas num horário pós laboral 20235

Despacho (extrato) n.º 10112/2014:

Autorizada à enfermeira Maria de Fátima Lopes Peneiras, do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de trabalho a tempo parcial 20235

Despacho (extrato) n.º 10113/2014:

Autoriza à enfermeira Arminda Maria Segundo Gonçalves Badalo, do mapa de pessoal, a dispensa de trabalho noturno 20235

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 10114/2014:

Autoriza a concessão da redução do horário de trabalho semanal do Dr. Pedro António Pires Ribeiro da Silva, assistente graduado da carreira especial médica (área de medicina geral e familiar), para trinta e oito horas semanais, sem perda de regalias 20235

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9040/2014:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade QUILA-BAN — Química Laboratorial Analítica, L.ª, a partir das instalações sitas na Rua do Centro Empresarial, Edifício 11, Beloura Office Park, 2710-693 Sintra 20235

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 9041/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 5228/2014 20235

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9042/2014:

Nomeação definitiva de docente em quadro de zona pedagógica 20236

Despacho n.º 10115/2014:

Tomada de posse dos adjuntos do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas . . . 20236

Despacho n.º 10116/2014:

Tomada de posse da subdiretora do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas 20236

Aviso (extrato) n.º 9043/2014:

Cessação de funções por motivo de rescisão ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 20236

Aviso (extrato) n.º 9044/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação 20236

Despacho n.º 10117/2014:

Lista de aposentados 20236

Aviso n.º 9045/2014:

Homologação dos contratos dos técnicos 20237

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 429/2014:

Louvor concedido pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social a Maria Adelaide Henriques Lopes Nogueira de Campos ao cessar funções de secretária pessoal no seu Gabinete 20237

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 10118/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Apoio à Direção, mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes 20237

Despacho n.º 10119/2014:

Delegação e subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Planeamento, licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia 20238

Despacho n.º 10120/2014:

Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciado Fernando Diniz Correia Chapeiro 20238

Despacho n.º 10121/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, o licenciado Manuel Cardoso Ferrinho 20239

Despacho n.º 10122/2014:

Delegação e subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Planeamento, licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia 20241

Despacho n.º 10123/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Apoio à Direção, mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes 20241

PARTE E

Despacho n.º 10124/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, a licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo. 20242

Despacho n.º 10125/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Leonel António Rodrigues de Carvalho. 20243

Despacho n.º 10126/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto 20244

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Regulamento n.º 350/2014:**

Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior 20245

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 10127/2014:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Eliane Siqueira Pimentel 20246

Despacho (extrato) n.º 10128/2014:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho Soares Ferreira 20246

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 10129/2014:**

Alteração do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior. 20246

Universidade de Évora**Declaração de retificação n.º 802/2014:**

Retifica o aviso n.º 8534/2014, referente à alteração do curso de 2.º ciclo em Gestão, ministrado na Universidade de Évora 20266

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 10130/2014:**

Nomeação em comissão de serviço — Núcleo de Contratação e Remunerações do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa. 20267

Despacho n.º 10131/2014:

Nomeação em comissão de serviço — Núcleo de Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 20268

Contrato (extrato) n.º 455/2014:

CTFP — termo certo com o Dr. António Joaquim Teixeira Alves 20268

Despacho (extrato) n.º 10132/2014:

Transição para CTFP a termo certo da Dr.ª Carla Cristina Paulo Gabriel Bentes. 20268

Despacho n.º 10133/2014:

Denúncia do contrato da Doutora Raquel João Henriques Soares dos Santos 20268

Despacho n.º 10134/2014:

Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Psicologia na Área de Coaching Psicológico 20268

Despacho n.º 10135/2014:

Nomeação dos subdiretores do Instituto de Ciências Sociais 20270

Despacho (extrato) n.º 10136/2014:

Tabela de emolumentos 20270

Aviso n.º 9046/2014:

Publicitação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal. 20271

Aviso n.º 9047/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 20271

Despacho (extrato) n.º 10137/2014:

Período experimental das trabalhadoras Carla Eduarda de Sousa Boura Costa e Catarina Freire Rocha. 20271

Despacho (extrato) n.º 10138/2014:

Manutenção do contrato da Doutora Ana Isabel Loupa Ramos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 20271

Despacho (extrato) n.º 10139/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor associado do Doutor Paulo Sérgio de Brito André 20272

Universidade do Minho**Aviso n.º 9048/2014:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 2181/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 20272

Aviso n.º 9049/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 2182/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 20272

Aviso n.º 9050/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 2659/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014 20272

Universidade do Porto**Despacho n.º 10140/2014:**

Delegação de competências nos vice-reitores da Universidade do Porto da presidência de júris de provas de agregação e de doutoramento. 20273

Despacho n.º 10141/2014:

Delegação de competências no âmbito da presidência de júris de concursos da Universidade do Porto para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares em curso. . . . 20273

Contrato (extrato) n.º 456/2014:

Contrato, como professor associado convidado, do Doutor Fernando Magro 20274

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 9051/2014:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior — área de arquivo 20274

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 10142/2014:**

Homologação da eleição da Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gambôa como presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras 20276

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 10143/2014:**

Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira 20276

Despacho (extrato) n.º 10144/2014:

Renovação do contrato de trabalho da equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais Maria de Fátima Lopes Rodrigues 20277

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho n.º 10145/2014:**

Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar. 20277

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 803/2014:**

Retificação de data — Maria Luisa Ortiz Oliveira Coelho 20282

Deliberação (extrato) n.º 1535/2014:

Acumulação de funções privadas de Margarida Isabel Goulart Lemos Henriques Ferreira . . . 20282

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9052/2014:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por falecimento 20282

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha**Edital n.º 724/2014:**

Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais 20283

Município de Bragança**Aviso n.º 9053/2014:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — abate de animais 20287

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 9054/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público com trabalhadores do município 20288

Edital (extrato) n.º 725/2014:

Aprovação do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem do Município de Figueiró dos Vinhos 20288

Edital (extrato) n.º 726/2014:

Aprovação do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município de Figueiró dos Vinhos 20288

Município de Lisboa**Aviso n.º 9055/2014:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (arquitetura) 20288

Município de Loulé**Aviso n.º 9056/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de Rui Miguel Encarnação Cardoso Menezes 20289

Município de Mangualde**Aviso n.º 9057/2014:**

Designação de três colaboradores para desempenharem as funções de encarregado operacional em regime de mobilidade interna intercategorias 20289

Aviso n.º 9058/2014:

Concessão de licença sem remuneração por seis meses ao colaborador José Manuel da Silva Gonçalves, com efeitos a partir de 9 de julho de 2014 20289

Município de Paços de Ferreira**Aviso n.º 9059/2014:**

Projeto de regulamento municipal do cartão sénior 20289

Município de Tavira**Aviso n.º 9060/2014:**

Nomeação em regime de substituição de Eurico Manuel Domingos da Palma para o cargo de chefe de divisão de Assuntos Sociais 20291

PARTE I

União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

Edital n.º 727/2014:

Submete à apreciação pública o Regulamento e Tabela Geral de Taxas 20291

Freguesia de Samora Correia

Aviso (extrato) n.º 9061/2014:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional . . . 20291

Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves

Regulamento n.º 351/2014:

Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo
Montalvão Machado 20292

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 12/2014:

Balanço do 2.º trimestre de 2014. 20295





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 651/2014

A Quinta da Boa Viagem, de remota origem ducentista, ergue-se junto de um antigo caminho de peregrinação de Santiago de Compostela, a cujos viajantes proporcionaria apoio.

À semelhança de muitas casas nobres rurais, o solar integra elementos de diversas épocas construtivas, destacando-se nele a torre, coroada por pináculos e merlões, que constitui o núcleo tardo-medieval da construção, complementado pelo corpo erguido na segunda metade do século XVIII com os proventos que a família Villas Boas, instituidora do morgado da Boa Viagem e do vínculo da quinta à capela da mesma invocação, trazia do Brasil. Desta campanha resultou um notável exemplar da arquitetura solarenga setecentista minhota, precedido por um alto muro ameado, com portal maneirista, e rodeado por característicos jardins barrocos pontuados por elementos pitorescos e detalhes de influência oriental, incluindo dois raros “cães de Foo”.

A pequena capela, situada à entrada da quinta, e datada de 1512, é antecedida por alpendre destinado a receber os peregrinos compostelanos.

O conjunto da quinta, incluindo o solar, a capela, um cruzeiro e a alameda de oliveiras que delimita o percurso entre estes dois últimos, possui excepcional integração na paisagem serrana circundante, orientada para o Atlântico, e servida por abundantes nascentes que os seculares moinhos de água aproveitavam. É de salientar a conjugação harmoniosa entre todos os componentes, incluindo a parte edificada, a área agrícola e os jardins.

A classificação da Casa e Quinta da Boa Viagem, capela, alameda de oliveiras e cruzeiro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente rural da quinta, de grande interesse paisagístico. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do seu enquadramento e a leitura do conjunto, nomeadamente as perspetivas de contemplação e os pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como conjunto de interesse público a Casa e Quinta da Boa Viagem, capela, alameda de oliveiras e cruzeiro, em Além Rio, freguesia de Areosa, concelho e distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

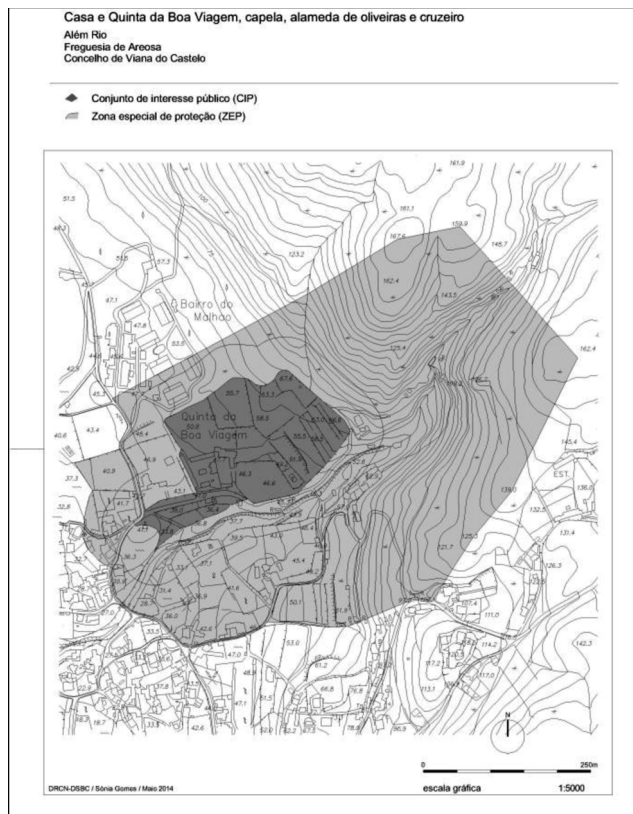
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208000145

Portaria n.º 652/2014

A Estação de Arte Rupestre da Fechadura é constituída por uma laje de xisto na qual se encontra um conjunto de gravuras com uma cronologia apontando para o período entre o Bronze Médio e a Idade do Ferro, com eventuais acrescentos medievais, prestando assim testemunho da importância simbólica e cultural do local para sucessivas comunidades humanas. A sua situação, junto a um antigo caminho abandonado, indica que as gravuras podem ter sinalizado um antigo termo.

Obtidas por abrasão e incisão linear, as gravuras são particularmente interessantes pela grande variedade das representações, incluindo motivos geométricos quadrangulares e retangulares, pontas de seta, uma possível vulva, elementos escutiformes, pentalfas, inscrições alfabéticas pré-latinas e várias latinas, destacando-se entre esta uma inscrição com caracteres de “tipo ibérico” e latinos, integrando uma suástica de braços retos.

Para além das características particulares do seu conjunto de incisões filiformes, a importância da Estação de Arte Rupestre da Fechadura está ainda relacionada com a raridade deste tipo de exemplares na região.

A classificação da Estação de Arte Rupestre da Fechadura reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e técnico intrínseco, à sua conceção paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no art.º 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal da Sertã.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

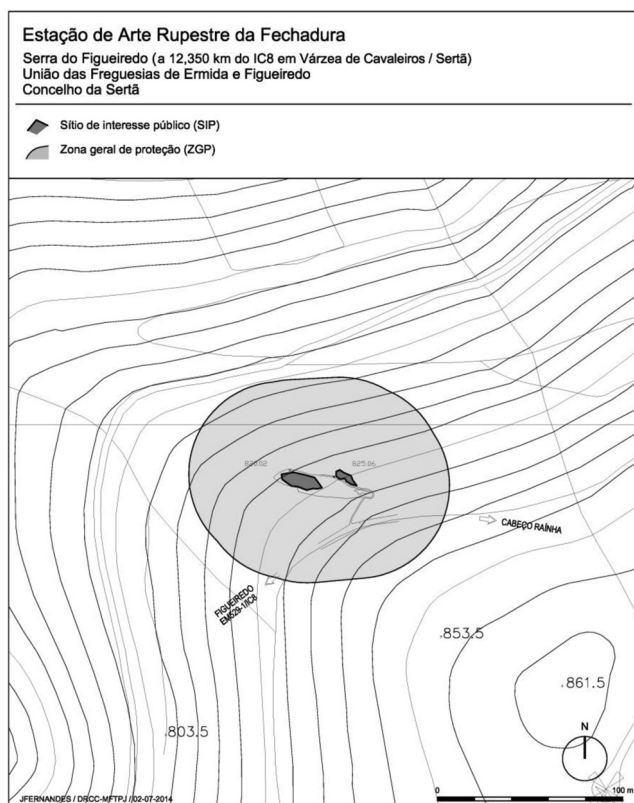
Artigo único

Classificação

É classificada como sítio de interesse público a Estação de Arte Rupestre da Fechadura, na Serra do Figueiredo, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



208001206

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 9034/2014

1 — Informa-se, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior a que faz referência o aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014, se encontram afixadas nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., sito na Rua dos Anjos, 66, 4.º, 1150-039 Lisboa, podendo ainda ser consultadas no sítio institucional do ACM, I. P., em www.acidi.gov.pt, na funcionalidade «procedimentos concursais».

2 — Da exclusão, pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam os candidatos admitidos notificados para a realização da «Prova de conhecimentos», que terá lugar no anfiteatro I da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade 1600-214 Lisboa, e obedecerá ao seguinte calendário:

Referência A — dia 18 de agosto de 2014 às 16 horas;
Referência B — dia 19 de agosto de 2014 às 11 horas;
Referência C — dia 20 de agosto de 2014 às 11 horas;
Referência D — dia 21 de agosto de 2014 às 11 horas;
Referência E — dia 19 de agosto de 2104 às 16 horas.

4 — Sem prejuízo das instruções constantes no aviso de abertura n.º 4107/2014, de 26 de março, os candidatos deverão observar ainda o seguinte:

- a) A prova de conhecimentos terá a duração de 45 minutos, é escrita e é realizada sem a possibilidade de consulta de legislação ou bibliografia;
- b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;
- c) Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

24 de julho de 2014. — O Presidente do Júri, *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

207996576

Aviso n.º 9035/2014

Alteração do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 16 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 4107/2014.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., de 2 de julho de 2014, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 16 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto conforme o aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014, por motivos que se devem à falta de quórum, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado, Alto-Comissário para as Migrações.

1.º vogal efetivo: Prof.ª Cármen Liliana Ferreira Maciel, investigadora de pós-doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2.º vogal efetivo: Dr.ª Eduarda Paula Freitas Pereira, técnica superior da SGPCM.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria da Silva e Sousa Reis Figueira Drago, técnica superior da SGPCM.

Dr.ª Rosalina Maria Tavares Martins, técnica superior da SGPCM.

24 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do ACM, I. P., *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

207995052

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 9036/2014

Torna-se público que o Instituto Nacional de Estatística pretende contratar 9 Técnicos Superiores de Estatística, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o preenchimento das vagas constantes do seu Mapa de Pessoal, nos termos conjugados do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 34.º, n.º 2 alínea b) da Lei n.º 83.º-C/2013, de 31 de dezembro, e considerando a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para os referidos postos de trabalho, conforme informação prestada pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, I. P.

Os requisitos de admissão encontram-se publicados no *site* do INE (www.ine.pt) e são os seguintes:

- 1 — Ref.ª: DMSI/ME/TSE/2014
 - 1.1 — Número de Postos de Trabalho: Quatro;
 - 1.2 — Local de Trabalho: INE-Lisboa;
 - 1.3 — Habilitações literárias: Licenciatura (ou superior);
 - 1.4 — Descrição da Habilitação: Licenciatura (ou superior) em Estatística ou Matemática;
 - 1.5 — Remuneração: Constante da legislação em vigor (artigos 39.º e 42.º da Lei do OE/2014);
 - 1.6 — Caracterização do Posto de Trabalho: A área funcional dos lugares a ocupar enquadra-se no Serviço de Métodos Estatísticos, ao qual compete apoiar científica e metodologicamente a produção e difusão de estatísticas oficiais, designadamente na definição de metodologias de amostragem e de estimação, adoção de metodologias que garantam o cumprimento do princípio do segredo estatístico; colaborar na gestão e atualização dos universos, bases de amostragem e amostras das diversas operações estatísticas ou desenvolver metodologias que permitam controlar e reduzir a carga estatística sobre os respondentes;
 - 1.7 — Requisitos específicos:
 - 1.7.1 — Experiência em software estatístico R ou SAS;
 - 1.7.2 — Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
 - 1.7.3 — Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos, relatórios, trabalhos científicos, comunicações;
 - 1.7.4 — Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
 - 1.7.5 — Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
 - 1.7.6 — Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional;
 - 1.8 — Condições preferenciais:
 - 1.8.1 — Licenciatura (ou superior) em Estatística;
 - 1.8.2 — Experiência na utilização de ferramentas informáticas para análise estatística.
- 2 — Ref.ª: DEE/EP/TSE/2014
 - 2.1 — Número de Postos de Trabalho: Um
 - 2.2 — Local de Trabalho: INE — Lisboa
 - 2.3 — Habilitações literárias: Licenciatura
 - 2.4 — Descrição da Habilitação: Licenciatura em Economia, Gestão, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão.
 - 2.5 — Remuneração: Constante da legislação em vigor (artigos 39.º e 42.º da Lei do OE/2014)
 - 2.6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Estatísticas das Empresas, que está integrado no Departamento de Estatísticas Económicas. Entre outras atividades, este Serviço é responsável pela produção das estatísticas estruturais das empresas, nomeadamente no âmbito do Sistema de Contas Integradas das Empresas e pelas estatísticas da demografia e ciclo de vida das empresas, dando resposta a necessidades de informação nacionais bem como à legislação aplicável da União Europeia.
 - 2.7 — Requisitos específicos:
 - 2.7.1 — Bons conhecimentos de Economia;
 - 2.7.2 — Experiência em informática na ótica do utilizador;
 - 2.7.3 — Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
 - 2.7.4 — Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos, relatórios;
 - 2.7.5 — Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade e com sentido de missão;
 - 2.7.6 — Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
 - 2.7.7 — Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.
 - 2.8 — Condições preferenciais:
 - 2.8.1 — Experiência na utilização de aplicações informáticas de exploração de bases de dados e análise estatística;
 - 2.8.2 — Experiência em programação (SAS, SPSS, R).
- 3 — Ref.ª: DEE/CTT/TSE/2014
 - 3.1 — Número de Postos de Trabalho: Um
 - 3.2 — Local de Trabalho: INE-Lisboa
 - 3.3 — Habilitações literárias: Licenciatura
 - 3.4 — Descrição da Habilitação: Licenciatura em Economia, Gestão, Estatística, Matemática Aplicada à Economia e Gestão.
 - 3.5 — Remuneração: Constante da legislação em vigor (artigos 39.º e 42.º da Lei do OE/2014)
 - 3.6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes, que está integrado no Departamento de Estatísticas Económicas. Entre outras atividades, este Serviço é responsável pela produção estatística trimestral e anual sobre Transportes de passageiros e mercadorias, abrangendo os modos; rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo e fluvial, em resultado de inquirição às empresas transportadoras ou

gestoras de infraestruturas, organismos do setor e apropriação de informação administrativa, dando resposta a necessidades de informação nacionais bem como à legislação aplicável da União Europeia.

- 3.7 — Requisitos específicos:
 - 3.7.1 — Experiência em informática na ótica do utilizador;
 - 3.7.2 — Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
 - 3.7.3 — Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;
 - 3.7.4 — Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade e com sentido de missão;
 - 3.7.5 — Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
 - 3.7.6 — Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.
- 3.8 — Condições preferenciais:
 - 3.8.1 — Bons conhecimentos de Economia;
 - 3.8.2 — Experiência na utilização de ferramentas informáticas de exploração de bases de dados e análise estatística;
 - 3.8.3 — Conhecimentos sobre o setor dos Transportes;
 - 3.8.4 — Conhecimentos sobre o Sistema Estatístico Nacional e Europeu.
- 4 — Ref.ª: DCN/SCAP/TSE/2014
 - 4.1 — Número de Postos de Trabalho: Dois
 - 4.2 — Local de Trabalho: INE — Lisboa
 - 4.3 — Habilitações literárias: Licenciatura
 - 4.4 — Descrição da Habilitação: Licenciatura em Economia, Gestão, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão
 - 4.5 — Remuneração: Constante da legislação em vigor (artigos 39.º e 42.º da Lei do OE/2014)
 - 4.6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Contas das Administrações Públicas, que integra o Departamento de Contas Nacionais. Entre outras atividades, este Serviço elabora as contas não financeiras das administrações públicas no quadro das contas nacionais e prepara a informação necessária ao procedimento dos défices excessivos (PDE), apoiando a representação do INE nos grupos de trabalho e comités europeus relevantes neste domínio. O Serviço participa ainda na elaboração das contas anuais e trimestrais por setor institucional, em articulação com o Serviço de Contas Económicas Integradas.
 - 4.7 — Requisitos específicos:
 - 4.7.1 — Bons conhecimentos sobre a economia portuguesa;
 - 4.7.2 — Experiência em informática na ótica do utilizador;
 - 4.7.3 — Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
 - 4.7.4 — Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos, relatórios, etc.;
 - 4.7.5 — Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
 - 4.7.6 — Elevada capacidade de decisão e autonomia;
 - 4.7.7 — Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
 - 4.7.8 — Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.
 - 4.8 — Condições preferenciais:
 - 4.8.1 — Licenciatura em Economia;
 - 4.8.2 — Conhecimentos do Sistema Europeu de Contas e do Manual do Déficit e da Dívida das Administrações Públicas;
 - 4.8.3 — Experiência profissional no domínio das Administrações Públicas;
 - 4.8.4 — Grau académico superior a licenciatura;
 - 4.8.5 — Experiência na utilização de ferramentas informáticas para análise estatística.
- 5 — Ref.ª: DCN/CSAQ/TSE/2014
 - 5.1 — Número de Postos de Trabalho: Um
 - 5.2 — Local de Trabalho: INE — Lisboa
 - 5.3 — Habilitações literárias: Licenciatura
 - 5.4 — Descrição da Habilitação: Licenciatura em Economia, Gestão, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão
 - 5.5 — Remuneração: Constante da legislação em vigor (artigos 39.º e 42.º da Lei do OE/2014)
 - 5.6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Contas Satélite e de Avaliação de Qualidade das Contas Nacionais, que integra o Departamento de Contas Nacionais. Neste Serviço predomina a elaboração de Contas Satélite, cobrindo áreas tão diversas como a agricultura, o ambiente, a saúde, o turismo e a economia social. Está ainda perspectivado o alargamento a novos domínios, como o mar, o desporto e a cultura. O Serviço é ainda responsável, entre outras matérias, pela interlocução com as organizações europeias na área do Rendimento Nacional Bruto, incluindo o reporte dos dados nacionais e o respetivo relatório de qualidade.
 - 5.7 — Requisitos específicos:
 - 5.7.1 — Bons conhecimentos sobre a economia portuguesa;

5.7.2 — Experiência em informática na ótica do utilizador;
 5.7.3 — Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
 5.7.4 — Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos, relatórios, etc.;
 5.7.5 — Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
 5.7.6 — Elevada capacidade de decisão e autonomia;
 5.7.7 — Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
 5.7.8 — Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.
 5.8 — Condições preferenciais:
 5.8.1 — Licenciatura em Economia;
 5.8.2 — Conhecimentos do Sistema Europeu de Contas, em particular no domínio das Contas Satélite;
 5.8.3 — Grau académico superior a licenciatura;
 5.8.4 — Experiência na utilização de ferramentas informáticas para análise estatística.

I — Requisitos gerais de admissão, sob pena de exclusão do processo:

Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
 Não estar inibida/o do exercício de funções públicas ou não estar interdita/o para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 Ser detentor/a de habilitação académica nas áreas indicadas.

II — Métodos de seleção a utilizar:

Utilização faseada dos seguintes métodos de seleção:
 Prova de conhecimentos específicos relacionados com a caracterização do posto de trabalho e com o Sistema Estatístico Nacional, e Prova de Inglês;
 Avaliação Psicológica;
 Entrevista Profissional de Seleção.

Nota. — A não aprovação numa das fases, pela ordem indicada, implica a não admissão da/o candidata/o à fase seguinte.

III — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado, para a seguinte morada:

INE — DRH — Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa

Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: identificação completa, morada completa e número de telefone, habilitações académicas, situação profissional atual, menção expressa à existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e referência do procedimento concursal a que se candidata.

Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* atualizado à data da publicação do presente anúncio, detalhado, devidamente datado e assinado conforme assinatura constante do Documento de Identificação (BI ou Cartão da Cidadão);

b) Fotocópia simples, legível, do certificado ou diploma comprovativo da titularidade da licenciatura na área exigida no presente concurso (cf. descrição habilitação);

c) Fotocópias simples, legíveis, dos Certificados de Ações de formação Profissional (com indicação das datas da sua realização e número de horas);

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira e categoria, antiguidade, posicionamento remuneratório e avaliação desempenho relativa aos últimos três anos, quantitativa e qualitativa.

IV — Composição dos júris:

1 — Ref.ª: DMSI/ME/TSE/2014

Presidente: Licenciado, Jorge Manuel Ramos Afonso Magalhães, Diretor Adjunto do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação;

Vogal: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos;

Vogal: Licenciado, Luís Paulo Fernandes Correia, Diretor do Serviço de Métodos Estatísticos.

2 — Ref.ª: DEE/EP/TSE/2014

Presidente: Licenciada, Maria Margarida Lobo Conceição Madaleno, Diretora do Departamento de Estatísticas Económicas

Vogal: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos

Vogal: Licenciada, Sofia Isabel Sales Grade Reis Rodrigues, Diretora do Serviço de Estatísticas das Empresas.

3 — Ref.ª: DEE/ECTT/TSE/2014

Presidente: Licenciada, Maria Margarida Lobo Conceição Madaleno, Diretora do Departamento de Estatísticas Económicas

Vogal: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos

Vogal: Licenciada, Rute Isabel Trindade de Barros da Cruz Calheiros, Diretora do Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes

4 — Ref.ª: DCN/SCAP/TSE/2014

Presidente: Mestre, Pedro Miguel Guerreiro Oliveira, Diretor do Departamento de Contas Nacionais

Vogal: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos

Vogal: Licenciado, Idílio Luís Freire, Diretor Adjunto do Departamento de Contas Nacionais

5 — Ref.ª: DCN/CSAQ/TSE/2014

Presidente: Mestre, Pedro Miguel Guerreiro Oliveira, Diretor do Departamento de Contas Nacionais

Vogal: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos

Vogal: Licenciado, Idílio Luís Freire, Diretor Adjunto do Departamento de Contas Nacionais

V — Informações gerais:

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidata/o, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

VI — Data limite das candidaturas:

Até dez dias após publicação no *Diário da República*.

28 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207998269

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 453/2014

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/182/DDF/2014**

Eventos Desportivos Internacionais

Portugal Open, Lisboa 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225, 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de

setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Portugal Open, Lisboa 2014, 29 de setembro, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 2.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 15,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 400 (2,50 %)

ii) N.º de países — 12 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.250,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

17 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/182/DDF/2014)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207999938

Contrato n.º 454/2014**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/180/DDF/2014****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vitor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 33.ª Maratona Internacional de Crestuma 2014, 29 de junho, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inserem na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 250 (2,50 %)

ii) N.º de países — 5 (0,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vitor Manuel Taborda Félix*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/180/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207999913

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9037/2014

Por despacho de 07/07/2014 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, é colocado em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos 01/07/2014 e pelo período de 18 meses, o licenciado em Engenharia Eletrotécnica, Eduardo Matela S. Rosário Luís, assistente técnico do mapa de pessoal da AT, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 e do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o disposto no n.º 10 artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, acrescentado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

28 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208001588

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 10087/2014

Por meu despacho, de 2 de julho de 2014, autorizo a licença sem vencimento do técnico superior Enrique Martínez Galán, por um período de 51 dias, entre 8 de julho e 27 de agosto de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

28 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

208000534

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 10088/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 14/3096/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Vila Real de Santo António, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 202.802,40€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

b) Contrato n.º 14/3103/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária João de Deus, em Faro, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 41.672,40€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

c) Contrato n.º 14/3125/CA/C de Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário — LOTE FS5, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 51.684,64€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

d) Contrato n.º 14/3127/CA/C de Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário — LOTE FN2, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 51.684,65€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014.

28 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207998617

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

Despacho n.º 10089/2014

Considerando que o Regulamento (EU) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, criou o Programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e desporto, para o período compreendido entre 2014 e 2020;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, com a redação que lhe é conferida pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, de 7 de abril, foi criada a estrutura de missão denominada Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos recursos afetos ao Programa «Erasmus+» nas áreas da educação e formação;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina a constituição de um comité de avaliação e seleção, cujos membros não auferem qualquer remuneração, sendo a sua composição, competências e funcionamento definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e do emprego e da formação profissional.

Assim, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. É criado o comité de avaliação e seleção da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (AN Erasmus+ EF), com a seguinte composição:

- a) O coordenador financeiro da AN Erasmus+ EF, que preside, com voto de qualidade;
- b) Um representante de cada uma das duas equipas multidisciplinares da AN Erasmus+ EF;
- c) Um representante da Direção Geral do Ensino Superior;
- d) Um representante da Direção Geral da Educação;
- e) Um representante da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P.

2. Ao comité de avaliação e seleção compete:

- a) Definir, em regulamento interno e com base nos normativos e documentos oficiais da Comissão Europeia, os critérios de validação e seleção das candidaturas às várias ações do Programa «Erasmus+»;
- b) Analisar as candidaturas apresentadas e respetivas apreciações de qualidade previamente realizadas pelos avaliadores externos, com base nos critérios referidos na alínea anterior, e apresentá-las, sob a forma de projeto de decisão, ao diretor da AN Erasmus+ EF, a quem compete a homologação definitiva dos resultados obtidos;
- c) Emitir eventuais recomendações e sugestões relativamente às candidaturas apresentadas e respetivas apreciações de qualidade realizadas pelos avaliadores externos.

3. O comité de avaliação e seleção reúne até sessenta dias após as datas limite das fases de apresentação de candidaturas, previstas no Guia do Programa «Erasmus+».

4. O presente despacho reporta os seus efeitos a 21 de julho de 2014.

29 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208007022

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10090/2014

1. Ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto, a pedido do interessado que assumirá proximamente o exercício de novas funções, determino que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — **Luís Filipe Ribeiro da Silva Barros** seja exonerado dos cargos de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas, para o qual foi designado pelo Despacho (extrato) n.º 15467/2012, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 235 de 5 de dezembro.

2. A presente exoneração produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

29 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*.

207998852

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 10091/2014

1 — Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional Conjunto, Vice-Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do Comando Operacional Conjunto (COC) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;
- b) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior e pela alínea a) do n.º 3 do presente despacho.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional Conjunto, Vice-Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COC, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €99.000,00.

3 — Nos termos da autorização que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Comandante Operacional Conjunto a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro realizadas exclusivamente no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente Despacho, relativamente ao COC.

4 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207999135

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 10092/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas:

409782, Rui José Paula Serra

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, a contar de 14 de fevereiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de dezembro de 2013, resultante da passagem à situação de reserva do 101779 sargento-chefe CM Carlos Alberto Ferreira da Costa. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 327678 sargento-chefe CM João Manuel Rodrigues Paulo.

28 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor dos Serviços Jurídicos no exercício de funções do Superintendente dos Serviços do Pessoal, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *Diogo Alberto Font Xavier da Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

207998836

Despacho n.º 10093/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de artilheiros:

196280 Fernando Manuel Colaço Serrano

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 7 de maio de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de dezembro de 2013, resultante da passagem à situação de reserva do 134178 sargento-chefe A Mário Carlos da Silva. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 200480 sargento-chefe A José Duarte Godinho Valadas.

28 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor dos Serviços Jurídicos no exercício de funções do Superintendente dos Serviços do Pessoal, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *Diogo Alberto Font Xavier da Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

207998625

Despacho n.º 10094/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de comunicações:

905489, Ernesto José de Brito Rodrigues

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, resultante da existência de uma vacatura no quadro especial. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 132185 sargento-chefe C João Manuel Silva Cardoso Mendes.

28 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor dos Serviços Jurídicos no exercício de funções do Superintendente dos Serviços do Pessoal, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *Diogo Alberto Font Xavier da Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

207998722

Despacho n.º 10095/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de comunicações:

132185 João Manuel Silva Cardoso Mendes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 154377 sargento-mor C Emídio Tomás Proença Fitas, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-chefe, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 177985 sargento-chefe C António José Gregório Pedreira.

28 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor dos Serviços Jurídicos no exercício de funções do Superintendente dos Serviços do Pessoal, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *Diogo Alberto Font Xavier da Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

207998682

Despacho n.º 10096/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos:

501486, Pedro Miguel dos Santos Aníbal

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 18 de julho de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido, do 501384 sargento-chefe ETC António Manuel Mouta Pereira Dias. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416284 sargento-chefe ETC, António João Peralta da Costa.

28 de julho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor dos Serviços Jurídicos no exercício de funções do Superintendente dos Serviços do Pessoal, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *Diogo Alberto Font Xavier da Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

207998788

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Autoridade Nacional de Proteção Civil****Louvor n.º 426/2014**

Louvo o licenciado João Tiago Paiva de Andrade de Almeida Filipe pela forma empenhada, dedicada e muito competente como desempenhou as funções de Coordenador do Gabinete de Apoio aos Projetos Estratégicos da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil.

No exercício das suas funções, evidenciou sempre um elevado nível de profissionalismo, bom relacionamento humano, permanente disponibilidade, empenho pessoal, determinação e lealdade no cumprimento das diversas tarefas que lhe foram cometidas.

De entre as suas mais relevantes ações, destacam-se a participação em grupos de trabalho multidisciplinares e interministeriais no processo de definição das prioridades estratégicas nacionais de investimentos para a proteção civil, sobretudo no Quadro Estratégico Comum da União Europeia para 2014-2020, na elaboração de propostas da Autoridade Nacional de Proteção Civil de diplomas relativos à reestruturação orgânica no âmbito do PREMAC, bem como na promoção e acompanhamento dos projetos com cofinanciamento do Fundo de Coesão, FEDER, FSE e outros instrumentos financeiros comunitários.

As suas qualidades humanas aliadas à sua capacidade de trabalho e de adaptação, experiência profissional e conhecimentos técnicos nas áreas do direito, da administração pública e dos fundos comunitários, traduziram-se num desempenho de assinalável mérito que importa reconhecer, publicamente, com a atribuição deste louvor.

11 de abril de 2014. — O Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, *José Teixeira*, coronel.

208000826

Louvor n.º 427/2014

Louvo a licenciada Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes pelo elevado profissionalismo, sentido de responsabilidade, forte liderança e agudo sentido do interesse público com que tem exercido as suas funções de chefe do Núcleo de Organização e Recursos Humanos.

Detentora de uma sólida formação moral, forte determinação, excelentes conhecimentos técnicos, capacidade de organização, dedicação e lealdade, a dirigente tem contribuído de forma decisiva para o cumprimento dos objetivos da Autoridade Nacional de Proteção Civil, num período difícil, marcado por importantes alterações orgânicas de âmbito administrativo e operacional, a par do recrutamento de novos colabora-

dores, regularização de remunerações, regulamentação do horário de trabalho e gestão da assiduidade.

Com arrebatado espírito de missão, complementado por notáveis qualidades pessoais evidenciadas na liderança da sua equipa, a licenciada Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes distinguiu-se pelas razões que foram expostas e demonstrou competências que lhe permitem ocupar cargos de maior responsabilidade, motivo pelo qual lhe presto este reconhecimento.

15 de abril de 2014. — O Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, *José Teixeira*, coronel.

208000583

Louvor n.º 428/2014

Louvo a Licenciada Lucília Maria da Silveira Francisco Alarcão Potier, por ter evidenciado um elevado nível de profissionalismo, zelo e dedicação ao serviço público, no desempenho das funções de Chefe do Núcleo de Gestão Financeira.

É de assinalar a forma harmoniosa como tem dirigido os colaboradores que lhe estão afetos e a capacidade técnica que tem demonstrado na resposta às inúmeras questões colocadas pelas diversas entidades, no âmbito do controlo da execução orçamental, o que tem permitido garantir, tempestivamente, o financiamento essencial ao cumprimento da Missão da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

De entre as suas mais relevantes ações, importa também destacar a elaboração da proposta de orçamento, a gestão do fundo de manuseio, a gestão financeira dos projetos incluídos no Quadro de Referência Estratégico Nacional, bem como o acompanhamento atento da legislação que suporta este quadro e do acervo legislativo, circulares e determinações de âmbito orçamental.

Por ter contribuído de forma decisiva e com elevado mérito para o cumprimento dos objetivos superiormente fixados, a Licenciada Lucília Potier é merecedora que se lhe reconheçam publicamente os serviços prestados, dos quais resultou prestígio para a Autoridade Nacional de Proteção Civil.

16 de abril de 2014. — O Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, *José Teixeira*, coronel.

208000623

Guarda Nacional Republicana**Comando Territorial de Portalegre****Despacho n.º 10097/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8369/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, João Manuel de Sena Janeiro, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Mário João Parente Monteiro*, tenente-coronel.

207999443

Despacho n.º 10098/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8369/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Portalegre, Capitão de infantaria, David Teixeira Pires, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Mário João Parente Monteiro*, tenente-coronel.

208001474

Despacho n.º 10099/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8369/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, subdelego no Comandante interino do Destacamento Territorial de Elvas, Tenente de cavalaria, Cláudio Miguel Moreira Godinho, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Mário João Parente Monteiro*, tenente-coronel.

207999176

Despacho n.º 10100/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8369/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, subdelego no Comandante interino do Destacamento Territorial de Ponte de Sor, Capitão de infantaria, Eduardo Romeu de Oliveira Lérias, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Mário João Parente Monteiro*, tenente-coronel.

208001117

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 10101/2014**

Por despacho de 22 de julho de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 74.º, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Intendente, por concurso de avaliação curricular n.º 3/2013, o Subintendente M/136858 — Alberto Maria Martins, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 43, na lista de classificação final do concurso.

28 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207998674

Despacho (extrato) n.º 10102/2014

Por despacho de 29 de julho de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, em substituição e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/149367 — Leonel de Jesus Alves, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 483, na lista de classificação final do concurso.

29 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208002138

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Deliberação (extrato) n.º 1534/2014**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão da 14.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), do INA (2013-2014), foi autorizada, por deliberação de 28.05.2014, do Conselho Diretivo, a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., na categoria e carreira abaixo indicadas, com os seguintes trabalhadores:

Lic. Joana Rita de Jesus Almeida Pinho Catalão, sem relação jurídica de emprego público — ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 17.07.2014;

Lic. João Filipe Brito da Silva Melo, sem relação jurídica de emprego público — ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 17.07.2014;

Lic. Ana Sofia Gomes Martins da Silva, sem relação jurídica de emprego público — ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 21.07.2014;

Lic. Maria Vânia Marques Rosa, sem relação jurídica de emprego público — ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 21.07.2014;

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

21 de julho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208000275

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10103/2014**

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, mestre José da Costa Cabral d'Aguiar, para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 - O presente despacho produz efeitos desde 28 de julho de 2014.

28 de julho de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

207998552

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**Declaração de retificação n.º 799/2014**

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1210/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014, retifica-se que onde se lê «ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única» deve ler-se «ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única».

25 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando do Amaral Carvalho*.

208000931

Despacho n.º 10104/2014

O Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de junho, modificou o regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, visando a sua simplificação.

Tendo sido suprimida a figura do licenciamento das empresas e dos veículos, titulado, respetivamente, por alvarás e por licenças,

o legislador instituiu a formalidade da mera comunicação prévia que, uma vez confirmada a observância dos requisitos necessários, dá origem a uma permissão administrativa — que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) transmite aos prestadores.

O novo quadro legal prevê ainda que os veículos pronto-socorro a utilizar pelos prestadores de serviços, quer exerçam a atividade a título principal ou acessório, ostentem um distintivo de identificação, cujo modelo deve ser aprovado por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P.

Importa, pois, fixar o referido modelo de distintivo de identificação.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Os veículos pronto-socorro utilizados por empresas prestadoras de serviços a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro, devem ostentar distintivos de identificação, pintados ou impressos em material autocolante que garanta condições de aderência e permanência, colocados em posição fixa e visível, um na parte da frente e outro na retaguarda do veículo, em conformidade com o modelo e com as características seguintes:

Pronto-socorro 701234

2 — Os caracteres são de formato tipo Arial, negrito, tamanho 40, sobre fundo branco e bordadura de 3 mm.

3 — O número de 6 dígitos a incluir no distintivo é o número de série da permissão administrativa que o IMT, I. P. atribui e transmite à empresa prestadora de serviços, após receber a mera comunicação prévia a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro.

4 — É revogado o n.º 5 do Despacho n.º 10009/2012, de 4 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012.

24 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., *João Fernando Amaral Carvalho*.

208001352

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e da Economia e das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 800/2014

Retificação do despacho n.º 9080/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 9080/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 134, 2.ª série, de 15 de julho de 2014, saiu com uma inexactidão que, mediante declaração dos emitentes, assim se retifica:

Onde se lê «800 m²» deve ler-se «880 m²», no que respeita à área de ampliação do edifício.

25 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

208001296

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento
do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 10105/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelos Despachos n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014 e n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014:

1. Subdelego no Diretor-Geral do Território, licenciado Rui Manuel Amaro Alves, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Nas matérias a seguir indicadas:

(i) Determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras que violem o disposto em plano especial ou quando estejam em causa objetivos de interesse nacional, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanística do litoral;

(ii) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestruturas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em ambos os casos em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

(iii) Praticar o ato previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, que estabelece o regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroelétricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico;

(iv) Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955;

(v) Praticar os atos delegados pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2013, de 11 de dezembro;

(vi) Praticar os atos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21 -A/98, de 6 de fevereiro, na sua atual redação, que cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, aos bens do domínio a afetar a este empreendimento e a ações específicas de execução deste projeto de investimento público.

2. Autorizo o Diretor-Geral do Território a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Diretor-Geral do Território no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

28 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208000242

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9038/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos

do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, foi homologada, em 30/07/2014, a ata de avaliação final do licenciado José Manuel Brito e Silva, que concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração, com esta Secretaria-Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

30 de julho de 2014. — O Secretário-Geral, *Rui Dias Fernandes*.
208004877

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 10106/2014

Considerando a estrutura orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, bem como a Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, que veio determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, cujas respetivas atribuições e competências foram aprovadas pelo Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de junho de 2014;

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em regime de substituição, a seguinte dirigente intermédia de 2.º grau, no cargo abaixo indicado:

Ana Vasconcelos Machado Faneca — no cargo de Chefe de Divisão de Operações do Controlo do Tráfego Marítimo, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, com efeitos a 1 de agosto de 2014;

A designada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciada na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Vasconcelos Machado Faneca.
Data de nascimento: 18 de abril de 1972.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações literárias:

Pós-graduação em Gestão Portuária — Escola Náutica Infante D. Henrique, 2010.
Licenciatura em Gestão de Transportes e Logística — Escola Náutica Infante D. Henrique, 2008.
Licenciatura em Pilotagem — Escola Náutica Infante D. Henrique, 2001.

Outras formações:

Formação em Auditorias Internas — ISBS, 2010
Formação em SafeSeaNet/STIRES — EMSA, 2010
Curso para Operadores VTS Costeiros — Atlas Elektronik, 2007

Atividade profissional:

Desde 2008 exerce funções de supervisora no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente.
De 1996 a 2007 exerceu funções de Piloto e Imediato em navios de diversas empresas de navegação.

Informação adicional — Participação regular como Auditora Interna nos processos de Auditoria de IPTM e da DGRM, entre 2010 e 2014.
208004577

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 10107/2014

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada a mobilidade interna na mesma categoria/carreira e posicionamento remuneratório, da assistente técnica Anabela Maria Palmeira Matos, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, com efeitos a 1 de julho de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
207999654

Despacho n.º 10108/2014

Por despachos de 5 e 15 de maio de 2014, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na mesma categoria/carreira e posicionamento remuneratório, do técnico superior António Joaquim Godinho Cabecinha, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, com efeitos a 1 de junho de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
207999695

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 10109/2014

O Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro, veio definir como meios de emergência médica pré-hospitalar do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), as Ambulâncias de Emergência Médica (AEM) e os Motociclos de Emergência Médica (MEM), para além dos definidos no despacho n.º 14898/2011, de 3 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, como sejam as Viaturas Médicas de Emergência e Reanimação (VMER) e as Ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (SIV).

Por sua vez, o Despacho n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 3251/2014, de 27 de fevereiro, pelo veio definir igualmente como meio de emergência médica do INEM a Ambulância de Transporte Inter-hospitalar Pediátrico.

Volvidos dois anos da publicação do Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro, e em face da evolução do modelo de emergência médica, torna-se premente atualizar a legislação definidora e os meios existentes, atendendo às necessidades da atividade crescentes de emergência médica já largamente demonstradas.

A emergência médica tem um largo espectro de abrangência, desde o ambiente pré-hospitalar aos cuidados intensivos, passando pela prestação de cuidados em Serviços de Urgência e pelo transporte intra e inter-hospitalar de doentes críticos.

Para o sucesso de toda a cadeia de cuidados de emergência médica, revela-se essencial a sua articulação, integração e continuidade de cuidados, envolvendo técnicos de saúde com vários níveis de diferenciação e formação adequadas na área da emergência médica, nomeadamente médicos, enfermeiros e técnicos de emergência, aliadas a um significativo conjunto de conhecimentos, capacidades e competências comuns.

Com efeito, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), a intervenção ativa e dinâmica dos vários componentes do Sistema Nacional de Saúde (SNS) e o conjunto de ações coordenadas de âmbito pré-hospitalar, hospitalar e intra-hospitalar, determinam a atuação rápida, coordenada, eficaz e com a necessária eficiência de gestão de meios em situação de emergência médica, contribuindo, no seu conjunto, para inegáveis ganhos em saúde.

Assim, para o desempenho das suas atribuições, o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM) dispõe, para além dos meios já definidos nos Despachos n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, e n.º 5561/2014, de 23 de abril, de AEM e MEM, de Unidades Móveis de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE), do Serviço de Transporte regional do Doente Crítico (TrDC) e do Serviço de Helicópteros de Emergência Médica (SHEM).

Para além destes, o INEM dispõe ainda de ambulâncias de socorro sedeadas em entidades, que são agentes de proteção civil e ou elementos do SIEM. Estes meios são regulados e financiados por acordo homolo-

gado pelos membros do Governo da tutela, podendo constituir-se como Posto de Emergência Médica ou Posto Reserva.

Todos os meios atuam na total dependência direta dos Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM, tal como as VMER e as SIV, constituindo uma rede complementar e sinérgica de viaturas de emergência médica.

Assim, determina-se:

1 — Para além dos definidos nos Despachos n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, e n.º 5561/2014, de 23 de abril, são meios de emergência médica do INEM:

a) Ambulância de Emergência Médica (AEM), anteriormente designada por ambulância de suporte básica de vida (SBV): integra uma equipa de dois Técnicos de Emergência, e tem como missão a deslocação rápida de uma equipa de emergência médica pré-hospitalar ao local da ocorrência, a estabilização clínica das vítimas de acidente ou de doença súbita e das grávidas, bem como o transporte acompanhado para o serviço de urgência adequado ao estado clínico, dispondo de equipamento diverso de avaliação, reanimação e estabilização clínica indispensável ao cumprimento dos algoritmos definidos pelo INEM e aprovados pela Ordem dos Médicos;

b) Motociclo de emergência médica (MEM): tripulado por um Técnico de Emergência, tem como missão a sua deslocação rápida ao local da ocorrência, com vista à avaliação e estabilização clínica inicial das vítimas de acidente ou de doença súbita e das grávidas e eventual preparação para o transporte. O MEM auxilia ainda outras equipas e procede à triagem primária em situações excecionais;

c) Ambulâncias de Socorro (AS): cuja missão é assegurar a deslocação rápida de uma tripulação com formação em técnicas de emergência médica no mínimo tempo possível, em complementaridade e articulação com os outros meios de emergência médica pré-hospitalar, e o eventual transporte para a unidade de saúde mais adequada ao estado clínico da vítima;

d) Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE), cuja missão é intervir no local da ocorrência com vítimas e familiares em situações potencialmente traumáticas, como acidentes de viação e outros, mortes inesperadas ou traumáticas, abuso ou violação física ou sexual, em emergências psicológicas e psiquiátricas com necessidade de negociar aceitação de ajuda, e ou situações que envolvam crianças ou outros dependentes, entre outras;

e) Transporte regional do Doente Crítico (TrDC): cuja missão é assegurar o transporte secundário (inter-hospitalar) do doente crítico adulto agudo, apoiando as unidades do SNS que necessitem, em complementaridade e articulação com os meios decorrentes das unidades do SNS, nomeadamente dos Serviços de Urgência e Unidades de Cuidados Intensivos;

f) Serviço de Helitransporte de Emergência Médica (SHEM): cuja missão é o transporte rápido de uma equipa médica ao local da ocorrência, tendo por objetivo a estabilização pré-hospitalar e o respetivo acompanhamento e transporte à unidade hospitalar, bem como o suporte no tratamento e transporte secundário do doente crítico em complementaridade com o TrDC.

2 — As ambulâncias de socorro estão fixadas em Postos de Emergência Médica (PEM) e Postos Reserva (PR) operados por entidades agentes de proteção civil e ou por elementos do SIEM, sendo tripuladas por elementos pertencentes às respetivas entidades, com formação específica em técnicas de emergência médica pré-hospitalar, definida e certificada pelo INEM.

3 — Os Postos de Emergência Médica e Postos Reserva são regulados e financiados nos termos definidos por acordo entre o INEM, a Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) e representantes das entidades parceiros do SIEM, homologado pelos Ministérios das respetivas tutelas, constituindo-se através de protocolo de colaboração entre o INEM, e as referidas entidades operadoras.

4 — A AEM e o MEM são tripulados por Técnicos de Emergência, habilitados com formação adequada, devidamente homologada pelo INEM, que lhes atribui as competências necessárias para a prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalar sob supervisão do médico regulador do CODU.

5 — A UMIPE é tripulada por um psicólogo com formação específica em intervenção psicológica em crise, com formação homologada pelo INEM, e por um Técnico de Emergência.

6 — O TrDC, com modelo de funcionamento integrado nos CODU (Norte, Centro e Sul), é tripulado por um médico e um enfermeiro com formação específica e complementar em transporte do doente crítico, e um Técnico de Emergência.

7 — O SHEM, com distribuição geográfica proposta pelo INEM e aprovada por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, integra uma equipa constituída por um médico e um enfermeiro com formação específica em doente crítico.

8 — A constituição de Posto de Emergência Médica e Posto Reserva determina o cumprimento dos seguintes deveres para o INEM:

- a) Cedência de veículo e seu equipamento no caso dos Postos de Emergência Médica;
- b) Definição, certificação e garantia de formação específica;
- c) Uniformização de registos;
- d) Definição de algoritmos de atuação;
- e) Monitorização de processos, resultados e auditorias;
- f) Financiamento da atividade conforme acordo homologado pelas entidades competentes;

9 — São deveres da entidade operadora do Posto de Emergência Médica ou Posto Reserva:

- a) Manutenção do veículo em condições de funcionamento e prontidão;
- b) Resposta imediata a um acionamento com tripulação adequada às exigências definidas pelo INEM;
- c) Cumprimento dos algoritmos de atuação definidos pelo INEM por parte das tripulações;
- d) Utilização dos meios de comunicação e registo preconizados;
- e) Colaboração nos processos de auditorias realizadas pelo INEM;
- f) Promoção da formação atualizada e a manutenção de competências dos seus tripulantes.

10 — A distribuição geográfica e a implementação dos Postos de Emergência Médica são definidas por comissão constituída para o efeito por representantes do INEM, ANPC e das entidades operadoras, de acordo com a capacidade do INEM, e atendendo a eventuais sobreposições ou sinergias com outros meios de emergência já existentes.

11 — As cláusulas genéricas dos protocolos de Postos de Emergência Médica e Postos Reserva entre INEM e as entidades operadoras são definidas a nível nacional, por acordo homologado pelos membros do Governo que tutelam as entidades, sob proposta do INEM, que deve previamente negociar com as entidades operadoras.

12 — Para além do definido no Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril de 2014, a localização dos meios de emergência médica pré-hospitalar pressupõe uma estreita articulação com a rede de Serviços de Urgência do SNS consoante a diferenciação do nível de cuidados, pelo que a localização das ambulâncias deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) As AEM são sediadas nas localidades com Serviços de Urgência Polivalente (SUP) e Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica (SUMC);
- b) Os MEM são sediados nas localidades com SUP e SUMC, cuja demografia, acessibilidades e nível de ocorrências assim o justifiquem;
- c) As ambulâncias de socorro constituídas como Postos de Emergência Médica são sediadas em todos os concelhos de Portugal continental.

13 — As exceções ao previsto no número anterior devem ser devidamente fundamentadas e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

14 — Os meios de emergência pré-hospitalar a criar iniciam a sua atividade no prazo de três anos a contar da data da produção de efeitos do presente despacho, em função dos recursos disponíveis, sob coordenação e proposta do INEM, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

15 — O INEM deve apresentar um relatório anual ao Ministro da Saúde que permita a análise interna e a melhoria contínua do SIEM.

16 — Os protocolos já celebrados e homologados entre o INEM e os parceiros do SIEM mantêm-se em vigor em tudo o que não contrariem o presente despacho.

17 — É revogado o Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro de 2012.

18 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

28 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208000007

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10110/2014

1. Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Angélica Rato da Silva Roberto Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2014.

29 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207999208

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 801/2014

Por se terem verificado imprecisões relativamente a dois elementos que integram o júri identificado no aviso n.º 7855-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, 1.º suplemento, de 7 de julho de 2014, e retificado pela declaração de retificação n.º 734/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho, importa proceder a uma nova retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«9 -Composição e identificação do júri

[...]

1.º vogal efetivo: [...], assistente graduado sénior de medicina intensiva, [...].

[...]

3.º vogal efetivo: [...], assistente graduada sénior de anestesiologia, serviço de medicina intensiva, [...].

[...].»

deve ler-se:

«9 — Composição e identificação do júri

[...]

1.º vogal efetivo: [...], assistente graduado de medicina intensiva, [...].

[...]

3.º vogal efetivo: [...], assistente graduada de anestesiologia, serviço de cuidados intensivos polivalente, [...].

[...].»

30 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Carvalho das Neves*.

208004552

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9039/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, foi homologada, por despacho de 21 de julho de 2014 do Sr. Vogal do Conselho Diretivo — Dr. Nuno Sancho Ramos, a lista de classificação final referente ao procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica hospitalar, da área de Oftalmologia, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho, publicado através do aviso (extrato) n.º 1653/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014.

Maria Fátima Batalha Almeida — 18, 73 valores

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Exa. o Sr. Ministro da Saúde, com entrada no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, I. P. (www.arsalgarve.min-saude.pt), e afixada na Sede da ARS Algarve, I. P.

21 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

207999151

Despacho (extrato) n.º 10111/2014

Por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, datado de 21.07.14, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado a técnica superior Simone Cristina Pereira Franco Ferreira, do mapa de pessoal da mesma ARS/DICAD, a acumulação de funções privadas na Clínica Varandas da Formosa, num horário pós laboral de 14 horas semanais, pelo um período de um ano, e com efeitos à data do despacho autorizador.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

207999735

Despacho (extrato) n.º 10112/2014

Por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Nuno Sancho Ramos, de 21-07-14, foi autorizada à Enfermeira Maria de Fátima Lopes Peneiras, do mapa de pessoal da mesma ARS/DICAD, a prestação do trabalho em regime de trabalho a tempo parcial de 24 horas semanais, ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 7/2009, pelo período de 01.09.14 a 31.12.14.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

207999784

Despacho (extrato) n.º 10113/2014

Por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Nuno Sancho Ramos, de 18-07-14, foi autorizada à Enfermeira Arminda Maria Segundo Gonçalves Badalo, do mapa de pessoal da mesma ARS/DICAD, a dispensa de trabalho noturno, ao abrigo do n.º 7 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

207999224

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 10114/2014

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea a) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Pedro António Pires Ribeiro da Silva, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (Área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e oito horas semanais sem perda de regalias.

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
208000097

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9040/2014

Por despacho de 14-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 22301/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22-08-2008, para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Quilaban — Química Laboratorial Analítica, L.ª, a partir das instalações sitas na Rua do Centro Empresarial, Edifício 11, Beloura Office Park, 2710-693 Sintra.

15 de julho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207998382

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 9041/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Formação do Porto do

Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, aberto por Aviso n.º 5228/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21/04/2014, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., em 29 de julho de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Carla Patrícia de Carvalho Valente	15,90
2.º	Ivone Cristina Castro Monteiro	15,40

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de

recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208001222

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 9042/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente nomeado em quadro de zona pedagógica 4 — cujo âmbito geográfico dos novos quadros de zona pedagógica dos concelhos consta no Anexo I à Portaria n.º 156-B/2013, de 19 de abril, colocada nesta Escola Secundária, através de Concurso Externo Extraordinário, aberto pelo Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril, desde o dia 01 de setembro de 2013.

Nome	Código de grupo de recrutamento	Grupo de recrutamento	Índice
Sílvia de Jesus Esteves.	350	Espanhol	167

29 de julho de 2014. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia*.

208000567

Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas

Despacho n.º 10115/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designo para o cargo de Adjunto do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas, em 7 de julho de 2014, pelo período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei, os Professores:

Ana Rita Gonçalves Moutinho, P.Q.A. do grupo de recrutamento 240
Margarida Maria Lopes Sequeira Fonseca, P.Q.A. do grupo de recrutamento 110

Carlos Fernando Lopes Ferreira, P.Q.A. do grupo de recrutamento 510

29 de julho de 2014. — O Diretor, *Acácio Coelho Neto*.

208000923

Despacho n.º 10116/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designo a Professora do Quadro de Agrupamento, Maria Madalena Canotilho Alberto Santos, do grupo de recrutamento 520, subdiretora do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas, em 7 de julho de 2014, pelo período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei.

29 de julho de 2014. — O Diretor, *Acácio Coelho Neto*.

208000461

Agrupamento de Escolas de D. Sancho II, Alijó

Aviso (extrato) n.º 9043/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

Ano 2013

Nome	Categoria	Data de cessação
Maria Elmira Vieira Vilela da Rocha.	Assistente Operacional. . .	31/12/2013

7 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

207998909

Aviso (extrato) n.º 9044/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 2013:

Ano 2013

Nome	Categoria
Maria de Fátima Veiga Queirós Pires	Assistente operacional.
Maria da Soledade Teixeira Pereira	Assistente operacional.
Olinda Teixeira Costa.	Professora.
António Júlio Pinto da Rocha	Professor.
Maria Luísa Coutinho Ferreira de Sousa . . .	Professora.
Maria Clara Castelo Branco Castanheira Vaz Monteiro.	Professora.

7 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

207998869

Agrupamento de Escolas João Villaret, Loures

Despacho n.º 10117/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa

do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Grupo	Data
José Fátima Gomes Oliveira	500	31-07-2013
Maria da Luz Silva Santos	220	31-07-2013
Maria Fernanda Teles David	230	31-07-2013
Maria Teresa Ortega Y Albareda Marcelino	230	31-07-2013
Marília Bernardino Monteiro de Almeida . .	230	31-08-2013

29 de julho de 2014. — O Diretor, *José Manuel Corceiro de Oliveira*.
207999216

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 9045/2014

Para cumprimento do normativo constante na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa da homologação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto, referente ao ano letivo 2013/2014 dos técnicos ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB e dos Terapeutas abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Início funções	Índice
Hermano José Soares Machado	Ativ. Física	15/10/2013	151
Mabilde Rosa Aguiar Teixeira	Ativ. Física	17/10/2013	151
Rui Daniel Xavier S. Ferreira	Ativ. Física	17/10/2013	151
Rui Paulo Eiras Ferreira	Ativ. Física	17/10/2013	151
Sandra Sofia Sousa Dias	Ativ. Física	16/10/2013	151
Tânia Cristina Soares P. Leão	Ativ. Física	16/10/2013	151
Teresa Raquel Silva Oliveira	Ativ. Física	16/10/2013	151
Susana Raquel M. Proença	Ativ. Física	11/12/2013	151
Alexandra M.ª Barros Machado	Inglês	15/10/2013	151
Cristina Alexandra T. Andrade	Inglês	16/10/2013	151
Mónica de Melo Pereira	Inglês	16/10/2013	151
Ana João Silva Nunes	Expressões	17/10/2013	151
Ana Margarida Bessa Oliveira	Expressões	16/10/2013	151
Daniela C. Pinheiro Magalhães	Expressões	17/10/2013	151
Rute Liliana Nunes Vilar	Expressões	16/10/2013	151
Susana Cristina Malheiro Silva	Expressões	17/10/2013	151
Helena Isabel Nunes Silva	Fisioterapeuta	22/11/2013	151
Sónia da Silva Lopes	Fisioterapeuta	22/11/2013	151
Filipa Maria Sousa Branco	Terapeuta Fala	22/11/2013	151
Magda Cristina Semana F. Silva	Terapeuta Fala	22/11/2013	151
Lígia Patrícia Barbosa F. Rêgo	T/Ocupacional	22/11/2013	151

29 de julho de 2014. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

208000478

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 429/2014

Ao cessar as funções de secretária pessoal do meu gabinete, é da mais elemental justiça prestar público louvor a Maria Adelaide Henriques Lopes Nogueira de Campos, agradecendo o seu nível de entrega profissional e de compromisso com o serviço público.

No desempenho das funções que lhe foram confiadas enquanto esteve ao serviço do meu gabinete demonstrou elevadas qualidades profissionais e pessoais, as quais relevo a lealdade, a competência, a motivação, a dedicação e a serenidade.

A experiência de mais de 40 anos adquirida em funções idênticas desenvolvidas de forma ininterrupta em gabinetes ministeriais, a sua permanente disponibilidade e a facilidade de contacto interpessoal foram essenciais para o trabalho desenvolvido e granjearam-lhe o respeito e a admiração de todos quantos colaboram no meu gabinete ou com ele se relacionam.

23 de julho de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208004609

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 10118/2014

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos

pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 387/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelo trabalhador;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Sr. Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo, I. P. e Diretor de Segurança Social.

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direções-

-Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências Específicas:

2.1 — Analisar e tratar os indicadores de gestão do Centro Distrital;

2.2 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital, ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação os processos e as atividades do Centro Distrital;

2.3 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;

2.4 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, IP e a entidades externas;

2.5 — Gerir a caixa de correio da direção;

2.6 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.7 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

2.8 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.9 — Colaborar com o GAGI na validação dos protótipos aplicativos, incluindo testes de pré-produção;

2.10 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicativos;

2.11 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.12 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.13 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.14 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção dos dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI

2.15 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio à Direção, o respetivo Diretor, o Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes.

A presente delegação de competências produz efeitos a 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas em substituição do Diretor de Segurança Social, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

207999313

Despacho n.º 10119/2014

Despacho — Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 387/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Planeamento, licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e coadjuvar cada área operacional na definição dos indicadores, de metas e programação das atividades;

2.2 — Apoiar na recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

2.3 — Apoiar na implementação de metodologias de planeamento;

2.4 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

2.5 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

2.6 — Coordenar a recolha de dados a nível distrital da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.7 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e emissão de pareceres de apoio à decisão;

2.8 — Assegurar o acompanhamento dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

2.9 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

2.10 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.11 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.12 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

2.13 — Avaliar, apoiar e acompanhar tecnicamente a execução dos programas de investimento em equipamentos sociais, nomeadamente PARES, PIDAC e POPH tipologia de intervenção 6.12;

2.14 — Emitir informação Técnica no que diz respeito aos licenciamentos de serviços e redefinição de capacidades em Estabelecimentos de apoio social;

2.15 — Coordenar e acompanhar a execução do Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados.

2.16 — Articular com a UDSP relativamente aos Programas de Desenvolvimento Social, tais como CLDS, CLDS+ e PIEF, com respeito pelo quadro de competências de cada Unidade.

2.17 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Planeamento, o respetivo Diretor, a licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, em substituição do Diretor de Segurança Social, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

207999435

Despacho n.º 10120/2014

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciado Fernando Diniz Correia Chapeiro, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

2.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

2.3 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

2.4 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

2.7 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o Centro Distrital de Viseu;

2.8 — Gerir a página da intranet do Centro Distrital de Viseu;

2.9 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

2.10 — Responder às solicitações dos Tribunais, Agentes de Execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2.12 — Proceder à divulgação da informação, bem como conceber e elaborar os instrumentos destinados à referida difusão.

2.13 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

2.14 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Gestão do Cliente, o respetivo Diretor, o licenciado Fernando Diniz Correia Chapeiro.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

207999646

Despacho n.º 10121/2014

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 387/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35,

de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, o licenciado Manuel Cardoso Ferrinho, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias e períodos de sobreposição de remunerações;

2.5 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.6 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.7 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respectivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.8 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.9 — Prestar, com observância dos condicionamentos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.10 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.11 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido.

3 — Em matéria de gestão de contribuições:

3.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

3.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

3.3 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

3.4 — Emitir extratos de contas correntes.

3.5 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

3.6 — Acompanhar processos de execução, de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

3.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.8 — Emitir declarações de situação contributiva;

3.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;

3.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de

regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

3.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indicem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

3.12 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

3.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas — correntes quando se justifique;

3.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

3.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

3.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

3.17 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

3.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.19 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

3.20 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.21 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

4 — Em matéria de Prestações:

4.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

4.2 — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

4.3 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

4.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

4.5 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

4.6 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

4.7 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;

4.8 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;

4.9 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;

4.10 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

4.11 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

4.12 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

4.13 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

4.14 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

4.15 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

4.16 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravi-

dez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

4.17 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

4.18 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

4.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

4.20 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

4.21 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

4.22 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

4.23 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

4.24 — Proceder a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

4.25 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

4.26 — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

4.27 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

4.28 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

4.29 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;

4.30 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

4.31 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

4.32 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

4.33 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indicem crime contra a Segurança Social.

6 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

7 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através da Unidade, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

8 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

9 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências da Unidade de Prestações e Contribuições, o respetivo Diretor, o licenciado Manuel Cardoso Ferrinho.

10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas em Substituição do Diretor de Segurança Social, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

Despacho n.º 10122/2014**Delegação e Subdelegação de Competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Planeamento, licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

- 1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;
- 1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
- 1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;
- 1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
- 1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;
- 1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

- 2.1 — Coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na definição dos indicadores, de metas e programação das atividades;
- 2.2 — Apoiar na recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;
- 2.3 — Apoiar na implementação de metodologias de planeamento;
- 2.4 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;
- 2.5 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, IP;
- 2.6 — Coordenar a recolha de dados a nível distrital da Carta Social e proceder à respetiva validação;
- 2.7 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e emissão de pareceres de apoio à decisão;
- 2.8 — Assegurar o acompanhamento dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;
- 2.9 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;
- 2.10 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;
- 2.11 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;
- 2.12 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;
- 2.13 — Avaliar, apoiar e acompanhar tecnicamente a execução dos programas de investimento em equipamentos sociais, nomeadamente PARES, PIDAC e POPH tipologia de intervenção 6.12;
- 2.14 — Emitir informação Técnica no que diz respeito aos licenciamentos de serviços e redefinição de capacidades em Estabelecimentos de apoio social;
- 2.15 — Coordenar e acompanhar a execução do Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados.
- 2.16 — Articular com a UDSP relativamente aos Programas de Desenvolvimento Social, tais como CLDS, CLDS+ e PIEF, com respeito pelo quadro de competências de cada Unidade.
- 2.17 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Planeamento, o respetivo Diretor, a licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

207999662

Despacho n.º 10123/2014**Delegação e Subdelegação de Competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

- 1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;
- 1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
- 1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelo trabalhador;
- 1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Sr. Diretor de Segurança Social;
- 1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
- 1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;
- 1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo, I. P. e Diretor de Segurança Social.

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências Específicas:

- 2.1 — Analisar e tratar os indicadores de gestão do Centro Distrital;
- 2.2 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital, ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação os processos e as atividades do Centro Distrital;
- 2.3 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;
- 2.4 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, IP e a entidades externas;
- 2.5 — Gerir a caixa de correio da direção;
- 2.6 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;
- 2.7 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;
- 2.8 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;
- 2.9 — Colaborar com o GAGI na validação dos protótipos aplicativos, incluindo testes de pré-produção;
- 2.10 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;
- 2.11 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;
- 2.12 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.13 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.14 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção dos dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI

2.15 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio à Direção, o respetivo Diretor, o Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes.

A presente delegação de competências produz efeitos a 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

207999476

Despacho n.º 10124/2014

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, a licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.2 — Apoiar o Diretor e os serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

2.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.7 — Assinar declarações sobre a frequência de ações de formação, cujo comprovativo conste do respetivo processo individual;

2.8 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.9 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.10 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 2.500,00;

2.11 — Autorizar a atualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do Centro Distrital;

2.12 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.13 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

2.14 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.15 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneiço;

2.16 — Autorizar o abate de material de utilização permanente, afeto ao Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 20.000,00;

2.17 — Autorizar o pagamento das multas, preparos, custas judiciais e taxas de justiça nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

2.18 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.19 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.20 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.21 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAPO;

2.22 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.23 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.24 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.25 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.26 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.27 — Efetuar a gestão do orçamento de participações às IPSS;

2.28 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as políticas globais definidas pelo DGCF;

2.29 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das participações de EI;

2.30 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.31 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.32 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.33 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;

2.34 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.35 — Processar a receita de participações de EI;

2.36 — Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI;

2.37 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

2.38 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

2.39 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

2.40 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.41 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.42 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.43 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.44 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.45 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, o respetivo diretor, a licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 16 janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

207999605

Despacho n.º 10125/2014**Delegação e Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º n.º 3 dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego e subdelego no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Leonel António Rodrigues de Carvalho, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a frequência de formação do pessoal da respetiva unidade.

1.9 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respetiva Unidade;

1.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria, no âmbito da UDSP;

1.11 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de julho;

2.2 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.3 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.4 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.6 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.8 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.9 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.10 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.11 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.12 — Inventariar e propor a realização de ações de formação;

2.13 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.14 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das instituições particulares de solidariedade social;

2.15 — Emitir pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007;

2.16 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS;

2.17 — Autorizar o pagamento de subsídios às IPSS decorrente de acordo de cooperação;

2.18 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

2.19 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Associações Mutualistas, desde que autorizados pelo Diretor de Segurança Social, bem como acompanhar o cumprimento dos mesmos;

2.20 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

2.21 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.22 — Gerir os estabelecimentos integrados;

2.23 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.24 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS, bem como desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas, que exerçam atividade de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

2.25 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.26 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.27 — Efetuar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

2.28 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.29 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias

2.30 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do rendimento social de inserção;

2.31 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

2.32 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situações de catástrofe e desenvolver as atividades no âmbito do Programa Regresso no que respeita às competências dos Centros Distritais;

2.33 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicod dependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo;

2.34 — Implementar e assegurar o desenvolvimento da rede nacional de cuidados continuados integrados a pessoas em situação de dependência;

2.35 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e na situação de acolhimento;

2.36 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais a implementação de respostas sociais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade;

2.37 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

2.38 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.39 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.40 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

2.41 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

2.42 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos núcleos locais de inserção (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.43 — Designar os representantes do ISS, I. P. na equipa de coordenação local da rede nacional de cuidados continuados integrados;

2.44 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.500,00 referentes a um único processamento e de € 750,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.45 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1.000,00;

2.46 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

2.47 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco;

2.48 — Celebrar contratos com amas e família de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.49 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojadas e de emergência social;

2.50 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento;

2.51 — Decidir sobre os pedidos de restituição de prestações indevidamente pagas e a anulação de notas reposição quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.52 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.53 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.54 — Assinar correspondência nas minhas faltas, ausências e impedimentos.

2.55 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, o respetivo Diretor, o licenciado Leonel António Rodrigues de Carvalho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

207999687

Despacho n.º 10126/2014

Despacho — Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital de Viseu.

2.2 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

2.3 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do I.S.S. IP seja assegurada pelo centro distrital.

2.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

2.5 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.6 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.7 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo normativo;

2.8 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.9 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.10 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.11 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.12 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

2.13 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.14 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em matérias da sua competência.

2.15 — Em matéria de contraordenações:

2.15.1 — Delega também no mesmo dirigente e ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social do artigo, do artigo 35.º, n.º 1 do C.P.A. e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 83/2012 de 30 de março, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços onde correm termos os processos de contraordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos.

2.15.2 — Mais delega, ao abrigo dos mesmos preceitos do C.P.A. e da orgânica do I.S.S. I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar no dirigente acima referido, à exceção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo, também por delegação, reservou ao respetivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os respetivos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.17 — Assinar correspondência nas minhas faltas, ausências e impedimentos.

2.18 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio Jurídico, o respetivo Diretor, o licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto.

2.19 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de maio de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

207999613



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 350/2014

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e tendo-se constatado a necessidade de adequação e clarificação Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior aprovo, por proposta do Conselho Científico do ISCTE-IUL, a nova redação do Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior, o qual vai ser publicado com a nova redação.

3 de junho de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior

Artigo 1.º

Reingresso

1) O reingresso só pode ser requerido para o curso que interrompeu.

2) Documentos necessários:

- a) Impresso,
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

3) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2).

4) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

Artigo 2.º

Transferência (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer transferência deve existir uma das seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais das disciplinas específicas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) Para os alunos que tenham obtido equivalência ao 12.º ano ao abrigo do despacho n.º 6649/2005 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 31 de março, tem que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1.

c) Para os alunos que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006 e que não possuam aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso, não podendo cumprir o critério da nota mínima da tabela 1, serão considerados sendo atribuído zero na média de acesso a utilizar na fórmula de seriação.

2) Além de satisfazer uma das condições do número anterior, deve o candidato não ter mais créditos dos que os indicados na tabela 1:

Tabela 1

Número de créditos máximos e nota mínima de acesso

Curso	Créditos	Média de acesso
Antropologia	120	11,5
Antropologia PL	120	11,5
Ciência Política	Sem limite	(¹)
Economia	120	11,5
Engenharia de Telecomunicações e Informática	120	11,5
Engenharia de Telecomunicações e Informática PL	120	11,5
Engenharia Informática	120	11,5

Curso	Créditos	Média de acesso
Engenharia Informática PL	120	11,5
Finanças e Contabilidade	120	14,5
Gestão	120	14,5
Gestão de Recursos Humanos	120	14,5
Gestão do Marketing	120	14,5
Gestão Industrial e Logística	120	14,5
História Moderna e Contemporânea	120	10,0
Informática e Gestão de Empresas	160	11,5
Informática e Gestão de Empresas PL	160	11,5
Psicologia	Sem limite	(¹)
Serviço Social PL	Sem limite	(¹)
Sociologia	Sem limite	(¹)
Sociologia PL	Sem limite	(¹)
Mestrado Integrado em Arquitetura	120	(¹)

(¹) No caso das transferências ou mudança de curso o limite é um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior.

3) Documentos necessários:

- a) Impresso.
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.
- c) Certificado do 10.º, 11.º e 12.º ano com as disciplinas discriminadas e respetiva média.

d) Documento onde conste as provas específicas realizadas e respetiva classificação.

e) Certificado das unidades curriculares realizadas nos cursos frequentados ou no caso de não ter realizado nenhuma unidade curricular certificado da primeira inscrição nos cursos, (não poderá ser creditada formação que não seja entregue o respetivo comprovativo na altura da candidatura).

f) Documento comprovativo do número de inscrições em instituições de ensino superior frequentadas.

g) Documento comprovativo de que não prescreveu no ano letivo transato no estabelecimento de ensino que frequentou.

h) Plano(s) de estudos do(s) curso(s) frequentado(s) autenticado(s) com indicação dos créditos ECTS ou cópia do *Diário da República*. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais 6 créditos.

i) No caso de alunos provenientes do ensino superior estrangeiro, os documentos necessários serão os que sejam considerados equivalentes, tendo em conta os países de origem e respetivos sistemas de ensino

4) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos referidos em 3).

5) Os alunos serão seriados de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{\text{Média de acesso} + (\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizadas})}{(60 * \text{n.º de inscrições efetuadas})}$$

Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada: a) menor número de inscrições, b) nota da(s) disciplina(s) específica(s), c) média obtida no ensino secundário.

Artigo 3.º

Mudança de curso (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer mudança de curso deverá ser observada uma das seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais das disciplinas específicas para o acesso ao curso com nota igual ou superior ao máximo entre o valor da tabela 1 e a nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior, com exceção do mestrado integrado em arquitetura cuja nota de acesso tem de ser maior do que um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) Para os alunos que tenham obtido equivalência ao 12.º ano ao abrigo do despacho n.º 6649/2005 publicado na 2.ª série do *Diário da*

República de 31 de março tem que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao máximo entre o valor da tabela 1 e a nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior, com exceção do mestrado integrado em arquitetura cuja nota de acesso tem de ser maior do que um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior.

c) Para os alunos que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006 e que não possuam aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso, não podendo cumprir o critério da nota mínima da tabela 1, serão considerados sendo atribuído zero na média de acesso a utilizar na fórmula de seriação.

2) Documentos necessários:

- a) Impresso.
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.
- c) Certificado do 10.º, 11.º e 12.º ano com as disciplinas discriminadas e respetiva média.
- d) Documento onde conste as provas específicas realizadas e respetiva classificação.

e) Certificado das unidades curriculares realizadas nos cursos frequentados ou no caso de não ter realizado nenhuma unidade curricular certificado da primeira inscrição nos cursos, (não poderá ser credita formação que não seja entregue o respetivo comprovativo na altura da candidatura).

f) Documento comprovativo do número de inscrições em instituições de ensino superior frequentadas.

g) Documento comprovativo de que não prescreveu no ano letivo transito no estabelecimento de ensino que frequentou.

h) Plano(s) de estudos do(s) curso(s) frequentado(s) autenticado(s) com indicação dos créditos ECTS ou cópia do *Diário da República*. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais 6 créditos.

i) No caso de alunos provenientes do ensino superior estrangeiro, os documentos necessários serão os que sejam considerados equivalentes, tendo em conta os países de origem e respetivos sistemas de ensino

3) Os alunos apenas podem requerer uma mudança de curso por ano letivo para o ISCTE-IUL.

4) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2) ou se candidate no mesmo ano letivo a mais do que uma mudança de curso no ISCTE-IUL.

5) Os alunos serão seriados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Média de acesso} + (\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizadas})}{(60 * \text{n.º de inscrições efetuadas})}$$

Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada: a) menor número de inscrições no ensino superior, b) nota da(s) disciplina(s) específica(s), c) média obtida no ensino secundário.

6) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

Artigo 4.º

Competência

É da competência dos Serviços Académicos efetuar a seleção e seriação dos candidatos. Em caso de dúvidas estes contactarão o diretor do curso para o qual o candidato pretende ingressar.

Artigo 5.º

Prazos

1) As candidaturas para Transferências e Mudanças de Cursos decorrem do primeiro dia útil da quarta semana de junho até ao último dia útil de julho.

As candidaturas para reingresso no 1.º semestre decorrem durante os dias úteis do mês de julho; e para o 2.º semestre durante os dias úteis do mês de dezembro excluindo o dia 31.

2) O Conselho Científico poderá propor ao Reitor do ISCTE-IUL, em situações pontuais devidamente fundamentadas e justificadas, novos prazos de candidatura para transferências e mudanças de curso, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Outras disposições

As decisões serão divulgadas em www.iscte.pt e afixadas na vitrina dos Serviços Académicos

Artigo 7.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento publicado em 6 de julho de 2011 sob o Despacho n.º 8924/2011.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

Limites quantitativos

Reingressos: sem limite

Transferências: a definir

Mudança de curso: a definir

NB. — Nos reingressos, mudanças de curso e nas transferências será efetuado um plano curricular individual para cada aluno com as unidades curriculares a efetuar para completar o ciclo de estudos. O Coordenador do ciclo de estudos é responsável pela elaboração do plano.

207999168

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10127/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14928/2013 — DR, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2013, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2014, com a trabalhadora abaixo indicada:

Eliane Siqueira Pimentel — técnica superior, 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 35.

28 de julho de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

207999808

Despacho (extrato) n.º 10128/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo do Aviso n.º 14928/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2013, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2014, com a trabalhadora abaixo indicada:

Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho Soares Ferreira — técnica superior — 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

28 de julho de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

207999865

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10129/2014

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior — Alteração

A avaliação do desempenho dos docentes, de caráter periódico e obrigatório, é uma das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado por ECDU. Este diploma estabelece os princípios da avaliação que devem ser objeto de regulamentação específica por cada instituição de ensino superior. Além disso, a avaliação do desempenho é fulcral nos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, nomeadamente para a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que verifica o cumprimento de um conjunto de regras

e princípios no âmbito da acreditação das instituições e dos seus ciclos de estudos. Adicionalmente, o reconhecimento da formação ministrada no Espaço Europeu de Ensino Superior, cumprindo os princípios de Bolonha, exige às Universidades uma melhoria da qualidade das suas atividades, mediante a introdução de mecanismos de avaliação, quer internos quer externos.

A avaliação do desempenho tem por objetivo reconhecer e valorizar o mérito, sendo ao mesmo tempo um instrumento indispensável para a reflexão individual e coletiva, que possa conduzir a melhorias sustentáveis do desempenho de cada docente no enquadramento da missão da Universidade e das suas opções estratégicas, sem contudo limitar a independência e a liberdade académica de cada docente, bem como as suas opções de carreira, aspetos fundamentais da vida universitária e do exercício da profissão.

Através do Despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, e declaração de retificação de 25 de janeiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011, foi aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior.

Tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, ao ciclo de avaliação 2011-13, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos para avaliação do período 2014-16, nomeadamente em termos de parâmetros globais das vertentes de avaliação, decorrente do plano de ação do Reitor aprovado em 6/12/2013 pelo Conselho Geral da Universidade.

As alterações introduzidas na presente revisão procuram respeitar a especificidade das diferentes áreas científicas com a definição de regras simples e objetivas comuns e evitar uma excessiva burocratização assegurando a transparência e a imparcialidade.

Em conformidade, nos termos dos artigos n.ºs 74.º-A e 83.º-A do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro (ECDU) com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado, as Faculdades e as Organizações Sindicais, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à alteração do Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, e declaração de retificação de 25 de janeiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011.

CAPÍTULO II

Alteração e aditamento ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior

Os artigos 1.º a 9.º, 11.º a 13.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º a 28.º, 31.º a 33.º, 36.º, 37.º e 42.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior são renumerados e ou passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho de todos os docentes da Universidade da Beira Interior.

2 — Para efeitos do n.º 1 e avaliação periódica a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, consideram-se satisfazer os requisitos estipulados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do ECDU, o pessoal docente a que se refere o artigo 2.º do ECDU.

3 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos iguais ou inferiores a um ano, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do ECDU, é-lhes aplicada nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular simplificada,

através de um fator de proporcionalidade direta, entre a percentagem do tempo de contratação na UBI até ao valor 100.

3.1 — É facultado ao pessoal docente especialmente contratado referido em 3, se assim o desejar, requerer uma avaliação por ponderação curricular não simplificada até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos superiores a um ano, é-lhes aplicada, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular a ser requerida até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4.1 — Os docentes a que se refere o n.º 4 contratados por períodos superiores 3 anos devem requerer a avaliação por ponderação curricular até 90 dias antes do final do terceiro ano.

Artigo 2.º

[...]

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do ECDU, devendo as atividades a que se refere o artigo 4.º do ECDU, serem objeto a título meramente indicativo de planeamento anual integrado em mapa com a distribuição do serviço letivo, mediante a inserção anual de percentagens de dedicação às vertentes mencionadas no artigo 11.º, sem prejuízo do ajustamento a que se refere o artigo 13.º

2 — Tendo em vista o contributo das atividades desenvolvidas pelos docentes para os diversos relatórios anuais necessários ao bom funcionamento da Universidade, devem os docentes, à medida que vão concretizando as atividades planeadas, inserir os elementos inerentes às mesmas na plataforma referida no artigo 30.º, de acordo com calendário a estipular por despacho do Reitor, para a execução das fases referidas no artigo 29.º deste regulamento.

3 — (Anterior n.º 2 do corpo do artigo 2.º)

a)
b) [Anterior alínea c) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º]
c) [Anterior alínea d) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º]
d) [Anterior alínea e) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º]

e) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das faculdades, permitindo que estas fixem alguns fatores específicos de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares, no respeito pelas regras gerais estipuladas no presente regulamento.

f) [Anterior alínea b) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º]

4 — (Anterior n.º 3 do corpo do artigo 2.º)

5 — (Anterior n.º 4 do corpo do artigo 2.º)

Artigo 3.º

[...]

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, nas funções a que se referem o n.º 3 do artigo anterior, efetuada através da avaliação das vertentes referidas no artigo 11.º

Artigo 4.º

[...]

1 —
2 — O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de janeiro a maio.

3 — A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores. Na vertente pedagógica, apenas se consideram as Unidades Curriculares cujo encerramento se verifica no período em avaliação.

4 —

5 —

6 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante a parte do triénio referido no n.º 5, pode aplicar-se, mediante requerimento ao Reitor, o disposto no artigo 36.º

7 —

8 — Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 36.º, sem prejuízo do regime transitório previsto nos artigos 39.º e seguintes.

9 — O regime de avaliação por ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo anterior e no artigo 35.º, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.

3 —

4 — A avaliação qualitativa final de cada vertente é atribuída de acordo com a avaliação quantitativa decorrente da aplicação dos parâmetros definidos nos artigos 12.º e 13.º

Artigo 6.º

[...]

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no artigo 13.º e anexo I do presente Regulamento e é expresso numa escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

Artigo 7.º

(Anterior artigo 8.º)

[...]

1 —

2 —

3 — Parecer, opcional, da Comissão Científica da Comissão de Curso.

Artigo 8.º

(Anterior artigo 9.º)

1 —

2 — O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia, e Gestão Universitária, nomeadamente relativa aos fatores necessários às métricas usadas na densificação das vertentes mencionadas no artigo 11.º e que são especificadas no artigo 12.º

Artigo 9.º

(Anterior artigo 10.º)

1 —

2 — Os resultados dos questionários serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes.

Artigo 11.º

[...]

1 —

2 — A avaliação de desempenho dos docentes é efetuada nas seguintes vertentes com a densificação conforme consta no Anexo I:

a) Investigação — Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;

b) Ensino — Desempenho pedagógico, acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Transferência de Conhecimento e Tecnologia — Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão Universitária — Participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

3 — As vertentes de avaliação são desagregadas em diversos parâmetros e correspondentes critérios, indicadores e respetivas pontuações, tendo em consideração o plano de ação do Reitor e o Plano estratégico da UBI.

Artigo 12.º

[...]

1 —

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Publicação e edição de livros, publicação e edição de capítulos de livros, artigos científicos, comunicações científicas, teses de doutoramento e provas de agregação, outros elementos de produção científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a sua abrangência territorial;

c) Orientação de doutoramentos concluídos e orientações de pós doutoramentos;

d) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões científicas, atividades de avaliação em programas científicos, realização de conferências plenárias em eventos científicos, outros elementos de reconhecimento pela comunidade científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

2 —

a) Atividade de ensino: unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o ciclo de estudos, o número de alunos, o cumprimento atempado dos procedimentos administrativos e das responsabilidades docentes e a análise da sua prática pedagógica por unidade curricular, bem como os inquéritos aos estudantes;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância: Livros de texto e outros materiais de âmbito pedagógico;

c) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo, mestrado e doutoramento;

d) Outras atividades de índole pedagógica:

Participação em projetos/atividades pedagógico(a)s noutras instituições, atividade letiva, não contemplada na distribuição de serviço, na UBI ou protocolada com a UBI, organização e coordenação de cursos livres, coordenação ou participação em ações de formação (não remuneradas), outras atividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente e outras iniciativas de inovação e valorização, relevantes, para a atividade de ensino.

3 —

a) Valorização e transferência de conhecimento: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza e a abrangência territorial; a autoria e coautoria de normas técnicas e projetos legislativos; a incubação e formação de empresas de base tecnológica; a prestação de serviços/consultoria cultural, científica e técnica, bem como a participação em atividades que envolvam os setores público e privado;

b) Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a participação em comissões organizadoras de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público e participação de docentes da UBI em órgãos de organizações científicas, artísticas, tecnológicas ou socioculturais;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: autoria e coautoria de publicações de divulgação científica, artística e tecnológica;

d) Ações, de formação profissional e outros cursos não incluídos na distribuição de serviço, dirigidas para o exterior: participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

4 —

a)

b)

c)

Artigo 13.º

Classificação das vertentes de avaliação e avaliação final

1 — A classificação qualitativa por vertente é indicativa, feita de acordo com os seguintes limites:

0 a 19 — Não relevante;

20 a 49 — Bom;

50 a 79 — Muito Bom;

≥ 80 — Excelente.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada vertente, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

Investigação — 20% a 60%;

Ensino — 20% a 50%;

Transferência de tecnologia e conhecimento — 5% a 30%;

Gestão — 0 a 20%.

Nos casos de desempenho de cargos de grande relevância (Reitor, Vice-Reitores e pró-Reitores) a componente de gestão pode atingir 100 %.

3 — A avaliação qualitativa final obedece aos mesmos limites da classificação qualitativa de cada vertente a que se refere no n.º 1.

Artigo 19.º
(Anterior artigo 14.º)

[...]

1 — A classificação final do triénio (CF) é expressa numa de quatro menções qualitativas possíveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º

2 —

Artigo 20.º
(Anterior artigo 15.º)

[...]

Artigo 21.º
(Anterior artigo 16.º)

[...]

1 — [Anterior alínea a) do corpo do artigo 16.º;]

2 — A Comissão Científica da Comissão de Curso;

3 — A Comissão de Avaliadores-relatores;

4 — [Anterior alínea d) do corpo do artigo 16.º;]

5 — [Anterior alínea c) do corpo do artigo 16.º;]

6 — [Anterior alínea e) do corpo do artigo 16.º;]

7 — [Anterior alínea f) do corpo do artigo 16.º;].

Artigo 22.º
(Anterior artigo 17.º)

[...]

1 —

2 —

3 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º

4 — O avaliado pode se assim o entender na sequência das alegações apresentadas em audiência prévia, no prazo de 5 dias após a comunicação da proposta de avaliação do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior, requerer ao Reitor a sua apreciação pela Comissão Paritária a que se refere o artigo 46.º, se aplicável e ainda impugnar a sua avaliação após homologação, através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 34.º

5 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 47.º

Artigo 24.º
(Anterior artigo 18.º)

Comissão de Avaliadores-relatores

1 — A Comissão de Avaliadores-relatores de cada Faculdade é constituída por todos os avaliadores-relatores genericamente designados por avaliadores sendo os princípios a observar na sua nomeação os definidos no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência do Conselho Científico de cada Faculdade.

3 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os docentes convidados de cada unidade ou subunidade, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa unidade ou subunidade, designados pelo Conselho Científico, salvo o disposto nos números seguintes.

3.1 — Excetuam-se do princípio enunciado no número anterior, os docentes em exercícios de cargos de elevada relevância nos termos do artigo 18.º

3.2 — Os avaliadores e os Presidentes das Faculdades são avaliados pelo Reitor.

4 — Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem após despacho do Reitor proferido nos termos do n.º 1 do artigo 47.º ser nomeados, pelo Conselho Científico, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos externos da mesma área cien-

tífica, sempre que o Conselho Científico, em deliberação devidamente fundamentada, o julgue conveniente.

5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, o Conselho Científico definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

6 — O Presidente da Faculdade coordena os trabalhos da Comissão de Avaliadores-relatores.

7 — Os Avaliadores nomeados por área científica serão responsáveis pela verificação do processo de avaliação na respetiva área disciplinar.

8 — Os avaliadores apresentam à comissão o seu parecer sobre a avaliação dos docentes de que são relatores, a qual deverá aprovar as suas conclusões ou decidir pela reavaliação do processo de determinado docente. A Comissão é responsável colegialmente, pela garantia da qualidade dos elementos verificados pelos relatores.

9 — A instância de recurso do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

Artigo 25.º
(Anterior artigo 19.º)

[...]

1 — Ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica compete executar as orientações e diretrizes, tendo em conta a realidade da unidade orgânica, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo I e II.

2 —

a) Nomear os avaliadores de acordo com o artigo 24.º, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;

b) Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 36.º em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1. do artigo 24.º;

c) [Anterior alínea g) do corpo do artigo 19.º]

Artigo 26.º
(Anterior artigo 20.º)

[...]

1 — Aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades compete, em articulação com as CCCC e com o Gabinete de Qualidade da Universidade, a elaboração e validação dos questionários a aplicar aos estudantes, nos termos do artigo 9.º

2 —

3 —

Artigo 27.º
(Anterior artigo 21.º)

[...]

1 —

a)

b) Emitir pareceres, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

d) Propor ao Reitor a definição das áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes;

e) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

f) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo entre avaliadores e avaliados;

g) [Anterior alínea j) do corpo do artigo 21.º;]

h) [Anterior alínea l) do corpo do artigo 21.º]

2 —

3 —

4 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dispõe de uma secção de plenário, constituída por todos os avaliadores e que reúne sempre que o Presidente o considere conveniente para tratar de matérias da competência do Conselho, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.

Artigo 28.º
(Anterior artigo 22.º)

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição das percentagens de diferenciação do desempenho dos docentes pelas diversas subunidades orgânicas/unidades orgânicas da Universidade, bem como pelas diferentes categorias de docentes;
- e) Decidir sobre as propostas do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, relativas à aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;
- f)
- g)
- h)
- 2 —

Artigo 29.º
(Anterior artigo 23.º)

[...]

Artigo 30.º
(Anterior artigo 24.º)

[...]

Artigo 31.º
(Anterior artigo 25.º)

[...]

- 1 — A avaliação é efetuada pelos Avaliadores, nos termos do presente regulamento.
- 2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, as Comissões de Avaliadores-relatores enviam os resultados ao Conselho Científico das respetivas Faculdades para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

Artigo 32.º
(Anterior artigo 26.º)

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe à Comissão de Avaliadores-relatores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao Conselho Científico da Unidade Orgânica para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.
- 5 —

Artigo 33.º
(Anterior artigo 27.º)

[...]

- 1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor que deverá garantir um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 —
- 3 — Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas atribui nova menção quantitativa e qualitativa, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.
- 4 —

Artigo 34.º
(Anterior artigo 28.º)

[...]

Artigo 35.º
(Anterior artigo 29.º)

[...]

Artigo 36.º
(Anterior artigo 30.º)

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica de entre Professores Catedráticos, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º
- 4 — Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e no formato determinado para o efeito pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação, com base no n.º 2 do presente artigo.
- 5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 13.º, as vertentes mencionadas no artigo 12.º, e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento e no ECDU.
- 6 — As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo Conselho Científico da Faculdade, seguindo os trâmites referidos nos artigos 32.º e 33.º

Artigo 37.º
(Anterior artigo 31.º)

[...]

- 1 —
- 2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 13.º
- 3 —
- 4 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 6.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:
- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;
- b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;
- c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;
- d) Não Relevante, corresponde a uma atribuição de 3 pontos negativos no final do triénio.

5 —

6 —

Artigo 38.º
(Anterior artigo 32.º)

[...]

Artigo 39.º
(Anterior artigo 33.º)

[...]

Artigo 40.º
(Anterior artigo 34.º)

[...]

Artigo 41.º
(Anterior artigo 35.º)

[...]

Artigo 42.º
(Anterior artigo 36.º)

[...]

O disposto sobre a avaliação de docentes por ponderação curricular do presente regulamento aplica-se, tendo em conta o disposto nas alíneas d)

e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, aos que tendo sido assistentes convidados, leitores, assistentes e assistentes estagiários e que manifestarem interesse em manter contratação com a UBI, ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, desde que o requeiram.

Artigo 43.º
(Anterior artigo 37.º)

[...]

Artigo 44.º
(Anterior artigo 38.º)

[...]

Artigo 45.º
(Anterior artigo 39.º)

[...]

Artigo 47.º
(Anterior artigo 40.º)

[...]

Artigo 48.º
(Anterior artigo 41.º)

[...]

Artigo 49.º
(Anterior artigo 42.º)

[...]

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior

São aditados ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior e integrados após renumeração os artigos 10.º, 14.º a 18.º, 23.º e 46.º com a seguinte redação:

Artigo 10.º

Parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso

1 — O parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso, adiante designada CCCC, pode ser solicitado pelos docentes de forma opcional. Este parecer destina-se a complementar a avaliação da vertente ensino, nomeadamente os questionários aos estudantes a que se refere o artigo anterior.

2 — Este parecer pode ser pedido tendo por base a globalidade dos relatórios de autoavaliação das unidades curriculares lecionadas no ciclo de avaliação sempre que o docente considere ter contribuído para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e Universidade e ou introduzido metodologias de ensino inovadoras, as quais se tenham traduzido em resultados positivos em uma ou mais unidades curriculares.

3 — O parecer é baseado nos requisitos a satisfazer pelo relatório referido no artigo 15.º e terá por base uma grelha em formato eletrónico (articulada com o balcão virtual) a ser fixada pela CCAPD a partir do modelo constante no anexo II do presente regulamento, no âmbito da qual a graduação poderá nomeadamente ser efetuada através de atributos.

Artigo 14.º

Classificação da vertente de Investigação

1 — A avaliação da vertente da investigação assenta no princípio da diferenciação qualitativa da produção científica impondo que classificações de desempenho científico mais elevadas correspondam a que se atinjam patamares de produção científica mais exigente, em detrimento da massificação da produção científica em patamares considerados internacionalmente menos relevantes:

2 — Cada peça de produção científica mencionada no ponto 1 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O Anexo I apresenta, por faculdade, quando se justifica, o tipo de produção incluído em cada uma das categorias e respetiva pontuação. As categorias D, C, e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente científica é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior e seguintes “sum” designa a soma total de pontos obtidos. São ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$$\begin{aligned} \text{sumD} &\leq 20; \\ \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 50; \\ \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 90. \end{aligned}$$

Nos casos em que o Cf atingido seja igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 15.º

Classificação da vertente de Ensino

1 — Os itens de ensino são distribuídos por 4 grupos diferentes, A, B, C e D. A pontuação de cada componente está densificada nos quadros do Anexo 1. A soma dos diversos componentes de cada grupo é truncada no 100.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada grupo, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100 %, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

Grupo A — Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço: 20 % a 80 %;

Grupo B — Acompanhamento e orientação de estudantes: 0 % a 30 %;

Grupo C — Produção de material pedagógico: 0 % a 30 %;

Grupo D — Outras atividades de índole pedagógica: 0 % a 30 %.

3 — Os itens que requerem avaliação qualitativa por parte da CCCC só serão considerados se a respetiva avaliação for requerida pelo docente de acordo com o calendário referido no ponto 4. do artigo 4.º do presente regulamento, tendo por base os relatórios de autoavaliação do docente no final de cada unidade curricular (semestral ou anual).

4 — Os relatórios de natureza obrigatória, para além de contribuírem para a autoavaliação anual do curso, devem identificar oportunidades de desenvolvimento profissional na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos estudantes.

5 — O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade promovida e desenvolvida no âmbito da unidade curricular, incidindo sobre os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º face à análise dos resultados obtidos e ao contributo para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e da universidade.

5.1 — No relatório o docente deve analisar, com toda a profundidade possível as razões que, do seu ponto de vista:

a) Contribuíram para o insucesso escolar, com apresentação de sugestões tendo em vista a melhoria do aproveitamento (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, inferior a 60 %, 2.º e 3.º anos, inferior a 70 %; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 80 %);

b) Contribuíram para o sucesso escolar (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, superior a 70 %, 2.º e 3.º anos, superior a 80 %; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 90 % e percentagem superior a 50 % de estudantes aprovados com classificação igual ou superior a 14 valores).

5.2 — O relatório deve igualmente abordar em face do sucesso ou insucesso escolar: Adequação da preparação dos estudantes, participação e sentido crítico nas sessões de contacto, estímulo à atividade docente, procura do docente para esclarecimento de dúvidas no âmbito do apoio aos estudantes, assiduidade, adequação do n.º de estudantes nas sessões de contacto, condições de trabalho (físicas, pedagógicas e científicas), articulação dos conteúdos programáticos da unidade curricular tendo em vista as competências a adquirir nesta e no curso com os de outras unidades curriculares, adequação do número de horas de contacto ao volume de trabalho e sua distribuição por tipo de sessões, adequação das infraestruturas de apoio bibliográfico, laboratoriais e informático e respetivo apoio técnico, quando aplicável; Adequação das metodologias de ensino centradas no estudante e de avaliação aos objetivos e com-

petências da UC; Material pedagógico utilizado e adequação do apoio bibliográfico; Adequação da percentagem da programação das atividades de ensino em termos de horas de contacto, sua preparação, atendimento aos estudantes e respetiva avaliação.

Artigo 16.º

Classificação da vertente de transferência de conhecimento e tecnologia

1 — Esta vertente é contabilizada tendo em consideração a qualidade do tipo de transferência efetuada. A classificação nesta vertente é obtida por soma das contribuições das várias categorias, incluindo os fatores referidos no Anexo 1.

2 — Cada peça desta vertente mencionada no ponto 3 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O anexo 1 apresenta o tipo de produção incluído em cada uma das categorias. As categorias D, C e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente de transferência de conhecimento e de tecnologia é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior, e seguintes, “sum” designa a soma total de pontos obtidos. Sendo ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$$\begin{aligned} \text{sumD} &\leq 20; \\ \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 50; \\ \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 90. \end{aligned}$$

Casos em que Cf é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 17.º

Classificação da vertente gestão universitária

A classificação da gestão universitária é obtida pela soma dos vários cargos e ou tarefas e funções referidas no Anexo I. Casos em que a referida soma é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

- a) O Reitor;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor.

Artigo 23.º

Comissão Científica da Comissão de Curso

A Comissão Científica da Comissão de Curso (CCCC) é a responsável por avaliar e pontuar os elementos submetidos para avaliação qualitativa de alguns dos itens constantes nas métricas de avaliação do ensino, de acordo com o artigo 10.º

Artigo 46.º

Comissão paritária

1 — Junto do Reitor funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois dos docentes, designados pelo Reitor, sendo um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que coordena os trabalhos da Comissão, e dois representantes eleitos pelos docentes.

3 — Os vogais designados pelo Reitor são em número de quatro, nomeados pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos.

4 — Os vogais representantes dos docentes são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelo universo dos docentes.

5 — O processo de eleição dos vogais representantes dos docentes deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do

Reitor que é publicitado na página eletrónica da Universidade, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) Data limite para indicação, pelos docentes, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo Reitor até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao Reitor;
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes docentes pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6 — A não participação dos docentes na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

7 — Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes do Reitor, por um lado, ou eleitos em representação dos docentes, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 3 e 4 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

9 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

10 — Nas situações previstas no n.º 8, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 7.º, alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 19.º e alínea i) do artigo 21.º do Despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, e declaração de retificação de 25 de janeiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011.

Artigo 4.º

Disposições finais e transitórias

1 — O despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º para a fixação do calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes ao regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior para o período de avaliação 2014-16 será fixado no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

2 — Os docentes que desde o início de 2014 até à entrada em vigor do presente despacho se mantenham na mesma categoria e apresentem uma forte componente atípica na sua atividade docente, devidamente justificada, que tenha impedido o normal exercício da mesma nas vertentes de avaliação a que se refere o regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, devem requerer no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do presente despacho, que lhe seja autorizada a intenção de no período de avaliação de 2014-16, excecionalmente, poderem vir a requerer a realização da avaliação por ponderação curricular.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior, com a redação e remuneração atual.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de julho de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior

(republicação do despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho de todos os docentes da Universidade da Beira Interior.

2 — Para efeitos do n.º 1 e avaliação periódica a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, consideram-se satisfazer os requisitos estipulados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do ECDU, o pessoal docente a que se refere o artigo 2.º do ECDU.

3 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos iguais ou inferiores a um ano, a que se referem os artigos 3.º, 4.º 5.º, 6.º e 8.º do ECDU, é-lhes aplicado nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular simplificada, através de um fator de proporcionalidade direta, entre a percentagem do tempo de contratação na UBI até ao valor 100.

3.1 — É facultado ao pessoal docente especialmente contratado referido em 3, se assim o desejar, requerer uma avaliação por ponderação curricular não simplificada até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos superiores a um ano, é-lhes aplicada, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular a ser requerida até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4.1 — Os docentes a que se refere o n.º 4 contratados por períodos superiores 3 anos devem requerer a avaliação por ponderação curricular até 90 dias antes do final do terceiro ano.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do ECDU, devendo as atividades a que se refere o artigo 4.º do ECDU, serem objeto a título meramente indicativo de planeamento anual integrado em mapa com a distribuição do serviço letivo, mediante a inserção anual de percentagens de dedicação às vertentes mencionadas no artigo 11.º, sem prejuízo do ajustamento a que se refere o artigo 13.º

2 — Tendo em vista o contributo das atividades desenvolvidas pelos docentes para os diversos relatórios anuais necessários ao bom funcionamento da Universidade, devem os docentes, à medida que vão concretizando as atividades planeadas, inserir os elementos inerentes às mesmas na plataforma referida no artigo 30.º, de acordo com calendário a estipular por despacho do Reitor, para a execução das fases referidas no artigo 29.º deste regulamento.

3 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade;

b) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios, parâmetros e indicadores de avaliação do desempenho objetivos e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;

c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;

d) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das faculdades, considerando alguns fatores específicos de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares, no respeito pelas regras gerais estipuladas no presente regulamento;

f) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação de desempenho docente realizados pela Universidade.

4 — Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e 71.º do ECDU respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º do referido diploma.

5 — A realização da avaliação do desempenho é, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, cometida aos Conselhos Científicos da Universidade, sendo responsável pelo processo de avaliação, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, o Reitor.

Artigo 3.º

Objeto

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, nas funções a que se referem o n.º 3 do artigo anterior, efetuada através da avaliação das vertentes referidas no artigo 11.º

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos.

2 — O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de janeiro a maio.

3 — A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores. Na vertente pedagógica apenas se consideram as Unidades Curriculares cujo encerramento se verifica no período em avaliação.

4 — Por despacho do Reitor, a proferir até outubro do ano anterior ao triénio a avaliar, será fixado o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes ao mesmo.

5 — No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego público com a Universidade da Beira Interior no decurso do triénio referido n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio, sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efetivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.

6 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante a parte do triénio referido no n.º 5, pode aplicar-se, mediante requerimento ao Reitor, o disposto no artigo 36.º

7 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente os referidos nos números anteriores, apenas possa ser avaliado por um número de meses inferior ou superior aos trinta e seis meses do triénio, a quaisquer ou à totalidade das vertentes definidas no artigo 3.º, aplica-se o ajuste na escala de acesso às classificações na vertente, ou vertentes em causa, de forma a considerar o número efetivo de meses em avaliação, nos termos constantes dos Anexos ao presente Regulamento.

8 — Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 36.º, sem prejuízo do regime transitório previsto nos artigos 39.º e seguintes.

9 — O regime de avaliação por ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 5.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e dos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo anterior e no artigo 35.º, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa final de cada vertente é atribuída de acordo com a avaliação quantitativa decorrente da aplicação dos parâmetros definidos nos artigos 12.º e 13.º

Artigo 6.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no artigo 13.º e Anexo I do presente Regulamento e é expresso numa escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

CAPÍTULO II

Instrumentos de avaliação

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

- 1 — Relatórios da atividade desenvolvida;
- 2 — Questionários aos estudantes;
- 3 — Parecer, opcional, da Comissão Científica da Comissão de Curso.

Artigo 8.º

Relatórios da atividade desenvolvida

- 1 — Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.
- 2 — O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia, e Gestão Universitária, nomeadamente relativa aos fatores necessários às métricas usadas na densificação das vertentes mencionadas no artigo 11.º e que são especificadas no artigo 12.º

Artigo 9.º

Questionários aos estudantes

- 1 — Os questionários aos estudantes, para apreciar o desempenho pedagógico dos docentes, serão realizados e validados pelos Conselhos Pedagógicos das Faculdades em articulação com o Gabinete de Qualidade da Universidade.
- 2 — Os resultados dos questionários serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes.

Artigo 10.º

Parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso

1 — O parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso, adiante designada CCCC, pode ser solicitado pelos docentes de forma opcional. Este parecer destina-se a complementar a avaliação da vertente ensino, nomeadamente os questionários aos estudantes a que se refere o artigo anterior.

2 — Este parecer pode ser pedido tendo por base a globalidade dos relatórios de autoavaliação das unidades curriculares lecionadas no ciclo de avaliação sempre que o docente considere ter contribuído para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e Universidade e ou introduzido metodologias de ensino inovadoras, as quais se tenham traduzido em resultados positivos em uma ou mais unidades curriculares.

3 — O parecer é baseado nos requisitos a satisfazer pelo relatório referido no artigo 15.º e terá por base uma grelha em formato eletrónico (articulada com o balcão virtual) a ser fixada pelo Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD) a partir do modelo constante no anexo II do presente regulamento, no âmbito da qual a graduação poderá nomeadamente ser efetuada através de atributos.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 11.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação dos docentes, realizada de acordo com o estipulado no artigo 3.º, tem por base as funções gerais dos docentes e é caracterizada por um conjunto de parâmetros de avaliação de natureza geral (princípios reguladores), em conformidade com os princípios definidos no ECDU.

2 — A avaliação de desempenho dos docentes é efetuada nas seguintes vertentes com a densificação conforme consta no Anexo I:

- a) Investigação — Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;
- b) Ensino — Desempenho pedagógico, acompanhamento e orientação de estudantes;
- c) Transferência de Conhecimento e Tecnologia — Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão Universitária — Participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

3 — As vertentes de avaliação são desagregadas em diversos parâmetros e correspondentes critérios, indicadores e respetivas pontuações, tendo em consideração o plano de ação do Reitor e o Plano estratégico da UBI.

Artigo 12.º

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1 — A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Publicação e edição de livros, publicação e edição de capítulos de livros, artigos científicos, comunicações científicas, teses de doutoramento e provas de agregação, outros elementos de produção científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a sua abrangência territorial;

c) Orientação de doutoramentos concluídos e orientações de pós doutoramentos;

d) Reconhecimento pela comunidade científica;

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões científicas, atividades de avaliação em programas científicos, realização de conferências plenárias em eventos científicos, outros elementos de reconhecimento pela comunidade científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

2 — A vertente Ensino é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Atividade de ensino: unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o ciclo de estudos, o número de alunos, o cumprimento atempado dos procedimentos administrativos e das responsabilidades docentes e a análise da sua prática pedagógica por unidade curricular, bem como os inquéritos aos estudantes;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância: Livros de texto e outros materiais de âmbito pedagógico;

c) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo, mestrado e doutoramento;

d) Outras atividades de índole pedagógica;

Participação em projetos/atividades pedagógico(a)s noutras instituições, atividade letiva, não contemplada na distribuição de serviço, na UBI ou protocolada com a UBI, organização e coordenação de cursos livres, coordenação ou participação em ações de formação (não remuneradas), outras atividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente, Outras iniciativas de inovação e valorização, relevantes, para a atividade de ensino.

3 — A vertente Transferência de Conhecimento e Tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza e a abrangência territorial; a autoria e coautoria de normas técnicas e projetos legislativos; a incubação e formação de empresas de base tecnológica; a prestação de serviços/consultadoria cultural, científica e técnica, bem como a participação em atividades que envolvam os setores público e privado;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica;

Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a participação em comissões organizadoras de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, participação de docentes da UBI em órgãos de organizações científicas, artísticas, tecnológicas ou socioculturais;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: autoria e coautoria de publicações de divulgação científica, artística e tecnológica;

d) Ações, de formação profissional e outros cursos não incluídos na distribuição de serviço, dirigidas para o exterior: participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

4 — A vertente Gestão Universitária inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em órgãos da Universidade e das Unidades Orgânicas: São considerados os cargos de Reitor, Vice-Reitor, membro do Conselho Geral da UBI, Pró-Reitor, Presidente de Unidade Orgânica, Vice-Presidente de Unidade Orgânica, membro do Conselho Científico, membro do Conselho Pedagógico, Presidente do Conselho da Faculdade e membro do Conselho da Faculdade;

b) Cargos em subunidades e coordenação de cursos: São considerados os cargos de Presidente de Departamento, Vice-Presidente de Departamento, Coordenador Científico de Unidade de Investigação, Direção de curso, membro de Comissão de Curso e a Coordenação de Grupos de Investigação no âmbito de Unidades de Investigação;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

Artigo 13.º

Classificação das vertentes de avaliação e avaliação final

1 — A classificação qualitativa por vertente é indicativa, feita de acordo com os seguintes limites:

0 a 19 — Não relevante;
20 a 49 — Bom;
50 a 79 — Muito Bom;
≥ 80 — Excelente.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada vertente, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

Investigação — 20% a 60%;
Ensino — 20% a 50%;
Transferência de tecnologia e conhecimento — 5% a 30%;
Gestão — 0 a 20%.

Nos casos de desempenho de cargos de grande relevância (Reitor, Vice-Reitores e pró-Reitores) a componente de gestão pode atingir 100%.

3 — A avaliação qualitativa final obedece aos mesmos limites da classificação qualitativa de cada vertente a que se refere no n.º 1.

Artigo 14.º

Classificação da vertente de Investigação

1 — A avaliação da vertente da investigação assenta no princípio da diferenciação qualitativa da produção científica impondo que classificações de desempenho científico mais elevadas correspondam a que se atinjam patamares de produção científica mais exigente, em detrimento da massificação da produção científica em patamares considerados internacionalmente menos relevantes.

2 — Cada peça de produção científica mencionada no ponto 1 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O Anexo I apresenta, por faculdade, quando se justifica, o tipo de produção incluído em cada uma das categorias e respetiva pontuação. As categorias D, C, e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente científica é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior e seguintes “sum” designa a soma total de pontos obtidos. São ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$\text{sumD} \leq 20$;
 $\text{sumC} + \text{sumD} \leq 50$;
 $\text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} \leq 90$.

Nos casos em que a Cf atingida seja superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 15.º

Classificação da vertente de Ensino

1 — Os itens de ensino são distribuídos por 4 grupos diferentes, A, B, C e D. A pontuação de cada componente é densificada nos quadros do Anexo I. A soma dos diversos componentes de cada grupo é truncada no 100.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada grupo, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

Grupo A — Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço: 20% a 80%;
Grupo B — Acompanhamento e orientação de estudantes: 0% a 30%;
Grupo C — Produção de material pedagógico: 0% a 30%;
Grupo D — Outras atividades de índole pedagógica: 0% a 30%.

3 — Os itens que requerem avaliação qualitativa por parte da CCCC só serão considerados se a respetiva avaliação for requerida pelo docente de acordo com o calendário referido no ponto 4. do artigo 4.º do presente regulamento, tendo por base os relatórios de autoavaliação do docente no final de cada unidade curricular (semestral ou anual).

4 — Os relatórios de natureza obrigatória, para além de contribuírem para a autoavaliação anual do curso, devem identificar oportunidades de desenvolvimento profissional na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos estudantes.

5 — O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade promovida e desenvolvida no âmbito da unidade curricular (UC), incidindo sobre os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º face à análise dos resultados obtidos e ao contributo para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e da universidade.

5.1 — No relatório o docente deve analisar, com toda a profundidade possível as razões que, do seu ponto de vista:

a) Contribuíram para o insucesso escolar, com apresentação de sugestões tendo em vista a melhoria do aproveitamento (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, inferior a 60%, 2.º e 3.º anos, inferior a 70%; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 80%);

b) Contribuíram para o sucesso escolar (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, superior a 70%, 2.º e 3.º anos, superior a 80%; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 90% e percentagem superior a 50% de estudantes aprovados com classificação igual ou superior a 14 valores).

5.2 — O relatório deve igualmente abordar em face do sucesso ou insucesso escolar: Adequação da preparação dos estudantes, participação e sentido crítico nas sessões de contacto, estímulo à atividade docente, procura do docente para esclarecimento de dúvidas no âmbito do apoio aos estudantes, assiduidade, adequação do n.º de estudantes nas sessões de contacto, condições de trabalho (físicas, pedagógicas e científicas), articulação dos conteúdos programáticos da unidade curricular tendo em vista as competências a adquirir nesta e no curso com os de outras unidades curriculares, adequação do número de horas de contacto ao volume de trabalho e sua distribuição por tipo de sessões, adequação das infraestruturas de apoio bibliográfico, laboratoriais e informático e respetivo apoio técnico, quando aplicável; Adequação das metodologias de ensino centradas no estudante e de avaliação aos objetivos e competências da UC; Material pedagógico utilizado e adequação do apoio bibliográfico; Adequação da percentagem da programação das atividades de ensino em termos de horas de contacto, sua preparação, atendimento aos estudantes e respetiva avaliação.

Artigo 16.º

Classificação da vertente de transferência de conhecimento e tecnologia

1 — Esta vertente é contabilizada tendo em consideração a qualidade do tipo de transferência efetuada. A classificação nesta vertente é obtida por soma das contribuições das várias categorias, incluindo os fatores referidos no Anexo I.

2 — Cada peça desta vertente mencionada no ponto 3 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O anexo 1 apresenta o tipo de produção incluído em cada uma das categorias. As categorias D, C e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente de transferência de conhecimento e de tecnologia é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior, e seguintes, “sum” designa a soma total de pontos obtidos. Sendo ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$$\begin{aligned} \text{sumD} &\leq 20; \\ \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 50; \\ \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 90. \end{aligned}$$

Casos em que Cf é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 17.º

Classificação da vertente gestão universitária

A classificação da gestão universitária é obtida pela soma dos vários cargos e ou tarefas e funções referidas no Anexo I. Casos em que a referida soma é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

- a) O Reitor;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor.

Artigo 19.º

Avaliação final do triénio

1 — A classificação final do triénio (CF) é expressa numa escala de quatro menções qualitativas possíveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º

2 — Para efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável só releva a classificação final do triénio.

Artigo 20.º

Equilíbrio orçamental

As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta a obediência a um justo equilíbrio proporcional da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho por Faculdades e categorias profissionais de docentes, e à disciplina de equilíbrio orçamental a que as instituições de ensino superior públicas estão sujeitas, nos termos do artigo 113.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 21.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- 1 — O avaliado;
- 2 — A Comissão Científica da Comissão de Curso;
- 3 — A Comissão de Avaliadores-relatores;
- 4 — O Conselho Pedagógico das Faculdades;
- 5 — O Conselho Científico das Faculdades;
- 6 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
- 7 — O Reitor.

Artigo 22.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe seja garantida a equidade nos meios e condições para o seu desempenho.

3 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º

4 — O avaliado pode, se assim o entender, na sequência das alegações apresentadas em audiência prévia, no prazo de 5 dias após a comunica-

ção da proposta de avaliação do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior, requerer ao Reitor a sua apreciação pela Comissão Paritária a que se refere o artigo 46.º, se aplicável e ainda impugnar a sua avaliação após homologação, através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 34.º

5 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 47.º

Artigo 23.º

Comissão Científica da Comissão de Curso

A Comissão Científica da Comissão de Curso (CCCC) é a responsável por avaliar e pontuar os elementos submetidos para avaliação qualitativa de alguns dos itens constantes nas métricas de avaliação do ensino, de acordo com o artigo 10.º

Artigo 24.º

Comissão de Avaliadores-relatores

1 — A Comissão de Avaliadores-relatores de cada Faculdade é constituída por todos os avaliadores-relatores, genericamente designados por avaliadores, sendo os princípios a observar na sua nomeação os definidos no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência do Conselho Científico de cada Faculdade.

3 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os docentes convidados de cada unidade ou subunidade, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa unidade ou subunidade, designados pelo Conselho Científico, salvo o disposto nos números seguintes.

3.1 — Excetuam-se do princípio enunciado no número anterior, os docentes em exercícios de cargos de elevada relevância nos termos do artigo 18.º

3.2 — Os avaliadores e os Presidentes das Faculdades são avaliados pelo Reitor.

4 — Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem após despacho do Reitor proferido nos termos do n.º 1 do artigo 47.º ser nomeados, pelo Conselho Científico, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos externos da mesma área científica, sempre que o Conselho Científico, em deliberação devidamente fundamentada, o julgue conveniente.

5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, o Conselho Científico definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

6 — O Presidente da Faculdade coordena os trabalhos da Comissão de Avaliadores-relatores.

7 — Os Avaliadores nomeados por área científica serão responsáveis pela verificação do processo de avaliação na respetiva área disciplinar.

8 — Os avaliadores apresentam à comissão o seu parecer sobre a avaliação dos docentes de que são relatores, a qual deverá aprovar as suas conclusões ou decidir pela reavaliação do processo de determinado docente. A Comissão é responsável colegialmente, pela garantia da qualidade dos elementos verificados pelos relatores.

9 — A instância de recurso do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

Artigo 25.º

Conselho Científico das Faculdades

1 — Ao Conselho Científico de cada Faculdade compete executar as orientações e diretrizes, tendo em conta a realidade da Faculdade, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo I e II.

2 — Cabe, designadamente, ao Conselho Científico de cada Faculdade:

a) Nomear os avaliadores de acordo com o artigo 24.º, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;

b) Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 36.º em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1. do artigo 24.º;

c) Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados aprovados ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, com vista a homologação pelo Reitor.

Artigo 26.º

Conselho Pedagógico das Faculdades

1 — Aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades compete, em articulação com o Gabinete de Qualidade da Universidade, a elaboração e validação dos questionários a aplicar aos estudantes, nos termos do artigo 9.º

2 — Aos Conselhos Pedagógicos compete ainda a apreciação dos fundamentos apresentados pelos docentes que invoquem razões que podem levar à anulação dos resultados dos questionários aplicados aos estudantes, podendo aqueles ser subtraídos ao processo de avaliação dos docentes, mediante o seu parecer a remeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação apenas incidirá nos restantes fatores da vertente Ensino, constantes do Anexo I.

Artigo 27.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior

1 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade (CCAPD):

a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho na Universidade da Beira Interior, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Emitir pareceres, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

d) Propor ao Reitor a definição das áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes;

e) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

f) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo entre avaliadores e avaliados;

g) Proceder ao envio ao Reitor de um Relatório de Avaliação contendo os resultados do processo de avaliação, para homologação;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar ao Conselho, relacionados com a avaliação do desempenho dos docentes da Universidade.

2 — Integram o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um Vice-reitor, a designar pelo Reitor;
- c) Os Presidentes das Faculdades.

3 — Estando em causa o exercício da competência referida na alínea c) do n.º 1, o Presidente da Unidade Orgânica a que pertence o reclamante pode participar na discussão conducente à emissão do referido parecer, sem direito a voto.

4 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dispõe de uma secção de plenário, constituída por todos os avaliadores e que reúne sempre que o Presidente o considere conveniente para tratar de matérias da competência do Conselho, nomeadamente as referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 28.º

Reitor

1 — Compete ao reitor:

a) Desencadear o processo de avaliação do desempenho dos docentes;

b) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho dos docentes às realidades específicas de cada unidade orgânica, subunidade orgânica/área disciplinar;

c) Controlar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;

d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição das percentagens de diferenciação do desempenho dos docentes pelas diversas subunidades orgânicas/unidades orgânicas da Universidade, bem como pelas diferentes categorias de docentes;

e) Decidir sobre as propostas do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, relativas à aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

f) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;

g) Homologar as avaliações, bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do artigo 33.º;

h) Decidir sobre as reclamações e recursos.

2 — O Reitor pode ouvir o Senado sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 29.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Instrução do processo — Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 30.º

Instrução do processo — Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — O avaliado deve, nesta fase de autoavaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar o(s) respetivo(s) relatores(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 — A autoavaliação é um direito do avaliado que se consubstancia na instrução obrigatória do processo a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, embora não constitua os relatores na obrigação da sua adoção como vinculativa no processo de avaliação.

4 — A instrução do processo é efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

4.1 — A não introdução, no formulário, dos elementos referidos, nos termos do n.º 3 do presente artigo, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.

4.2 — Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, os docentes poderão ainda disponibilizar, aos avaliadores, os resultados dos seus processos de avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.

Artigo 31.º

Avaliação

1 — A avaliação é efetuada pelos Avaliadores, nos termos do presente regulamento.

2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, as Comissões de Avaliadores-relatores enviam os resultados ao Conselho Científico das respetivas Faculdades para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

Artigo 32.º

Tramitação subsequente: harmonização e audiência prévia

1 — Após receção das propostas de avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade procede à fixação das mesmas.

2 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dá conhecimento das avaliações aos avaliadores, através

dos respetivos Conselhos Científicos, que procedem, por sua vez, à notificação dos avaliados.

3 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe à Comissão de Avaliadores-relatores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao Conselho Científico da Unidade Orgânica para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

5 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade delibera fundamentadamente, remetendo as avaliações ao Reitor, para homologação.

Artigo 33.º

Homologação e notificação

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor que deverá garantir um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

3 — Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção quantitativa e qualitativa, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

4 — Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos avaliadores e notificação dos avaliados.

Artigo 34.º

Reclamação

1 — Após notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, para a entidade homologante, da decisão.

2 — A decisão sobre a reclamação é precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do pessoal Docente da Universidade.

CAPÍTULO VI

Regime excecional de avaliação

Artigo 35.º

Aplicação

1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo III, independentemente do motivo que lhe der origem e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu atividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação contempladas no capítulo III do presente regulamento.

Artigo 36.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia e Gestão Universitária.

2 — A ponderação curricular é feita de acordo com os parâmetros, critérios e indicadores de avaliação e respetivos pesos fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, ouvidos os Conselhos Científicos das Faculdades e nos termos do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica de entre Professores Catedráticos, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º

4 — Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e no formato determinado para o efeito pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação, com base no n.º 2 do presente artigo.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 13.º, as vertentes mencionadas no artigo 12.º, e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento e no ECDU.

6 — As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo Conselho Científico da Faculdade, seguindo os trâmites referidos nos artigos 32.º e 33.º

CAPÍTULO VII

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 37.º

Efeitos

1 — Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 13.º

3 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 6.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;

b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;

c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;

d) Não Relevante, corresponde a uma atribuição de 3 pontos negativos no final do triénio;

5 — Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU e em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

6 — As menções qualitativas de Excelente e respetiva fundamentação serão objeto de publicitação institucional.

Artigo 38.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C do ECDU.

2 — Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.

3 — Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 — Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.

5 — Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

6 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante o período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

7 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória; (ii) o tempo de serviço na categoria; e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.

10 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório, não se considerando para este efeito as alterações resultantes de mudanças de categoria.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

12 — As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 13.

13 — Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 30.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, às menções qualitativas é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde o desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde desempenho de Muito Bom;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde desempenho de Bom;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Não Relevante.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 40.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

A avaliação dos desempenhos de 2008, 2009 e 2010, pode ser realizada nos termos do artigo anterior, ou por ponderação curricular, a requerimento do avaliado, a apresentar no prazo de 15 dias após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 41.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VII, à exceção do total acu-

mulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009, 1 de janeiro de 2010 ou 1 de janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respetivamente.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro, os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 38.º

Artigo 42.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto sobre a avaliação de docentes por ponderação curricular do presente regulamento aplica-se, tendo em conta o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, aos que tendo sido assistentes convidados, leitores, assistentes e assistentes estagiários e que manifestarem interesse em manter contratação com a UBI, ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, desde que o requeiram.

Artigo 43.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 44.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta para o domicílio profissional do docente.

Artigo 45.º

Transparência e confidencialidade

1 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial, devendo estes e os respetivos instrumentos de avaliação ser arquivados em formato digital no processo académico do docente.

2 — Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

3 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 46.º

Comissão paritária

1 — Junto do Reitor funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois dos docentes, designados pelo Reitor, sendo um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que coordena os trabalhos da Comissão, e dois representantes eleitos pelos docentes.

3 — Os vogais designados pelo Reitor são em número de quatro, nomeados pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos.

4 — Os vogais representantes dos docentes são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelo universo dos docentes.

5 — O processo de eleição dos vogais representantes dos docentes deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do

Reitor que é publicitado na página eletrónica da Universidade, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) Data limite para indicação, pelos docentes, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo Reitor até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao Reitor;
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes docentes pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6 — A não participação dos docentes na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

7 — Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes do Reitor, por um lado, ou eleitos em representação dos docentes, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 3 e 4 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

9 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

10 — Nas situações previstas no n.º 8, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 47.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º-A do ECDU, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 48.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

2 — As alterações ao presente regulamento serão publicadas nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Será fixado por despacho do Reitor, nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento, o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes aos processos de avaliação.

ANEXO I

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

Artigo 12.º, n.º 1

Vertente Investigação

A vertente investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 14.º, definidos por faculdades:

Cada peça de produção científica pode ser contabilizada apenas uma vez.

Categoria A (Comum a todas as faculdades)

Premio científico internacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	100
Bolsa individual internacional relevante obtida em ambiente competitivo. A relevância da bolsa terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	40
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 1.º decil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A1 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	50
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 1.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	30
Livro autoral científico/coletânea de autor com mérito compatível assinalado por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação	70
Edição e ou tradução de fontes e de clássicos, com introdução e aparato crítico, aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação.	50
Capítulo de livro em obra de referência internacional aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação	25
Artigo científico em revista portuguesa de especial relevância nas áreas da Ciência e Cultura portuguesa. A relevância da revista terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	20
Relatórios técnico-científicos publicados por organizações internacionais de prestígio. O prestígio da organização terá que ser validado pelo conselho coordenador da avaliação	20
Coordenador de um projeto Europeu ou transcontinental, aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação	60
Coordenador local de um projeto Europeu ou transcontinental, aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação	30
Coordenador de um projeto científico nacional aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação.	30
Registo de patente internacional	40
Exposição ou exibição em eventos internacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), individuais ou coletivas, aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação	50

Categoria B (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Premio científico nacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação	50
Obtenção da Agregação no período em avaliação	50
Obtenção do Doutoramento no período em avaliação.	50
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria B1 e B2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	35
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	20

Autor de livro científico de circulação internacional desde que aprovado por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	40
Capítulo de livros com circulação internacional desde que aprovado por conselho editorial e ou com revisão pelos pares (excluem-se livros de atas e de proceedings)	20
Editor de livro internacional	25
Presidente da comissão científica de um congresso internacional	20
Membro da comissão científica de um congresso internacional	15
Comunicações em congressos internacionais indexados na base ISI ou Scopus com artigo completo ou com “extended abstract” . . .	15
Comunicações em congressos internacionais com artigo completo ou “extended abstract”	10
Comunicações em congressos internacionais com short abstract	5
Comunicação por convite em congresso internacional	15
Organizador de livro de atas de congresso internacional	10
Membro de corpo Editorial em revistas indexadas à Web of Science ou Scopus numa revista do 1.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A1 e A2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	40
Membro de corpo Editorial em revistas indexadas à Web of Science, Scopus ou Qualis	25
Coordenador local de projeto internacional	25
Coordenador de projeto científico financiado por empresas	25
Coordenador local de projeto científico nacional aprovado por painel no triénio em avaliação	20
Membro da equipa de projeto científico internacional	20
Registo de patente nacional	25
Atividade em avaliação em projetos financiados por grandes instituições internacionais	20
Exposições ou exposições em eventos nacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), coletivas, com inclusão em catálogo e, no caso das exposições, com duração igual ou superior a quinze dias no caso as exposições	40
Presidente de associação científica internacional	10
Presidente de associação científica nacional	8
Membro do conselho científico de associação científica internacional	5
Membro do conselho científico de associação científica nacional ou internacional	3

Categoria B: (comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humanas e Artes e Letras)

Prémio científico nacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação	50
Obtenção da Agregação no período em avaliação	50
Obtenção do Doutoramento no período em avaliação	50
Artigo científico de um único autor com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1.º ou 2 quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	35
Artigo científico de dois ou três autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1.º ou 2 quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	30
Artigo científico de quatro ou mais autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1.º ou 2 quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	25
Artigo científico de um único autor com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3.º ou 4.º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	25
Artigo científico de dois autores ou três com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3.º ou 4.º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	20
Artigo científico de quatro ou mais autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3.º ou 4.º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	15
Livro científico/coletânea de autor único com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	45
Livro científico/coletânea até 3 autores com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	40
Livro científico/coletânea com mais de três autores com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	35
Capítulo de livro científico/coletânea com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares (excluem-se livros de atas e de proceedings)	25
Livro científico/coletânea com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	25
Capítulo de livro científico/coletânea com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares (excluem-se livros de atas e de proceedings)	20
Edição e ou tradução de fontes e de clássicos com introdução e aparato crítico	40
Organização (ou coorganização) de livro científico/coletânea com receção internacional assinalável (recensão científica pelo menos em dois países além do país de edição)	30
Organização (ou coorganização) de livro científico/coletânea com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	25
Organização (ou coorganização) de livro científico/coletânea com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	20
Organização de livro de atas de congresso internacional	10
Publicação, em outra língua, de livro autoral científico próprio	10
Autoria de recensão em revistas indexadas incluídas na categoria A	8
Comunicação como <i>key-note speaker</i> em congresso internacional	20
Comunicações em congressos internacionais com publicação em ata do artigo completo	15

Comunicações em congressos internacionais com publicação em ata do resumo, caso não seja publicado o artigo completo	5
Comissariado de exposições internacionais com edição de catálogo	20
Membro da comissão científica de um congresso Internacional	10
Diretor ou editor coordenador de revistas indexadas classificadas na categoria A	30
Membro de corpo editorial em revistas indexadas classificadas na categoria A	20
Diretor ou editor coordenador de <i>special issue</i> de revistas indexadas classificadas na categoria A	15
Diretor ou editor coordenador de revistas indexadas classificadas na categoria B	20
Diretor ou editor coordenador de <i>special issue</i> de revista classificada na categoria B	10
Membro de corpo editorial em revistas indexadas	15
Revisor em revistas indexadas classificadas na categoria A	2 por revista
Coordenador de outros tipos de projetos científicos internacionais não incluídos na categoria A	15
Coordenador de projeto científico financiado por empresas	15
Coordenador de projeto científico nacional aprovado por painel no triénio em avaliação	15
Membro da equipa de projetos científicos internacionais	10
Registo de patente nacional	15
Atividades de avaliação em projetos financiados por grandes instituições internacionais	10
Membro de painel de avaliação de agência científica/acreditação nacional ou internacional	8
Exposições ou exposições em eventos nacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), coletivas, com inclusão em catálogo e, no caso das exposições, com duração igual ou superior a quinze dias no caso as exposições	40
Presidente de associação científica internacional	10
Presidente de associação científica nacional	8
Membro do conselho científico de associação científica internacional	5
Membro do conselho científico de associação científica nacional ou internacional	3

Categoria C (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Artigo científico com revisão por pares não indexado à ISI ou Scopus	10
Livro não incluído nas categorias anteriores (excluem-se os livros de atas e de <i>proceedings</i>)	20
Capítulo de livro científico de circulação nacional desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	15
Organizador de livro científico de circulação nacional com revisão pelos pares	10
Organizador de livro de atas de congresso nacional	5
Revisor (revistas indexadas à Web of Science ou Scopus)	2 por revista
Membro de Corpo Editorial (revistas não indexadas à de Web of Science ou Scopus)	5
Membro de equipa de projeto científico nacional	12
Membro da comissão científica de conferência nacional	5
Comunicação em congressos científicos nacionais	5
Comunicação por convite em congresso nacional	10
Comunicação em Seminários de outras Instituições de Ensino Superior	10
Prémio de mérito científico com júri externo à UBI	15
Atividade em avaliação em projetos nacionais	10
Orientação de doutoramento (concluído)	20
Coorientação de doutoramento (concluído)	10
Orientação de pós doutoramentos	15
Arguente em provas de agregação	20
Arguente de tese de doutoramento	15
Vogal em júris de Agregação e Doutoramento externos à UBI	10

Categoria C (Comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humanas e Artes e Letras)

Prémio de mérito científico com júri externo à UBI	15
Artigos científicos com revisão por pares até dois autores	10
Artigos científicos com revisão por pares mais de dois autores	8
Livro não incluído nas categorias anteriores (nomeadamente publicação de teses e dissertações, edições de autor)	15
Capítulo de livro não incluído nas categorias anteriores (excluem-se livros de atas e de <i>proceedings</i>)	10
Organizador de livro de atas de congresso nacional	5
Comunicação como <i>key-note speaker</i> em congresso nacional	10
Autoria de recensão em revista indexada incluída na categoria B	8
Membro do corpo editorial de revistas não indexadas nas bases de dados nas categorias anteriores	5
Comunicação em congressos científicos nacionais com publicação de artigo completo em atas	8
Comunicação em seminários de outras instituições do ensino superior	10
Comunicação em congressos científicos nacionais com publicação de <i>abstract</i> em atas	3
Comissariado de exposições nacionais com edição de catálogo	10
Organizador de congresso nacional	10
Membro da comissão científica de congresso nacional	5
Membro de equipa de projeto científico nacional	12
Atividades de avaliação em projetos nacionais	10
Orientação de doutoramento (concluído)	20
Coorientação de doutoramento (concluído)	10
Orientação de pós-doutoramento	15
Arguente em provas de agregação	20
Arguente de tese de doutoramento	15
Vogal em júris de Agregação e Doutoramento externos à UBI	10

Categoria D (Comum a todas as faculdades)

Membro integrado de equipa de Investigação de uma linha da FCT sediada (ou com polo) na UBI	8
Comunicação em conferências organizadas na UBI, não contempladas nas categorias anteriores.	5
Comunicação em seminários internos	10
Participação em seminários internos (sem apresentação de comunicação).	0,5
Reconhecimento pela comunidade	NC
Membro de Júris de doutoramento na UBI, exceto por inerência	2
Arguente em júri de mestrado	2

NC = número citações recebidas no triénio em avaliação por todos os artigos de que é autor, independentemente da data de publicação.

Artigo 12.º, n.º 2

Vertente de Ensino

A vertente ensino inclui os domínios de atividades de ensino, produção de material pedagógico e sua relevância, acompanhamento e orientação de estudantes e outras atividades de índole pedagógica e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 15.º, definidos para a Universidade.

Categoria A — Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço

Por cada unidade curricular, na UBI ou fora, mas protocoladas com a UBI e contando para a distribuição de serviço do ECDU:

$$(Nh/Ciclo+3+0.03*Na) \times Finq \times Fcump$$

Notas:

Nh: número de horas da U.C. atribuídas ao docente;
Ciclo: =10 se for U.C. 1.º Ciclo e = 8 se for U.C. de 2.º ou 3.º Ciclo
Na: número de alunos em contacto com o docente na UC nos turnos ou módulos.

Finq:

Respostas — (Acordo + totalmente de acordo) $\geq 80\%$ — 1.3;
Respostas — $60\% \leq (\text{acordo} + \text{Totalmente de acordo}) < 80\%$ — 1.1;
Respostas — $40\% \leq (\text{acordo} + \text{Totalmente de acordo}) < 60\%$ — 1.0;
Respostas — $20\% \leq (\text{acordo} + \text{Totalmente de acordo}) < 40\%$ — 0.9;
Respostas — (Acordo + Totalmente de acordo) $< 20\%$ — 0.8.

No caso em que o número de inquéritos respondidos é inferior a 50% do número de alunos, considera-se o valor Finq = 1, o que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão.

Fcump=1 ou 0.9 se não houve cumprimento atempado dos procedimentos administrativos de responsabilidade imputável ao docente.

Categoria B — Acompanhamento e orientação de estudantes

Estágios/Projetos em empresas de estudantes de 1.º ciclo, por estudante, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 10
Estágios/Projetos em empresas de estudantes de 2.º ciclo, por estudante, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 10
Dissertação/projeto/relatório de estágio de estudantes de Mestrado, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60 . .	Máximo de 10
Orientação/Coorientação de doutoramento, por ano e estudante, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 20

Categoria C — Produção de material pedagógico

Publicação de livros ou manuais pedagógicos em editora comercial e cujos exemplares estão regularmente disponíveis em versão papel nas livrarias	100
Publicação de livros ou manuais pedagógicos em print-on demand	50
Tradução de livros pedagógicos em editora comercial e cujos exemplares estão regularmente disponíveis em versão papel nas livrarias	80
Aplicações informáticas para apoio ao ensino suportadas financeiramente por editora ou empresas e com volume ou dimensão semelhantes a um manual pedagógico.	100
Aplicações informáticas para apoio ao ensino efetivamente usadas em unidades curriculares (componente opcional a incluir a pedido do docente, valor a atribuir é por aplicação informática, ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 10
Desenvolvimento de materiais digitais para acompanhamento das unidades curriculares e em particular usando a plataforma moodle. (componente opcional a incluir a pedido do docente, valor a atribuir ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 30 por unidade curricular

Nota: nos elementos anteriores, à exceção das duas últimas que carecem de avaliação qualitativa, só se incluem novos materiais. Excluem-se reedições e ou reproduções de materiais anteriormente avaliados.

Categoria D — Outras atividades de índole pedagógica

Atividades de coordenação e desenvolvimento de projetos pedagógicos	20
Organização de cursos livres/extensão	20
Atividade letiva em outras instituições não contempladas na distribuição de serviço (mobilidade docente, Erasmus, etc.), por semana	10
Coordenação e participação como formador em ações de formação (não remuneradas), por hora	3
Outras atividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente (ex: frequência cursos/ações de formação pedagógica), por hora	3
Outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica (valor a atribuir por iniciativa, ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC).	Máximo de 40

Artigo 12.º, n.º 3

Vertente de Transferência de Conhecimento e de Tecnologia

A vertente Transferência de Conhecimento e de Tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 16.º, definidos para a Universidade.

Categoria A

Obra literária premiada, ou com particular volume de vendas, ou editada no estrangeiro	30
Artigo em jornal internacional	25
Intervenção em cadeia internacional de rádio ou televisão	25
Conferência de divulgação em instituições relevantes de âmbito internacional	20
Participação em júri de índole técnica, literária, artística ou análoga de grande relevância, a aferir pela comissão de avaliação	20
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito internacional, incluindo livros Técnico pedagógicos editados por editoras comerciais	20
Autoria/coautoria de normas técnica e projetos legislativos de âmbito internacional	25
Prestação de serviços e ou consultoria técnica/científica/artística financiada por instituições internacionais (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	25
Transferência de patente registada fora de Portugal para o meio empresarial com participação da UBI	30
Membro eleito ou convidado para órgãos dirigentes ou honorários de organizações científicas/técnicas/artísticas não Portuguesas	15
Transferência de patente nacional para o meio empresarial com participação da UBI	20

Categoria B

Artigo em jornal de difusão nacional	20
Intervenção em rádio ou televisão de difusão nacional	20
Conferência em Instituições relevantes de âmbito nacional	15
Organizador/redator de revista cultural	15
Artigo em revista cultural internacional	15
Oficina de criação e ou formação aberta à comunidade	15
Master classe	15
Participação em júri internacional de índole técnica, literária, artística ou análoga	15
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito nacional	15
Autoria/coautoria de normas técnica e projetos legislativos de âmbito nacional	20
Prestação de serviços e ou consultoria técnica/científica/artística financiada por instituições nacionais (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	20
Transferência de patente nacional para o meio empresarial com participação da UBI	20
Coordenação de cursos dirigidos a empresas ou sociedade (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	20
Coordenação em iniciativas de divulgação científica/tecnológica/artística	20
Membro eleito ou convidado para órgãos dirigentes ou honorários de organizações científicas/técnicas/artísticas nacionais	15
Incubação e formação de empresa de base tecnológica/artística com difusão efetiva do nome da UBI	20
Coordenação e participação em cursos de pós-graduação com overheads e não incluídos na carga horária da distribuição de serviço docente da UBI	20

Categoria C

Artigo em periódico regional destacado	15
Artigo em revista cultural	15
Intervenção em rádio ou televisão de difusão regional	15
Conferência em Institutos públicos de âmbito regional	10
Conferência em Associações Culturais, Cívicas e ou sociais	8
Conferência em Rede Nacional de Bibliotecas	10
Conferência em Escola de Ensino Básico e Secundário	8
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito regional	10
Participação em júri nacional de índole técnica, literária, artística ou análoga	10
Participação em cursos de tipo CET ou equivalentes não universitários	15

Categoria D

Artigo em periódico local	10
Palestra	5
Aula aberta	3
Participação em júri regional ou local de índole literária, artística ou análoga	5

Artigo 12.º, n.º 4**Gestão Universitária**

A vertente de Gestão Universitária inclui os domínios da participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes que se enquadrem no âmbito da atividade do docente universitário, e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 17.º, definidos para a Universidade.

Cargo	(por ano)
Membro do Conselho Geral	20
Reitor	90
Vice-Reitor	80
Pró-Reitor	70
Presidente Unidade Orgânica	50
Vice-Presidente Unidade Orgânica	20
Membro Conselho Científico Faculdade	15
Membro Conselho Pedagógico Faculdade	10

Cargo	(por ano)
Presidente Conselho Faculdade	20
Membro Conselho Faculdade	8
Presidente de Departamento	40
Vice-Presidente de Departamento	15
Coordenador Unidade de I&D financiada pela FCT	40
Vice-coordenador de Unidade I&D	15
Coordenador Linha/núcleo de Unidade I&D	25
Direção Curso	25
Membro Comissão Curso	8
Coordenador Mobilidade	8
Membro Júri Concurso ECDU	15
Membro Júri Concurso diversos	8
Membro Júri Equivalências/Comissão creditação	8
Relator de avaliação desempenho ECDU	15
Outros cargos/tarefas	6
Outros cargos permanentes de âmbito geral para a Universidade	Até 40 (*)
Outros cargos/tarefas temporários de âmbito geral para a Universidade	Até 30 (*)
Outros cargos/tarefas temporários específicos à UO	Até 20 (*)
Outros cargos/tarefas temporários específicos ao Departamento	Até 20 (*)

(*) A definir no despacho reitoral de nomeação.

ANEXO II

Parâmetros globais da vertente ensino

Artigos 10.º e 15.º

Avaliação complementar — Relatórios de autoavaliação — Grelha de Apreciação

1 — Aspetos organizativos e infraestruturas de apoio à unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Preparação dos estudantes para frequentar a UC é adequada			
Participação e sentido crítico dos estudantes nas sessões de contacto			
Estímulo à atividade docente pela participação dos estudantes			
Apoio aos Estudantes — O docente é procurado para esclarecer dúvidas			
Assiduidade dos estudantes			
Adequação do número de estudantes nas sessões de contacto			
Condições de trabalho (físicas, pedagógicas e científicas)			
Articulação dos conteúdos programáticos da unidade curricular tendo em vista as competências a adquirir nesta e no curso com os de outras unidades curriculares			
Adequação do número de horas de contacto ao volume de trabalho e sua distribuição por tipo de sessões			
Infraestruturas de apoio bibliográfico			
Infraestruturas laboratoriais (Equipamento, espaços), quando aplicável			
Infraestruturas de informática, quando aplicável			
Apoio técnico, quando aplicável			

2 — Metodologias de ensino e avaliação na unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Adequação das metodologias de ensino centradas no estudante			
Adequação das metodologias de avaliação aos objetivos e competências da UC			

3 — Material pedagógico de apoio à unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Material pedagógico utilizado			
Adequação do apoio bibliográfico			

4 — Análise dos resultados da unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
A unidade curricular é crítica (Aprovados/inscritos, inferior a 40%)			
Efetuiu análise dos resultados com identificação de razões que contribuíram para o insucesso/sucesso escolar			
Apresenta sugestões para melhoria de aproveitamento em situações de insucesso escolar			
Contribuição para os objetivos e metas do projeto educativo do curso e da universidade			

207998406

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 802/2014

O aviso n.º 8534/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014, referente à alteração do curso de 2.º ciclo em Gestão, contem algumas incorreções, pelo que:

1 — No Quadro n.º 11, onde se lê:

Área de Especialização Contabilidade — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Contabilidade Internacional.	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa.
Relato Financeiro e de Sustentabilidade ...	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa.
Direito da Empresa	CJ	S	156		22,5					2		6	Optativa.

deve ler-se:

Área de Especialização Contabilidade — Unidades Curriculares Optativas

1.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Contabilidade Internacional.	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa.
Relato Financeiro e de Sustentabilidade ...	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa.
Direito da Empresa	CJ	S	156		22,5					2		6	Optativa.

2 — No Quadro n.º 23, onde se lê:

Área de Especialização Marketing — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comportamento do Consumidor	GES	S	156		30					2		6	Optativa.
Marketing Internacional.....	GES	S	195		30					2		7,5	Optativa.
Marketing de Serviços	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa.

deve ler-se:

Área de Especialização Marketing — Unidades Curriculares Optativas

1.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comportamento do Consumidor	GES	S	156		30					2		6	Optativa.
Marketing Internacional.....	GES	S	195		30					2		7,5	Optativa.
Marketing de Serviços	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa.

28 de julho de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

207998236

UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO

Reitoria

Nota curricular

Despacho n.º 10130/2014

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Contratação e Remunerações do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação da técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, Ana Cristina Oliveira do Nascimento, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se a nível do planeamento e organização e da qualidade da experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Ana Cristina Oliveira do Nascimento, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Contratação e Remunerações do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de agosto de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

28 de julho de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, possuindo ainda uma Pós-Graduação em Gestão do Ensino Superior pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau em Regime de Substituição, do Núcleo de Contratação e Remunerações do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data.

Exerceu funções de Coordenadora de Direção Intermédio de 3.º Grau, no Núcleo de Vencimentos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Desempenhou funções de técnica superior durante um ano no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Enquanto Coordenadora Técnica da Unidade de Pessoal, durante sete anos, exerceu funções inerentes a este cargo, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções de Assistente Administrativa onde desempenhou tarefas inerentes ao cargo, durante nove anos.

Assegurou funções de Auxiliar de Ação Educativa na Escola Primária n.º 125 — Bairro da Boavista.

Participou em vários cursos de formação de que se destacam diferentes “Certificados”, em que obteve aprovação.

207998325

Despacho n.º 10131/2014

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação do Especialista de Informática do mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, Nuno Miguel Brás Fernandes, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se a qualidade da experiência profissional e a capacidade de comunicação.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Nuno Miguel Brás Fernandes, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de agosto de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

28 de julho de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Nota curricular

Mestrado em Gestão de Sistemas de Informação pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), possuindo também uma Pós-graduação em Gestão de Sistemas de Informação pelo mesmo Instituto e uma Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau em Regime de Substituição, do Núcleo de Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data.

De dezembro de 2011 a outubro de 2013, exerceu funções de Coordenador dos Núcleos de Administração de Sistemas e de Infraestruturas e Segurança dos Serviços Tecnológicos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

De janeiro de 2006 a novembro de 2011, desempenhou funções de Técnico Coordenador da Administração de Sistemas Informáticos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

De setembro de 2004 a dezembro de 2004, exerceu funções de Administrador de Sistemas no Centro de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

De setembro de 2001 a agosto de 2004, desempenhou funções de Administrador de Sistemas Júnior e Analista/Programador no Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do I.S.T.

Tem participado em vários cursos de formação de que se destacam diferentes “Certificados”, em que obteve aprovação.

207999727

Faculdade de Medicina**Contrato (extrato) n.º 455/2014**

Por despacho de 14/07/2014 do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina por delegação do Sr. Reitor da U.L., foi autorizado em regime de substituição o Contrato de Trabalho em Funções Públicas — termo resolutivo certo, com o docente:

Dr. António Joaquim Teixeira Alves, para exercer funções de Assistente Convocado a 30 %, para apoio à unidade de Biopatologia — Anatomia Patológica do MIM da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com início a 01/09/2014 válido por dois anos eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 30 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

29 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.
208000704

Despacho (extrato) n.º 10132/2014

Por despacho de 17 de junho de 2014, do Diretor da Faculdade de Medicina, por delegação do Reitor da ULisboa e de acordo com o novo ECDU Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08 regulamentado pelo Despacho 14944/2013 de 18/11, foi aprovado em regime de substituição o CTFP-Termo Certo por dois anos, para exercer funções de Assistente Convocado, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de assistente no índice 140 da carreira docente universitária, a docente a seguir mencionada:

Dr.ª Carla Cristina Paulo Gabriel Bentes, com efeitos a 01/06/2014;

29 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

207999565

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 10133/2014**

Por despacho de 6 de junho de 2014 do Presidente cessante, Professor Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, à Doutora Raquel João Henriques Soares dos Santos, Professora Auxiliar, nos termos do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 14 de julho de 2014.

28 de julho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

207999143

Faculdade de Psicologia**Despacho n.º 10134/2014**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 alínea g) do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, conjugado com o n.º 4 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 16489/2013, no DR 2.ª série, n.º 246 de 19 de dezembro de 2013, e na sequência da deliberação do conselho científico, na sua reunião de 17 de julho de 2014, aprovo a alteração do Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Psicologia na Área de Coaching Psicológico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012, cujo regulamento se publica de seguida:

Curso Pós-Graduado de Especialização em Psicologia na Área de Coaching Psicológico

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa o Curso Pós-Graduado de Especialização em Psicologia na Área de Coaching Psicológico, adiante designado por curso.

2.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso:

- a) Os titulares de grau académico em Psicologia: licenciado (Pré-Bolonha), mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de um grau académico em Psicologia obtido no estrangeiro, e conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico em Psicologia obtido no estrangeiro e que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos de grau académico pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação;

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa de um dos graus referido no n.º 1.
- b) *Curriculum vitae* atualizado com comprovativos de formações, estágios ou prática profissional.
- c) Carta de motivação.

3 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

3.º

Fixação do número de vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Psicologia.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado anualmente pelo Diretor Faculdade de Psicologia.

5.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular, por um júri designado pelo Presidente do Conselho Científico.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

- a) Classificação da licenciatura (Pré-Bolonha) ou grau académico equivalente, e ou do mestrado ou grau académico equivalente;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Experiência profissional relevante na área de estudo;
- d) Motivação avaliada através de carta de motivação obrigatória;
- e) Outros elementos que o Conselho Científico considere relevantes e que serão publicitados no anúncio das candidaturas.

6.º

Coordenação

O coordenador do curso é designado pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia.

7.º

Condições de funcionamento e avaliação

- 1 — O curso tem a duração de 2 semestres.
- 2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60 créditos ECTS.

3 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação:

3.1 — A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.2 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 17.º

a 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.3 — A classificação do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

3.4 — A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constam do Anexo I.

9.º

Propinas

O valor da propina é fixado anualmente pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

10.º

Diploma

A aprovação no curso é atestada por uma certidão e por um Diploma emitidos pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do ano letivo de 2014/15, inclusive.

25 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

ANEXO I

Estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI	60	
<i>Total</i>		60	

Plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Psicologia na Área de Coaching Psicológico

QUADRO N.º 1 — 1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos do Coaching Psicológico	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Gestão da Carreira ao Longo da Vida	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Desenvolvimento Pessoal I	PSI	Semestral . . .	84	TP=13; OT=2	3	
Prática Supervisionada I	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Processo de Coaching Psicológico	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Seminário I	PSI	Semestral . . .	84	TP=13; OT=2	3	
<i>Total</i>			840	150	30	

QUADRO N.º 2 — 2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Intervenção em Coaching	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Prática Supervisionada II	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Competências do Psicólogo Coach	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	
Supervisão	PSI	Semestral . . .	168	TP=25; OT=5	6	

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Pessoal II	PSI	Semestral ...	84	TP=13; OT=2	3	
Seminário II	PSI	Semestral ...	84	TP=13; OT=2	3	
<i>Total</i>			840	150	30	

208000226

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 10135/2014

1 — Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, o Diretor pode ser coadjuvado por subdiretores, por ele livremente nomeados e exonerados, nos quais pode delegar competências;

2 — Considerando que pelo Despacho n.º 6306/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio, procedi à nomeação dos membros do Conselho de Gestão, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto;

3 — Considerando que os Subdiretores do Instituto devem coincidir com os membros investigadores do Conselho de Gestão,
Nomeio:

a) Doutor José António Machado da Silva Pais, investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Subdiretor, que me substituirá nas ausências e impedimentos;

b) Doutora Ângela Maria Barreto Xavier, investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

c) Doutora Olívia Cláudia Bina, investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

4 — As nomeações anteriores produzem efeitos a partir de 6 de maio de 2014.

5 — Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*, porquanto o mesmo tem eficácia externa.

29 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.
207999962

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 10136/2014

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Economia e Gestão

Tendo em conta o estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e tendo em conta a decisão do Conselho de Gestão do ISEG na sua reunião de 25 de julho de 2014 referente aos emolumentos para atos praticados pelos serviços do ISEG, é publicada em anexo a este despacho, a tabela de emolumentos a vigorar a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Descrição	Valor (€)
1 — Certificados de conclusão:	
1.1 — Licenciatura	20 €
1.2 — Mestrado	20 €
1.3 — Doutoramento	20 €
1.4 — Agregação	20 €
1.5 — Parte escolar de mestrado	20 €
1.6 — Aptidão pedagógica e capacidade científica	20 €
1.7 — Cursos de especialização não conferentes de grau	20 €
2 — Certificados de matrícula, inscrição e frequência	10 €

Descrição	Valor (€)
3 — Certificados de aprovação em unidades curriculares	20 €
4 — Programas e cargas horárias (por unidade curricular)	7,5€ (até ao limite de 150€)
5 — Certidão de narrativa ou de teor	10 €
6 — Certidão por fotocópia:	
6.1 — Uma só folha	5 €
6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1 €
7 — Outros processos:	
7.1 — Averbamentos	3 €
7.2 — Fotocópia ficha ENES	3 €
7.3 — Fotocópia simples por folha	1 €
8 — Diplomas:	
8.1 — Parte escolar do mestrado	75 €
8.2 — Parte escolar do doutoramento	75 €
8.3 — Cursos de especialização	75 €
8.4 — Outros diplomas	75 €
9 — Admissão a provas académicas:	
9.1 — Agregação	600 €
9.2 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e 230/2009 de 14 de Setembro)	6.000 €
9.3 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento na Unidade Orgânica)	550 €
9.4 — Melhoria de classificação, por unidade curricular — 1.º ciclo	10 €
9.5 — Melhoria de classificação, por unidade curricular — 2.º ciclo	30 €
9.6 — Inscrição na época especial, por unidade curricular — 1.º ciclo	15 €
9.7 — Inscrição na época especial, por unidade curricular — 2.º ciclo	40 €
10 — Equivalências/creditação:	
10.1 — Equivalência por unidade curricular	25€ (até ao limite de 125€)
10.2 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências	40 €
10.3 — Reclamação sobre as equivalências	25 €
11 — Candidaturas a ingresso:	
11.1 — Regimes de reingresso, transferência e mudança de curso	60 €
11.2 — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos	60 €
11.3 — Outros concursos especiais de acesso	60 €
11.4 — Candidaturas a mestrado	50 €
11.5 — Candidaturas a doutoramento	100 €
12 — Matrícula (a):	
12.1 — Licenciatura	50 €
13 — Frequência de unidades curriculares avulso:	
13.1 — 1.º Ciclo:	
13.1.1 — Estudantes inscritos numa licenciatura do ISEG	250€ (por unidade curricular)
13.1.2 — Outros estudantes	350€ (por unidade curricular)
13.2 — 2.º Ciclo:	
13.2.1 — Estudantes finalistas de uma licenciatura do ISEG	50€ por unidade de crédito

Descrição	Valor (€)
13.2.2 — Outros estudantes	500€ (por unidade curricular)
13.3 — 3.º Ciclo:	
13.3.1 — Estudantes inscritos num doutoramento do ISEG	300€ (por unidade curricular)
13.3.2 — Outros estudantes	500€ (por unidade curricular)
14 — Sanção pelo não cumprimento dos prazos fixados:	
14.1 — Agravamento Inscrição fora de prazo no ano letivo — 1.º ciclo (b):	
14.1.1 — 1.º prazo fixado pela secretaria das licenciaturas	60 €
14.1.2 — 2.º prazo fixado pela secretaria das licenciaturas	120 €
14.2 — Agravamento Inscrição fora de prazo em épocas de avaliação — 1.º e 2.º ciclos	40 €
14.3 — Requerimento deferido referente a assunto cujo prazo foi ultrapassado	40 €
15 — Taxa de urgência — os atos requeridos nos n.ºs 1, 3 e 4, podem ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias úteis, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	
16 — Isenções: sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos, a creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade internacional (ex: Erasmus; Almeida Garrett).	

(a) A matrícula é o ato pelo qual é concretizado o acesso à Universidade e compreende a inscrição nesse ano letivo, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso.

(b) Estudantes inscritos que não efetuaram inscrição provisória para o ano letivo seguinte.

30 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208003612

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 9046/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa

Nome	Carreira /Categoria	Data do Despacho
Catarina Freire Rocha	Técnico Superior/Técnico Superior	28 de julho de 2014.
Carla Eduarda de Sousa Boura Costa	Técnico Superior/Técnico Superior	28 de julho de 2014.

29 de julho de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208000186

Despacho (extrato) n.º 10138/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Isabel Loupa Ramos, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 4223/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 61, de 27 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de julho de 2014, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

29 de julho de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208000689

Aviso n.º 9047/2014

1—Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 4143/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014.

2—A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de julho de 2014, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.ist.utl.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 —Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

29 de julho de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208000445

Despacho (extrato) n.º 10137/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que as trabalhadoras indicadas no quadro concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Ana Isabel Loupa Ramos

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva e Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Ana Isabel Loupa Ramos, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 20 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Ana Isabel Loupa Ramos.

29 de julho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207998585

Despacho (extrato) n.º 10139/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Paulo Sérgio de Brito André, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Associado, com efeitos a partir de 15 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Paulo Sérgio de Brito André

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Vítor Alberto Neves Barroso e Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Paulo Sérgio de Brito André, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 16 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Associado Doutor Paulo Sérgio de Brito André.

29 de julho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

208000761

UNIVERSIDADE DO MINHO**Aviso n.º 9048/2014**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 2181/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, ref.ª CIT—17/13-EEG(1).

Listas de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 21/07/2014 do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Candidatos aprovados	Classificação final	Posição
Luísa Maria Gonçalves de Araújo	17,575 valores	1.º
Ricardo Alexandre Lemos Ribeiro	14,615 valores	2.º
Joaquim Fernandes Loureiro	13,820 valores	3.º
Maria Inês Cerqueira Vieira	12,345 valores	4.º

Candidatos excluídos

Ana Bela da Costa Coelho Amorim (a)
 Ana Cristina Silva Santos Faria (b)
 Ana Cristina dos Santos Batista Araújo (b)
 Daniela Filipa Santos Sousa Reis (a)
 João Carlos Ribeiro Pinto (b)
 Maria Helena de Araújo Carvalho (b)
 Maria da Graça Correia Teixeira dos Santos (c)
 Pedro Miguel Borges Ribeiro (a)
 Sónia Isabel Sá Oliveira (a)

- (a) Por ter faltado à prova de conhecimentos.
 (b) Por ter nota inferior a 9,5 valores
 (c) Por ter faltado à entrevista profissional de seleção.

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de julho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
 208000801

Aviso n.º 9049/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 2182/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, ref.ª CIT—19/13-ECS(1).

Listas de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 23/07/2014 do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Fernando Paulo Duarte Silva — 16,315
 Alexandra Daniela Silva Martins — Excluída (a)
 Ana Filipa Leite Azevedo — Excluída (c)
 Ana Margarida Marques Seica — Excluída (c)
 André Daniel Ferreira Rocha — Excluído (c)
 André Filipe Cunha Campos — Excluído (c)
 Andreia Filipa Gonçalves Vieira — Excluída (a)
 Andreia Filipa Pereira Fernandes — Excluída (c)
 António José Barroso Azevedo — Excluído (c)
 António Paulo Pereira Gomes — Excluído (c)
 Carla Marisa Monteiro Mendes — Excluída (c)
 Carlos David Correia Domingos — Excluído (a)
 Catarina Andreia Abreu Magalhães — Excluída (c)
 Celso David Silva Caldas — Excluído (c)
 Daniela Maria Padrão — Excluída (c)
 Diogo José Correia Lopes — Excluído (a)
 Elisabete Maria Silva Padrão Maranhão — Excluída (c)
 Elisane Cavalcanti Ferreira Ramos — Excluída (c)
 Ema Maria Gonçalves Ribeiro — Excluída (c)
 Filipa Manuela Teixeira Carvalho — Excluída (c)
 Hernâni Arantes Eleutério — Excluído (a)
 Joana Catarina Fonseca Paiva — Excluída (a)
 Joana Vanessa Silva Bezerra — Excluída (a)
 José Luís Gomes Arantes — Excluído (a)
 José Miguel da Silva Neves — Excluído (b)
 Liliana Cristina Pinto Mota — Excluída (a)
 Pedro Miguel Silva Ferreira — Excluído (a)
 Pedro Xavier Freitas Vieira — Excluído (c)
 Renato Gameiro Lopes — Excluído (c)
 Ricardo Manuel Macedo Pereira — Excluído (a)
 Sandra Maria Ferreira Mesquita — Excluída (a)
 Soraia Maria Rocha Ferreira Martins — Excluída (c)
 Susana Batista Cardoso — Excluída (a)
 Teresa Maria Jesus Silva Costa — Excluída (a)

(a) Excluído(a) por não ter obtido na Prova de Conhecimentos nota igual ou superior a 9,5 valores

(b) Excluído(a) por não ter obtido na Avaliação Curricular nota igual ou superior a 9,5 valores

(c) Excluído(a) por não ter comparecido à prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de julho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
 208000412

Aviso n.º 9050/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 2659/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, ref.ª CIT—16/13-SGAQ(1).

Listas de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 23/07/2014 do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Candidatos aprovados

Ordem	Nome	Classificação
1	Elisabete Carmo Silva Santos Pacheco	18,82

Candidatos excluídos

Maria Inês Cerqueira Vieira (a)
Paulo Manuel Quintas Gonçalves (b)
Ricardo Alexandre Lemos Ribeiro (b)

- a) Excluída por não ter comparecido à prova.
b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 de julho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
208000259

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 10140/2014

Delegação de Competências nos Vice-Reitores

Presidência de Júris

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 92, n.º 4 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo nos Vice-Reitores da Universidade do Porto as competências que a lei originariamente me confere da forma adiante indicada, sem prejuízo do poder sem prejuízo do poder de superintendência e de advocação:

1.1 — Na Vice-Reitora Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos, para a Faculdade de Medicina Dentária:

1.1.1 — A presidência do júri das provas de agregação, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à aceitação do candidato, nomeação do júri, homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

1.1.2 — A presidência do júri das provas de doutoramento devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri.

1.2 — No Vice-Reitor Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, para a Faculdade de Engenharia:

1.2.1 — A presidência do júri das provas de agregação, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à aceitação do candidato, nomeação do júri, homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

1.2.2 — A presidência do júri das provas de doutoramento devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri.

1.3 — No Vice-Reitor Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira, para a Faculdade de Letras:

1.3.1 — A presidência do júri das provas de agregação, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à aceitação do

candidato, nomeação do júri, homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

1.3.2 — A presidência do júri das provas de doutoramento devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências por mim delegadas são subdelegáveis num professor catedrático em regime de tenure da unidade orgânica respetiva.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de advocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data e sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

8 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

207999743

Despacho n.º 10141/2014

Delegação de competências no âmbito da presidência de Júris de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares em curso

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º, n.º 1, alínea a), parte final, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 45.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, nomeio Presidentes dos Júris dos concursos para o recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, mantendo-se a composição dos vogais dos respetivos Júri, da forma adiante indicada, os seguintes Professores:

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras:

1 — Concurso para o Recrutamento de dois Professores Associados da área disciplinar de Engenharia Química para a Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 54/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 2014-01-21;

2 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores para a Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 111/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 2014-02-10;

3 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores para a Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 112/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 2014-02-10;

4 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores para a Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 113/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 2014-02-10;

5 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores para a Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 122/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 2014-02-11;

6 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores para a Faculdade de Engenharia aberto por edital aberto por Edital 123/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 2014-02-11;

7 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Engenharia Civil para a Faculdade de Engenharia aberto por edital aberto por Edital 302/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75 de 2014-04-16.

Professor Doutor António Teixeira Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto:

8 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Marketing e Estratégia para a Faculdade de Economia aberto por Edital n.º 918/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184 de 2013-09-24.

Professor Doutor Jorge Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia:

9 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático da área disciplinar de Medicina Dentária para a Faculdade de Medicina Dentária aberto por Edital 389/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78 de 2014-04-22.

Vice-Reitor Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura:

10 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático da área disciplinar de Biologia para a Faculdade de Ciências aberto por Edital 919/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184 de 2013-09-24;

11 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Ensino e Divulgação das Ciências para a Faculdade de Ciências Edital 921/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185 de 2013-09-25;

12 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado da área disciplinar de Física, Engenharia Física e Astronomia para a Faculdade de Ciências aberto por Edital 922/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185 de 2013-09-25;

13 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Auxiliar da área disciplinar de Informática para a Faculdade de Ciências aberto por Edital 482/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 2014-06-03;

14 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático da área disciplinar de Química e Bioquímica para a Faculdade de Ciências aberto por Edital 588/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127 de 2014-07-04.

Vice-Reitora Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras:

15 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático da área disciplinar de Ciências da Educação para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação aberto por edital 467/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104 de 2014-05-30;

16 — Concurso para o Recrutamento de um Professor Catedrático para todas as áreas do Agrupamento Científico de Gestão: Contabilidade e Controlo de Gestão, Finanças, Marketing e estratégia, Operações e Logística e Organização e Recursos Humanos para a Faculdade de Economia, aberto por edital 586/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 2014-07-03;

Vice-Reitor Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Professor Associado da Faculdade de Economia:

17 — Concurso para o Recrutamento de dois Professores Associados da área disciplinar de Arquitetura para a Faculdade de Arquitetura aberto por edital n.º 501/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110 de 2014-06-09.

16 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

207999792

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 456/2014

Por despacho do diretor da Faculdade de 8 de abril de 2014:

Doutor Fernando José Magro Dias, professor auxiliar convidado, com 30 % do vencimento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, como professor associado convidado, com 30 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 8 de abril de 2014, com denúncia do cargo anterior na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de julho de 2014. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*

208001896

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 9051/2014

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 21/06/2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IPLeia.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPLeia para postos de trabalho para a categoria de técnico superior da carreira de técnico superior e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta, uma vez que ainda não foi

publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para exercer as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com vista a, entre outras, estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; avaliar e organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural, de acordo com sistemas de classificação definidos pela entidade produtora da documentação ou que refletem o seu sistema de organização e ou os das redes organizacionais onde se encontrem envolvidas; manter os documentos, respeitando o esquema de organização original do arquivo; intervir na análise de processos organizacionais adequando-os à respetiva produção documental, definir e otimizar circuitos documentais e processos de controlo dos documentos na organização, elaborar tabelas de seleção, estipulando os prazos de conservação e destino final dos documentos; referenciar os documentos de modo a poderem ser facilmente localizados por qualquer utilizador do arquivo; apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa de registos e documentos apropriados; produzir instrumentos transversais de suporte à gestão documental, nomeadamente diagnósticos, relatórios e regulamentos; acompanhar a aplicação e utilização dos instrumentos de suporte e monitorizar a utilização do classificador documental; colaborar em projetos transversais ao Instituto no âmbito de sistemas de informação.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (até 31.07.2014) e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (a partir de 01.08.2014), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: Será observado o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9.1 — A posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é a 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

9.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeia do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Habilitações académicas: Podem ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para os postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), a saber, titularidade de Licenciatura, complementada com

13 — Requisitos específicos: Os candidatos deverão ainda possuir: Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Arquivo, ou outros cursos de especialização pós — licenciatura na área de Ciências Documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino superior, ou ainda cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos anteriores.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeia.

14.1 — A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

14.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, dirigida ao Senhor Presidente do IPLeia.

14.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias e dos cursos de especialização detidos;

b) *Curriculum vitae* devidamente atualizado à data do presente aviso, em formato europeu, detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções e atividades que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Declaração do conteúdo funcional, com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas, atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

d) Declaração com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, que identifique inequivocamente a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e a categoria que integra, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

e) Fotocópias simples e legíveis dos comprovativos da formação profissional realizada nos últimos três anos, relacionada com as atividades que caracterizam o posto de trabalho;

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, desde que declarem, sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

16 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83.-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83.-A/2009, de 22 de janeiro, em conjugação com o n.º 2 do mesmo preceito, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), sendo que, no casos dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo método anterior de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, o método Avaliação Curricular (AC).

18 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração final:

$$CF = PC \times 70 \% + EPS \ 30 \%$$

$$CF = AC \times 70 \% + EPS \ 30 \%$$

20 — A Prova de Conhecimentos, que terá uma ponderação de 70 %, terá uma duração máxima de 2 horas e incidirá sobre as seguintes temáticas:

21 — Parte I — Legislação geral relativa à Administração Pública:

- a) Organização da Administração Pública em Portugal;
- b) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;
- c) Regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública;
- d) Regime jurídico de realização de despesa pública;
- e) Sistemas de avaliação de desempenho (SIADAP);
- f) Regime jurídico do Ensino Superior;
- g) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria, incluindo regulamentação interna.

Parte II — Enquadramento específico

a) Património cultural e arquivístico:

Lei de bases do património Português;
Regime geral dos arquivos e do património arquivístico;
Conselho Superior de Arquivo;

b) Gestão de documentos:

Avaliação, seleção e eliminação de documentos;
Tabela de seleção de documentos: Funções -Meio;
Regime jurídico dos arquivos;
Regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;
Regime jurídico aplicável aos documentos eletrónicos e assinatura digital;
Requisitos para sistemas de arquivo eletrónicos;
Orientações técnicas sobre a gestão de arquivos em contexto de mudança da Administração Pública;

c) Interoperabilidade:

Metainformação;
Macroestrutura funcional;

d) Preservação digital;

e) Rede de arquivos e articulação técnica;

f) Descrição Arquivística:

Orientações;
Normas;

g) Gestão da informação e documentação.

22 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

22.1 — Enquadramento geral:

Sousa, António Francisco de — Código do Procedimento Administrativo Anotado e Comentado. 2.ª Edição Revista e atualizada, Editora Quid Juris, Coimbra, 2010;

Dias, José Eduardo Figueiredo. Oliveira, Fernanda Paula — Noções Fundamentais de Direito Administrativo. 3.ª Reimpressão da edição de outubro/2005, Livraria Almedina, 2009;

Fontes, José — Curso Breve Sobre o Código do Procedimento Administrativo. 3.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2007;

Moura, Paulo Veiga e. Arrimar, Cátia — Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública; 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010.

Legislação recomendada na redação vigente à data da realização da Prova de Conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública;
Regime de Administração Financeira do Estado.

22.2 — Enquadramento específico:

- a) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- b) Decreto-Lei n.º 16/93, de 23.01, alterada pelo Decreto-Lei n.º 14/94, de 11.05;
- c) Decreto-Lei n.º 372/98, de 23.11;
- d) Decreto-Lei n.º 121/92, de 02.07;
- e) Orientações para a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação documental: Portarias de Gestão de Documentos e Relatórios de Avaliação;
- f) Despacho conjunto n.º 427/99, de 20.05;
- g) Decreto-Lei n.º 447/88, de 10.12;
- h) Decreto-Lei n.º 62/2003, de 03.04;

- i) Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02.08;
- j) Decreto-Lei n.º 47/2004, de 03.03;
- k) Orientações para a gestão de documentos de arquivo no contexto de uma reestruturação da Administração Central do Estado — DGARQ;
- l) MIP — Metainformação para interoperabilidade — DGARQ;
- m) MEF — Macroestrutura Funcional, versão 1.0 — DGARQ;
- n) Recomendações para a produção de planos de preservação digital — DGARQ;
- o) Rede Portuguesa de Arquivos — modelo conceptual — DGARQ;
- p) Rede Portuguesa de Arquivos — modelo lógico — DGARQ;
- q) FNA — Modelo para um ficheiro Nacional de autoridades Arquivísticas — DGARQ;
- r) Procedimentos básicos de preservação/conservação preventiva de documentos gráficos — DGARQ;
- s) ODA 1,2 e 3 — Orientações para a descrição arquivística — DGARQ;
- t) NP4438;
- u) ISAD (G);
- v) ISAAR (CPF).

Ribeiro, Fernanda — O acesso à informação nos arquivos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia, Ministério da Ciência e do Ensino Superior, 2003. 2 vol.

Rousseau, Jean-Yves; Couture, Carol — Os fundamentos da Disciplina Arquivística. Lisboa: D. Quixote, 1998. 360 p. ISBN 9789722014281

Silva, Armando Malheiro da [et. al.] — Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação. 2.ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

Silva, Armando Malheiro da; Ribeiro, Fernanda — Das “Ciências” Documentais à Ciência da Informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

23 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de 0 valores.

24 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e terá uma ponderação de 70 %, onde serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

- a) Habilitações académicas;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Avaliação de desempenho.

25 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30 % e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

26 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

27 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação efetuada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Maria Dulce Rosário Correia, Diretora dos Serviços de Documentação do IPLeiria;

1.º vogal efetivo — Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do IPLeiria;

2.º vogal efetivo — Paula Alexandre Cândido, Diretora do Arquivo Distrital de Leiria;

Suplentes:

1.º Vogal — Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe de Gabinete do IPLeiria;

2.º Vogal — Rita Bidarra Cardoso, técnica superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do IPLeiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, estando as mesmas disponíveis sempre que o solicitarem.

31 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

32 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

33 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

34 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

35 — Após a aplicação do método de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificado por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

36 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

37 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

38 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

39 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

29 de julho de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

208001085

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 10142/2014

Ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro de 2009, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, publicados em anexo ao Despacho n.º 15833/2009, foi homologada, em 1 de julho de 2014 a eleição da Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gambôa como Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras.

29 de julho de 2014. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

208000364

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 10143/2014

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

c) A alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5472/2014, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 21 de abril;

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro/IPS), Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira:

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 117.º a 193.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;

c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;

d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afetadas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i. Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii. Aquisição de equipamento informático;

iii. Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneiço constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego no Diretor supra identificado a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Autorizo o Diretor a subdelegar as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho nos subdiretores da Escola.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 25 de julho de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

25 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

207998739

Despacho (extrato) n.º 10144/2014

Por despacho de 16 de julho de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria de Fátima Lopes Rodrigues — autorizada, pelo período de 22/07/2014 a 21/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

29 de julho de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207999995

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 10145/2014

Tornando-se necessário proceder à aprovação de regulamentação interna visando aplicação no Instituto Politécnico de Tomar, do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que veio criar e regular o ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, conferente de diploma de técnico superior profissional, designadamente em matéria de:

a) Provas de avaliação de capacidade dos estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tenham concluído o curso de ensino secundário;

b) Condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional, bem como a forma de proceder à verificação da sua satisfação;

c) Regras específicas a que estão sujeitos os concursos de ingresso para os cursos técnicos superiores profissionais;

Considerando que nos termos da alínea o), do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos;

Ouvidos os Conselhos Técnico-científicos das Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Tomar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 10.º, no n.º 2, do artigo 11.º e no n.º 3, do artigo 24.º, artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, bem como nas normas legal e estatutária atrás referidas,

Determino, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar, a que se referem o n.º 1, do artigo 10.º, o n.º 2, do artigo 11.º e o n.º 3, do artigo 24.º, artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

3.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

ANEXO

Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e suas Escolas Superiores, a aplicação do regime legal dos ciclos de estudos conferente de diploma de Técnico Superior Profissional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, adiante designados por cursos técnicos superiores profissionais ou por CTESPs.

2 — O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as seguintes matérias:

a) A realização da prova destinada a avaliar a capacidade dos estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, pretendam candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais;

b) As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional;

c) A forma de verificação da satisfação das condições e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais;

d) As regras específicas do concurso para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais.

CAPÍTULO II

Das Provas de Avaliação de Capacidade

Artigo 2.º

Objeto

O presente Capítulo disciplina a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade dos estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, pretendam candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, adiante designadas por provas.

Artigo 3.º

Forma

A avaliação da capacidade dos estudantes reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada CTeSP e para cada perfil de candidato, em cada Escola.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação, estrutura das provas e referenciais

1 — A avaliação da capacidade dos estudantes integrará, obrigatoriamente, a realização de provas de conhecimentos específicos, teóricas ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no CTeSP, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos CTeSPs a que se candidatam.

2 — A prova escrita a realizar estruturar-se-á em três grupos:

a) Um primeiro constituído por quatro a seis questões de resposta curta e objetiva visando testar objetivos de conhecimento, de compreensão e de análise;

b) Um segundo constituído por duas a três questões de resposta curta e orientada visando testar objetivos de conhecimento e compreensão;

c) Um terceiro constituído por duas a três questões de resposta obrigatória, extensa e orientada com base na apresentação de um tema, tendo como referência dois tópicos diferentes, visando testar objetivos de análise e de síntese.

3 — As provas de conhecimentos específicos devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no CTeSP.

4 — Nos casos em que os candidatos não tenham obtido aprovação em disciplinas do curso de ensino secundário cuja aprovação constitua condição de ingresso, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º, do presente Regulamento, as provas de conhecimentos específicos previstas nos números anteriores incluirão, obrigatoriamente, uma prova teórica sobre matérias relacionadas com as áreas de conhecimento dessas disciplinas.

Artigo 5.º

Competência

Em cada Escola do IPT, o respetivo Conselho Técnico-Científico fixará a forma como se realizarão e serão avaliadas as provas de conhecimentos específicos, para a frequência de cada um dos seus CTeSPs.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e que não tenham completado o curso de ensino secundário.

Artigo 8.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, por despacho do Presidente do IPT, sob proposta dos Diretores das Escolas e divulgado através da página web do IPT e das suas Escolas.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste Regulamento.

3 — Poderão ser admitidos até ao início do processo de avaliação, candidatos provenientes de outras instituições que nelas se tenham inscrito para provas de idêntica natureza.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição;

b) Certificado de habilitações.

5 — O boletim a que se refere a alínea a) do número anterior obedecerá a um modelo estabelecido pelo IPT e a obter pelos interessados nos serviços académicos do IPT.

6 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.

7 — Um comprovativo do boletim de inscrição será devolvido ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 9.º

Provas de conhecimento específico objeto da inscrição

Na inscrição os interessados selecionarão as provas de conhecimentos específicos, de entre as que forem fixadas como necessárias para um ou mais CTeSPs das Escolas do IPT, que pretendem realizar.

Artigo 10.º

Júri das Provas

1 — Para a realização das provas de conhecimentos específicos em cada Escola, o Conselho Técnico-Científico respetivo nomeia um júri composto por docentes do IPT, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola, ou por professor de carreira afeto à Escola, designado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas de conhecimentos específicos;

b) Elaborar as provas adequadas a cada candidato em função do respetivo perfil e do CTeSP que escolheu, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento, e supervisionar a sua classificação;

c) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Provas de Conhecimentos Específicos

1 — Para avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos e capacidades indispensáveis para o ingresso e progressão no CTeSP escolhido, este deve realizar uma ou mais provas de conhecimentos específicos, teóricas ou práticas, de acordo com a forma fixada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola onde o CTeSP é ministrado.

2 — As provas teóricas são compostas só por uma parte escrita ou por uma parte escrita e outra oral.

3 — Poderá haver dispensa da parte oral da prova teórica nos casos em que o resultado da parte escrita seja igual ou superior a 14 valores, na escala de 0 a 20.

4 — As provas deverão ser elaboradas de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos dos candidatos e que possam ser significativos para o ingresso no CTeSP em causa e sua frequência.

5 — As provas não podem incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados para o Ensino Secundário para as disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento relevantes para cada CTeSP.

6 — O júri torna públicas, antes do início do processo de avaliação, por afixação nas escolas e divulgação na sua página web, no prazo fixado pelo calendário a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas, bem como a matéria que as mesmas abrangem.

7 — O júri determina os locais, datas e horas de realização das provas, que são afixados no estabelecimento de ensino e divulgados na respetiva página web, para conhecimento dos interessados, com, pelo menos, sete dias consecutivos de antecedência em relação à sua realização.

8 — Cada prova é classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo a das provas teóricas igual à média aritmética das classificações obtidas nas partes escrita e oral, ambas de 0 a 20 valores, ou igual à classificação da parte escrita, no caso de a parte oral não se realizar.

9 — Havendo mais que uma prova de conhecimentos específicos, a classificação a considerar para efeitos de avaliação final será a média aritmética das provas.

10 — Havendo apenas uma prova de conhecimentos específicos, são reprovados nessa prova e em consequência considerados “NÃO APTOS” na classificação final da sua avaliação de capacidade:

a) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 7 valores na parte escrita de uma prova teórica;

b) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 na prova teórica ou prática;

c) Os candidatos que não compareçam a alguma das componente de avaliação ou que delas desistam expressamente.

11 — Havendo mais que uma prova de conhecimentos específicos, sendo os candidatos reprovados e qualquer uma delas, por se verificar alguma das situações previstas nas alíneas a) a c), do número anterior, são igualmente reprovados no conjunto das provas e em consequência considerados “NÃO APTOS” na classificação final da sua avaliação de capacidade.

12 — Os resultados das provas são tornados públicos, nos serviços do Instituto e nas Escolas e divulgados nas respetivas páginas web, através da afixação das pautas de classificação expressa em “APTO” com X valores ou “NÃO APTO” com X valores.

Artigo 12.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação da parte escrita das provas teóricas de conhecimentos específicos podem os candidatos requerer a consulta da prova e a respetiva reapreciação nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado na Direção de Serviços Académicos das Escolas no prazo máximo de 72 horas contadas da afixação da classificação.

3 — No ato da entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A Direção de Serviços Académicos enviará ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de receção, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas 72 horas após a receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, na Direção de Serviços Académicos, um pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No ato da entrega do requerimento deverá efetuar o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida caso da reapreciação resulte uma avaliação superior à inicial.

6 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O júri designará dois docentes que não tenham participado na avaliação inicial da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado, propondo uma classificação diferente se for o caso.

8 — O júri procederá à análise desses pareceres em presença do original da prova e deliberará sobre o pedido de reapreciação, mantendo a avaliação inicial ou alterando-a, não podendo, porém, em caso algum, atribuir classificação inferior à inicial.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por meio postal.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação

Artigo 13.º

Documento de Identificação Civil

No ato das provas os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação civil, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 14.º

Anulação

1 — Serão anulados a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, relativos aos candidatos que:

a) Desde o momento da sua inscrição, se venha a constatar terem prestado falsas declarações, mesmo que por omissão, ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

b) No decurso de alguma prova tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Presidente do IPT, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos e sob proposta do Diretor da Escola.

Artigo 15.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá, às classificações da prova ou provas de conhecimento específico, teóricas ou práticas, realizadas pelo candidato.

2 — Aos candidatos considerados aptos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, na Direção de Serviços Académicos, de uma das cópias da pauta e divulgada na página web do Instituto e das respetivas Escolas.

4 — A decisão final é igualmente lançada no processo individual do candidato.

Artigo 16.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, das deliberações do júri previstas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 17.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação e consequente declaração de aptidão decorrente da realização das provas de avaliação de capacidade:

a) É válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos CTeSPs das Escolas do IPT no ano da aprovação, e nos cinco anos letivos subsequentes;

b) Produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais do que um CTeSP ministrado nas Escolas do IPT, desde que o Conselho Técnico-Científico da Escola onde funciona o CTeSP objeto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

2 — A aprovação e consequente declaração de aptidão decorrente da realização das provas de avaliação de capacidade, realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior público produz efeitos para a candidatura ao ingresso em CTeSPs ministrados nas escolas do IPT, desde que conselho o Técnico-Científico da escola onde funciona o CTeSP objeto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no CTeSP para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a outro CTeSP ministrado nas Escolas do IPT, desde que o Conselho Técnico-Científico da Escola onde funciona o CTeSP objeto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes podendo ser reconhecida equivalência a quaisquer habilitações escolares.

Artigo 18.º

Certidão

1 — A certidão de aprovação nas provas é emitida pela Escola onde a prova foi realizada.

2 — A certidão de aprovação nas provas deve integrar a seguinte fórmula:

... (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão) certifica que ... (nome), portador do B. de Identidade/C. de Cidadão n.º ..., emitido por ... (entidade emissora), foi considerado apto em ... (data) nas provas de ... e ... destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de Cursos Técnico Superior Profissional (n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março), ficando, nos termos do mesmo diploma, habilitado para a candidatura à matrícula e inscrição no curso(s) de ... [designação do(s) curso(s) TeSP] na ... (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, com a classificação de ... (...) valores. Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ano de aprovação e nos anos de ... a ...

Artigo 19.º

Informação

1 — As Escolas do IPT promovem a divulgação do calendário de todas as ações relacionadas com as provas e toda a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas de cada um dos seus cursos superiores, designadamente por afixação na Escola e através das suas páginas web.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo IPT, à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através da sua página web.

CAPÍTULO III**Das Condições de Acesso e Ingresso**

Artigo 20.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais no IPT:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais no IPT os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar nos termos previstos no capítulo anterior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 21.º

Condições de Ingresso dos Titulares de Cursos de Ensino Secundário ou Equivalente

1 — Os candidatos referidos na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que tenham obtido aproveitamento final na disciplina ou disciplinas do respetivo curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas adequadas para o ingresso nesse ciclo de estudos.

2 — Compete aos Conselhos Técnico-Científico das escolas fixar, relativamente a cada CTeSP da respetiva escola, a(s) disciplina(s) do curso de ensino secundário referidas no número anterior e definir, quando for mais que uma, a ponderação de cada uma delas na classificação a considerar para efeitos de ingresso.

3 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à classificação final da disciplina ou à média ponderada das classificações finais das disciplinas referidas no n.º 1, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

4 — Nos casos em que haja mais que uma disciplina a considerar para apuramento da classificação prevista no número anterior, nenhuma delas poderá ter uma classificação final inferior a 10.

5 — Os candidatos que possuam o curso de ensino secundário ou equivalente, mas sem frequência ou aproveitamento final na disciplina ou disciplinas referidas no n.º 1, poderão ainda assim candidatar-se desde que realizem previamente, com aproveitamento, a prova ou as provas exigidas, nas mesmas circunstâncias, para o universo de candidatos previsto no artigo 23.º, situação em que se lhes aplica, com as devidas adaptações, nomeadamente excluindo a parte respeitante à prova de avaliação de capacidade, o disposto nos n.ºs 4 e 5 daquele artigo.

Artigo 22.º

Condições de Ingresso dos Maiores de 23 Anos

1 — Os candidatos referidos na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Compete aos Conselhos Técnico-Científico das escolas fixar, relativamente a cada CTeSP da respetiva escola, a(s) provas(s) referidas no número anterior e definir, quando for mais que uma, a ponderação de cada uma delas na classificação a considerar para efeitos de ingresso.

3 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à classificação final das provas s referidas no n.º 1, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

4 — Nos casos em que haja mais que uma prova a considerar para apuramento da classificação prevista no número anterior, nenhuma delas poderá ter uma classificação final inferior a 10.

Artigo 23.º

Condições de Ingresso dos candidatos com Curso de Ensino Secundário ou Equivalente Incompleto

1 — Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que tenham obtido aproveitamento final nas disciplinas do respetivo curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas adequadas para o ingresso e progressão nesse ciclo de estudos.

2 — A(s) disciplina(s) do curso de ensino secundário referidas no número anterior, são as mesmas que forem definidas para o universo de candidatos previsto no artigo 21.º

3 — A aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário consideradas para os efeitos dos números anteriores pode ser substituída pela aprovação nas provas de avaliação de capacidade previstas no n.º 3, do artigo 4.º deste Regulamento.

4 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à média aritmética da classificação final das provas de avaliação de capacidade reguladas no Capítulo III e da classificação final da disciplina ou média ponderada das classificações finais das disciplinas referidas no n.º 1, ou ainda, das que a tenham substituído nos termos do n.º 3 deste artigo, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

5 — Nos casos em que haja mais do que uma disciplina a considerar para apuramento da classificação prevista no número anterior, nenhuma delas poderá ter uma classificação final inferior a 10.

Artigo 24.º

Condições de Ingresso dos Titulares de Cursos de Diploma de Especialização Tecnológica, de um Diploma de Técnico Superior Profissional ou de um Grau de Ensino Superior

1 — Os candidatos que sejam titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Diploma de Técnico Superior Profissional, referidos no n.º 3 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que:

a) Tenham obtido o respetivo diploma em curso integrado na mesma área de educação e formação do CTeSP a que se candidatem;

b) Obtenham uma apreciação por parte do Conselho Técnico-Científico que considere o currículo do curso em que obtiveram o diploma, adequado ao ingresso no CTeSP em causa.

2 — Os candidatos que sejam titulares de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, referidos no n.º 3 do artigo 20.º, podem ser admitidos em qualquer ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional.

3 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à classificação final do curso com que se candidatem.

CAPÍTULO IV

Verificação das Condições de Ingresso

Artigo 25.º

Verificação das Condições de Ingresso

1 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 20.º e no artigo 21.º, é feita através de certificado de habilitações emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie, para além da condição de acesso, a obtenção de aproveitamento nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente exigidas como condição de ingresso no CTeSP a que se candidatam.

2 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 20.º e no artigo 22.º, é feita através de certidão de aprovação nas provas que habilitam à entrada no CTeSP a que se candidatam.

3 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos no n.º 2, do artigo 20.º e no artigo 23.º, é feita através de:

a) Certificado de conclusão, com aproveitamento, em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos do ensino secundários ou equivalente, emitido pela instituição de ensino em que foram concluídas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie, para além daquela condição de acesso, a obtenção de aproveitamento nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente exigidas como condição de ingresso no CTeSP a que se candidatam;

b) Certidão de aprovação nas provas de avaliação de capacidade previstas no Capítulo II do presente regulamento;

4 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos no n.º 3, do artigo 20.º e no n.º 1, do artigo 24.º, é feita através de:

a) Diploma de Especialização Tecnológica ou de Técnico Superior Profissional, conforme o caso, ou certificado de conclusão do curso que conferiu um daqueles diplomas, emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie, para além daquela condição de acesso, a identificação da área de educação e formação onde o curso conferente do diploma se insere;

b) Cópia certificada de ata, ou extrato de ata, de reunião do Conselho Técnico-Científico competente que contenha deliberação que considere o currículo do curso em que foi obtido o Diploma de Especialização Tecnológica ou de Técnico Superior Profissional referido na alínea anterior, adequado ao ingresso no CTeSP em causa;

5 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos no n.º 3, do artigo 20.º e no n.º 2, do artigo 24.º, é feita através de Diploma de Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, conforme o caso, ou certificado de conclusão do curso que conferiu um daqueles diplomas, emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir.

Artigo 26.º

Diplomas, certificados e certidões para instrução de candidaturas

1 — Os candidatos podem juntar com as suas candidaturas, em substituição dos originais dos diplomas, certificados ou certidões, cópias dos mesmos, devidamente autenticadas.

2 — A autenticação das cópias referidas no número anterior poder ser feita pelos próprios serviços académicos do IPT, desde que presencialmente e em fotocópia retirada a partir dos respetivos originais.

CAPÍTULO V

Regras específicas dos concursos de ingresso para os cursos técnicos superiores profissionais

Artigo 27.º

Vagas e Prazos

1 — O número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo:

a) É fixado anualmente pelo Presidente do IPT, até pelo menos três meses antes da data de início do respetivo concurso, ouvidos os Diretores das Escolas, tendo em consideração:

i) A informação disponível sobre a empregabilidade, incluindo a recolhida nos termos do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 março;

ii) Os recursos disponíveis, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros;

b) Está sujeito aos limites fixados no ato do seu registo;

c) Está subordinado às orientações gerais que sejam estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior, nos termos da lei;

d) São comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

2 — O concurso especial de acesso e ingresso em cursos Técnicos Superiores Profissionais decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Presidente do IPT até pelo menos três meses antes da data de início do concurso, que conterá, igualmente, a informação referida no n.º 6, do artigo 11.º, sendo que:

a) O referido calendário é divulgado no portal do IPT;

b) Pode haver mais do que uma fase de candidaturas.

Artigo 28.º

Candidatura a matrícula e inscrição

1 — O estudante candidata-se através de requerimento próprio, que poderá ser apresentado em papel ou em plataforma online disponibilizada no portal do IPT, onde indicará a escola e CTeSP em que pretende proceder à respetiva matrícula e inscrição.

2 — O requerimento, se em papel, é apresentado na Direção dos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar, pelo estudante, por um seu procurador bastante ou por pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, sendo o estudante menor.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa constante da Tabela de Emolumentos do IPT.

Artigo 29.º

Instrução do requerimento de candidatura

1 — O requerimento de candidatura é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do candidato;

b) Documentos referidos no artigo 25.º, conforme o universo de candidatos em que se integre o requerente;

c) Comprovativo do pagamento da taxa de candidatura;

2 — No caso das candidaturas apresentadas por requerimento na plataforma online disponibilizada no portal do IPT, os documentos referidos no número anterior deverão ser remetidos no prazo de 3 dias úteis após a submissão da candidatura, por correio registado com aviso de receção para o seguinte endereço de correio:

Direção dos Serviços Académicos do IPT
Estrada da Serra, Quinta do Contador
2300-313 Tomar
Portugal

Artigo 30.º

Apreciação e Seriação das Candidaturas

A apreciação e seriação das candidaturas competem a uma Comissão de Apreciação e Seriação integrada por, pelo menos, três membros, a designar pelo Presidente do IPT de entre professores de carreira, quadros dirigentes ou técnicos superiores do IPT, um dos quais presidirá com voto de qualidade.

Artigo 31.º

Critérios de Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação de ingresso.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 32.º

Indeferimento

1 — São indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhados da documentação obrigatória necessária à completa instrução do processo;

b) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e no presente regulamento.

2 — A decisão de indeferimento é sempre fundamentada.

Artigo 33.º

Exclusão de Candidatos

1 — São excluídos do processo, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos de forma fraudulenta.

2 — São da competência do presidente do IPT as decisões relativas às exclusões do processo, as quais devem ser fundamentadas e sujeitas a audiência prévia dos interessados.

Artigo 34.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados finais são tornados públicos através de lista divulgada no portal do IPT e afixada nos locais habituais das Escolas.

2 — A menção de indeferimento da candidatura ou de não colocação por falta de vaga carece de ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

3 — Do resultado final podem os candidatos reclamar para a Comissão de Avaliação e Seriação, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

Artigo 35.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo para o efeito fixado.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição até três dias úteis após o prazo fixado serão automaticamente excluídos do processo e substituídos pelos candidatos que se sigam na correspondente lista de seriação, até à efetiva ocupação das vagas existentes ou ao esgotamento dos candidatos ao CTeSP em causa.

Artigo 36.º

Propina

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes dos CTeSP serão fixadas nos termos legais, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do IPT.

2 — Aos estudantes dos CTeSP aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para os ciclos de

estudos de licenciatura, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações da propina anual de inscrição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula e inscrição, não será devolvido, total ou parcialmente, o valor já pago pelo estudante de CTeSP a título de propina.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Artigo 37.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime legal dos CTES e as normas do presente regulamento, os estudantes dos CTeSP ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

Artigo 38.º

Disposição Transitória

Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, o prazo de três meses a que se refere o n.º 2, do artigo 27.º é reduzido para um mês.

Artigo 39.º

Disposição Final

Em tudo o que não for contrariado pelo presente regulamento, aplicam-se os demais regulamentos do IPT.

Artigo 40.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208004211



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 803/2014

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, a p. 16286, deliberação (extrato) n.º 1309/2014, retifica-se que onde se lê «Maria Luísa Ortiz Oliveira Coelho, [...] conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 04 de abril de 2014,» deve ler-se «Maria Luísa Ortiz Oliveira Coelho, [...] conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 7 de abril de 2014,». (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

29 de julho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.
208001482

Deliberação (extrato) n.º 1535/2014

Por deliberação do Conselho de Administração, de 04/07/2014:

Margarida Isabel Goulart Lemos Henriques Ferreira — Assistente Hospitalar de Radiologia, em regime de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, autorizado o seu pedido de acumulação de funções privadas, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na Clínica de Imagiologia Briosa e Gala, — Aveiro e no Cedile (Centro de Diagnóstico por Imagem de Leiria). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

29 de julho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.
208001385

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9052/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Assistente Graduado de Psiquiatria, Jorge Manuel Colaço Maltez, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções, por falecimento, a 24 de julho de 2014.

29 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207998569



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 724/2014

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada a 27 de junho de 2014, aprovou o Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária de 18 de junho de 2014, o qual entrará em vigor no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e se afixam outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

24 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais

Preâmbulo

O Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas atribuições e competências no domínio da Ação Social, pretende criar mecanismos de apoio a grupos sociais mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e de exclusão social.

A atual conjuntura social e económica nacional tem gerado um aumento gradual e significativo do número de famílias em situação de fragilidade social e económica. Neste sentido, torna-se necessário definir novas medidas ajustadas à realidade social, com o objetivo de apoiar os indivíduos e as famílias na melhoria das suas condições de vida ou na manutenção de condições condignas, designadamente em matéria de habitação.

O Município de Albergaria-a-Velha dispõe, há largos anos, de prédios destinados a habitação social, os quais, no entanto, se vão revelando insuficientes para as necessidades detetadas e manifestadas pelos cidadãos interessados. Os prédios existentes foram criados numa lógica antiga, de agregação de habitações, que, num conjunto, foram denominados “Bairros Sociais”. Ora, atualmente entende-se não ser essa a melhor estratégia de apoio a estratos sociais mais vulneráveis, porquanto não favorece a integração social das pessoas em situação de exclusão social.

Neste âmbito, pretende o Município de Albergaria-a-Velha definir novas medidas de apoio, em matéria de habitação, as quais se dirijam aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e ainda aos atuais residentes nos já denominados “Bairros Sociais” municipais, nas situações em que não se verifique o enquadramento nas respostas existentes, com vista a proporcionarem a progressiva inserção social e contribuindo, deste modo, para a melhoria das suas condições de vida, complementando, por um lado, as medidas de política social atualmente existentes no Município e, por outro, respondendo a situações de vulnerabilidade social que as respostas atualmente existentes não atingem, designadamente pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Segurança Social ou nas respostas da administração central, nomeadamente, porta 65 e mercado social de arrendamento.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelas disposições constantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h) e i) do n.º 2 do Artigo 23.º e na alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Albergaria-a-Velha, mediante uma comparticipação financeira atribuída aos municípios e agregados familiares, com carências socioeconómicas, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento aplica-se à área geográfica do Município de Albergaria-a-Velha, dele podendo beneficiar os arrendatários que se encontrem nas

condições referidas no artigo 6.º, salvo se os potenciais interessados reunirem as condições para a apresentação de candidaturas a apoio do Estado para programas de apoio ao arrendamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Residência permanente — a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

b) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às de cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação a título gratuito;

c) Rendimento mensal bruto — o valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar (sem a dedução dos encargos com a Segurança Social e Finanças);

d) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

e) Subsídio ao arrendamento para habitação — é uma prestação pecuniária de valor variável e possui caráter transitório, para comparticipação dos encargos com o arrendamento da habitação, sendo suportado, na íntegra, pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;

f) Acordo de Inserção e Acompanhamento — conjunto articulado e coerente de ações faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características;

g) Dispensa de Acordo de Inserção e Acompanhamento — procedimento aplicável a quem tenha uma situação pessoal ou familiar que não implique um processo de inserção social ou que já tenha um programa de inserção.

Artigo 4.º

Natureza e duração

1 — O apoio ao arrendamento previsto no presente Regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível, periódico e insuscetível de ser constitutivo de direitos.

2 — O subsídio concedido no âmbito do presente Regulamento está limitado à dotação orçamental aprovada, tendo como limite os montantes aí fixados anualmente e, por conseguinte, a identificação do número de subsídios a conceder.

3 — Este subsídio tem natureza pontual e caráter temporário, sendo concedido pelo período de doze meses e eventualmente renovado, no máximo, até vinte e quatro meses. Se, decorrido este prazo, ainda persistir a situação de carência económica, comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, o apoio poderá ser renovado até ao limite máximo de trinta e seis meses.

4 — A renovação mencionada no n.º 3 do presente artigo, não é automática, exigindo a apresentação dos documentos constantes no artigo 7.º

Artigo 5.º

Atribuição, renovação e suspensão

O subsídio ao arrendamento é:

a) Financiado através de verba inscrita em Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de cada ano económico, tendo, como limite, os montantes aí fixados;

b) Atribuído pelo período de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses, desde que não se verifiquem alterações ao nível dos rendimentos mensais do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo;

c) Sujeito a renovação, após os 12 meses, devendo ser apresentada nova candidatura;

d) O processo será suspenso quando se verificar:

- I) Incumprimento às regras definidas no presente regulamento;
- II) A melhoria da situação económica do agregado;

III) A omissão de informação ou falsas declarações;
 IV) Subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
 V) A existência de qualquer situação que a Câmara Municipal considere justificável e de forma fundamentada, como, por exemplo, a recusa injustificada de oferta de emprego.

Artigo 6.º

Condições de acesso

A atribuição do subsídio exige a verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- Ter nacionalidade Portuguesa ou estar legalmente autorizado a residir em Portugal;
- Ter residência no Município de Albergaria-a-Velha há, pelo menos, três anos.
- Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- Facultar todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integrem o agregado familiar;
- Não estar a usufruir de qualquer apoio para a habitação, promovido pela Administração Central, aplicando-se esta condicionante a todos os elementos do agregado familiar;
- Não ser proprietário, coproprietário, usufrutuário ou possuir outro direito sobre casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação), aplicando-se esta condicionante a todos os elementos do agregado familiar;
- Possuir um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor ou comprovativo da relação de arrendamento;
- Não ser titular de outro contrato de arrendamento, para além daquele sobre o qual incide o pedido do subsídio, aplicando-se esta condicionante a todos os elementos do agregado familiar. Esta condicionante não se aplica aos candidatos que residam em habitação social municipal;
- Não ser parente ou afim do senhorio;
- Aceitar o compromisso para integrar ações/programas que sejam promovidos com vista à inserção social, quando exigível;
- Não ter débitos de rendas;
- O valor da renda não exceder os valores máximos que se indicam: T0 ou T1 até € 250; T2 e T3 até 350; T4 ou superior até 500;
- A tipologia do locado ser ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme legislação em vigor.
- Não exceder o valor máximo de rendimento mensal previsto na tabela seguinte, sendo que serão considerados os rendimentos brutos mensais de todos os elementos do agregado familiar, com a exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo:

Número de elementos do agregado familiar	Coefficiente do salário mínimo nacional	Valor Máximo de rendimento (valor de referência para 2014)
1	1	485,00€
2	1	970,00€
3	1	1 455,00€
4	0,8	1 552,00€
5	0,7	1 697,00€
6	0,6	1 746,00
7 ou +	0,55	1 867,00€

Escalão	I	II	III	IV	V
	$\frac{20}{< \frac{RM \times 100}{RMB}}$ $\frac{RMB}{< = 25}$ 25€	$\frac{25}{< \frac{RM \times 100}{RMB}}$ $\frac{RMB}{> = 30}$ 50€	$\frac{30}{< \frac{RM \times 100}{RMB}}$ $\frac{RMB}{> = 40}$ 75€	$\frac{40}{< \frac{RM \times 100}{RMB}}$ $\frac{RMB}{> = 50}$ 100€	$\frac{< \frac{RM \times 100}{RMB}}{> = 50}$ 125€
Apoio a conceder					

5 — O Rendimento Mensal Bruto ficará sujeito às seguintes deduções nas situações que se verifiquem, desde que devidamente comprovadas e atestadas:

Tipo	Coefficiente
Filhos residentes menores	
1 filho	0,2
2 filhos	0,3
3 ou mais filhos	0,4

Artigo 7.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura ao subsídio de apoio ao arrendamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura a fornecer pelos serviços de ação social da Câmara Municipal;
- Declaração subscrita pelo candidato, sob compromisso de honra, relativa à veracidade de todas as declarações prestadas, conforme modelo a fornecer pelos serviços de ação social;
- Atestado de residência em nome do titular do contrato de arrendamento, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde constem os anos de residência do titular na freguesia e a composição do agregado familiar;
- Fotocópia dos documentos de identificação civil, fiscal, de segurança social ou outros legalmente admissíveis respeitantes ao candidato e a todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do contrato de arrendamento habitacional, acompanhado de prova da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira ou comprovativo do pagamento do imposto de selo. A não existência do documento mencionado não invalida a apresentação da candidatura, mas terá que existir um comprovativo da relação de arrendamento, através de recibo de renda, nos termos gerais do direito; No caso dos moradores em habitação social municipal, os documentos referidos serão substituídos pelo documento que consta no n.º 4, do artigo 8.º do presente regulamento.
- Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a existência de prédios urbanos destinados a habitação que sejam propriedade do candidato e de todos os elementos adultos do agregado familiar, ou declaração negativa;
- Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente: salários e outras remunerações de trabalho, por conta de outrem ou independente; pensões; prestação pecuniária de rendimento social de inserção; subsídio de desemprego; subsídio social de desemprego; pensão de alimentos e qualquer tipo de subsídios;
- Última declaração de IRS/IRC e respetivas notas de liquidação de todos os elementos do agregado familiar. Para quem não apresentou a declaração de IRS deverá apresentar nota negativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Caso existam elementos maior de idade estudantes, apresentação do comprovativo da situação escolar;
- Último recibo de renda de casa;
- No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego e Formação Profissional comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para a integração profissional.

2 — Em qualquer momento, durante o período da análise das candidaturas ou durante a vigência da concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda ser necessários apreciar, para apuramento do cumprimento das regras definidas no presente regulamento.

3 — O cálculo do apoio é feito tendo por base a seguinte fórmula:

$$(RM \times 100)/RMB$$

sendo:

RM = Renda Mensal e

RMB = Rendimento mensal Bruto

4 — O apoio deverá respeitar os seguintes limites:

$$20 < (RM \times 100)/RMB$$

Tipo		Coefficiente
Ascendentes residentes com rendimentos iguais ou inferiores ao Salário Mínimo Nacional	1 ou mais	0,2
Problemas de saúde	Medicação regular (despesa >50€)	0,3
	Crónico	0,3
	Oncológico	0,5
	Deficiência motora e ou cognitiva	0,5
Monoparentalidade		0,3

Artigo 8.º

Casos Especiais de atribuição de subsídio

1 — Podem ainda ser apresentadas candidaturas, fora do prazo anualmente definido, e desde que existam verbas disponíveis. Para tal, a situação deve ser devidamente fundamentada pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, competindo à Câmara Municipal a aprovação.

2 — As situações constantes no número anterior devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º do presente regulamento.

3 — No caso dos candidatos residentes em habitações sociais municipais, as candidaturas só serão admitidas se os candidatos pretenderem arrendar uma habitação no mercado de arrendamento, entregando a habitação municipal à Câmara Municipal, devendo para tal apresentar uma declaração, sob compromisso de honra, de acordo com o modelo a fornecer pelos serviços de ação social. Neste caso, a Câmara Municipal suportará 100 % da renda do primeiro mês.

Artigo 9.º

Divulgação e prazo de apresentação de candidaturas

1 — O concurso para atribuição do subsídio tem caráter anual, em períodos a definir anualmente por deliberação da Câmara Municipal e será publicitado mediante edital a afixar nos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo, bem como no *site* da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (<http://www.cm-albergaria.pt>).

2 — As candidaturas ao subsídio serão apresentadas nos serviços de Ação Social e no S@M da Câmara Municipal, durante o período definido pela Autarquia.

3 — A candidatura é apresentada pelo titular do contrato de arrendamento ao Presidente da Câmara Municipal, conforme formulário e documentação de suporte já referida.

4 — Quando, após a apresentação da candidatura, estejam em falta documentos à instrução do processo, o candidato tem dez dias, a contar da sua notificação, para a apresentação daqueles, sob pena do arquivamento do processo de candidatura.

5 — O número de candidaturas a aprovar é definido anualmente pela Câmara Municipal, tendo em conta o montante definido para o efeito e as candidaturas admitidas, após a aplicação dos critérios de seleção.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas pelos serviços de ação social da Câmara Municipal.

2 — Sempre que se considerar necessário, haverá lugar a estudo socioeconómico do agregado familiar, no qual poderão ser efetuados um, ou cumulativamente, mais do que um dos procedimentos a seguir elencados:

- a) Entrevista
- b) Visita domiciliária
- c) Parecer social.

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que deles devam constar, podem os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de oito dias a contar da data da receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 — Os serviços de Ação Social da Câmara Municipal podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

5 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no n.º 3,

implica o imediato arquivamento da candidatura, salvo se devidamente justificada no prazo de dez dias a contar da notificação e nas condições do ponto 6 do presente artigo.

6 — Consideram-se causas justificativas, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência, como falta justificada;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

Artigo 11.º

Aprovação e seriação das candidaturas

1 — A aprovação das candidaturas é da competência da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, mediante proposta dos Serviços de Ação Social, onde deve constar uma listagem das candidaturas admitidas e o montante do subsídio a atribuir, bem como das candidaturas não admitidas e respetiva fundamentação.

2 — As candidaturas serão seriadas, com prioridade aos candidatos residentes nas habitações sociais Municipais, seguindo-se os candidatos que apresentem a maior graduação, após a aplicação da fórmula constante no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Se, após o processo de seriação, se constatar que o número de candidatos a admitir é superior ao limite estabelecido na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, os suplentes só passarão a efetivos se algum dos beneficiários efetivos desistir do subsídio, sem receção de qualquer prestação.

4 — A decisão de admissão da candidatura, por cumprimento das condições de acesso, é comunicada ao candidato, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação da Câmara Municipal, bem como a metodologia para efeitos de receção do subsídio, conforme o conteúdo do artigo 12.º, do presente Regulamento.

5 — Por forma a garantir que o subsídio seja utilizado para o fim concedido, os senhores dos beneficiários do apoio serão informados da concessão do subsídio e prazo do mesmo, devendo aqueles avisar a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se, durante o prazo da concessão, o arrendatário não efetuar o pagamento do valor da renda.

6 — A decisão de exclusão da candidatura é comunicada ao candidato, no prazo de quinze dias após a deliberação do órgão executivo, tendo por referência o incumprimento das condições apresentadas no artigo 6.º, prevalecendo o direito de reclamação, conforme condições apresentadas no artigo 15.º, do presente regulamento.

7 — A lista das candidaturas apoiadas com o subsídio será objeto de audição prévia de todos os candidatos admitidos, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Pagamento do subsídio

1 — O pagamento do subsídio só será devido a partir do mês seguinte à data de aprovação, pela Câmara Municipal.

2 — Para auferir o subsídio o beneficiário deverá exibir mensalmente o recibo original de renda relativo ao mês corrente, entre os dias 9 e 15 de cada mês, nos serviços de ação social da Câmara Municipal, do qual se extrairá cópia.

3 — Os Serviços de Ação Social, após o dia 15 de cada mês, entregarão aos Serviços Financeiros da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a identificação dos beneficiários do subsídio.

4 — Os Serviços Financeiros da Câmara Municipal procederão ao pagamento, pelos meios legalmente admitidos e conforme opção do beneficiário, entre os dias 25 e 30 de cada mês.

Artigo 13.º

Montante máximo do apoio

Independentemente do previsto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento, o montante do subsídio de apoio ao arrendamento a atribuir não poderá ultrapassar 50 % do valor da renda efetivamente paga.

Artigo 14.º

Acordo de Inserção e Acompanhamento

1 — O indivíduo isolado ou inserido em agregado familiar beneficiário do subsídio a que respeita o presente Regulamento, poderá celebrar com a Câmara Municipal um “Acordo de Inserção e Acompanhamento”, doravante designado apenas por acordo.

2 — Compete aos serviços de Ação Social avaliar a necessidade de ser celebrado o Acordo de Inserção e Acompanhamento, perspetivando a sua autonomização.

3 — O acordo deve ser elaborado em conjunto com o titular do subsídio e com os restantes membros do agregado familiar, que a ele ficam obrigados, no qual deverão ser consideradas as características socioeconómicas do agregado familiar.

4 — As ações previstas no acordo integram, para além de outras atividades, as do âmbito da Inserção Profissional, da Educação e da Ação Social e Saúde.

5 — Constituem atividades do âmbito da Inserção Profissional e Educação:

- a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;
- b) Participação em programas de ocupação ou outros, de caráter temporário, que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias e ambientais;
- c) Aumento da escolaridade;
- d) Outras ações consideradas adequadas.

6 — Constituem atividades do âmbito da Ação Social e Saúde:

- a) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reinserção de comportamentos aditivos, outros problemas na área da saúde, bem como outros comportamentos de risco.
- b) Utilização de equipamentos, serviços e outras atividades de apoio social, desenvolvidas quer por Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer por outras entidades que prossigam fins sociais.
- c) Outras ações consideradas pertinentes.

7 — Após a elaboração do acordo, deve a sua minuta ser submetida a aprovação da Câmara Municipal.

8 — O acordo deve ser outorgado no prazo máximo de sessenta dias após a data de aprovação da candidatura por parte da Câmara Municipal.

9 — O Acordo de Inserção deverá ser subscrito pelo beneficiário e por todos os elementos maiores de idade que integram o agregado familiar.

10 — O prazo de vigência do Acordo de Inserção terá em conta o período da concessão do subsídio.

11 — O incumprimento do Acordo de Inserção poderá implicar a cessação do subsídio, competindo à Câmara Municipal a decisão, após análise de informação técnica dos serviços de ação social.

Artigo 15.º

Audição dos candidatos e Reclamações

1 — Aos candidatos será garantida a audição prévia sobre a lista provisória, podendo os mesmos pronunciar-se no prazo de dez dias úteis.

2 — Os candidatos poderão reclamar da exclusão da candidatura, no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte ao da respetiva comunicação da deliberação que aprovar a lista definitiva.

3 — A reclamação referida no número anterior deverá ser dirigida, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, para apreciação dos Serviços de Ação Social que, após análise, a submeterá à Câmara Municipal, para decisão.

Artigo 16.º

Direitos dos beneficiários

1 — Receber o subsídio atribuído.

2 — Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura.

3 — Desistir do subsídio, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 17.º

Deveres dos beneficiários

1 — Prestar aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com veracidade e exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como apresentar os documentos que lhes sejam pedidos.

2 — Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou de composição do agregado familiar, no prazo de dez dias a contar da data da alteração.

3 — Diligenciar pela integração em ações que visem a sua inserção social, sobretudo as da área da inserção profissional e formativa, destinadas a contribuir para a melhoria das condições económicas, relativamente a si e ao seu agregado familiar, promovidas pela Câmara Municipal ou por outra entidade de natureza pública ou privada.

4 — Comunicar previamente aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal a mudança de habitação.

5 — Cumprir o “Acordo de Inserção e Acompanhamento”.

6 — Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º, do Código do Procedimento Administrativo (dia úteis).

2 — Quando o prazo para a prática de ato terminar em dia em que os serviços municipais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Para os efeitos do número anterior consideram-se encerrados os serviços municipais quando for dia não útil ou concedida tolerância de ponto.

Artigo 19.º

Cessação e devolução do subsídio e penalizações

1 — A atribuição do subsídio poderá cessar antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- a) Não seja apresentada nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal o comprovativo do pagamento no prazo estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.
- b) Exista alteração da residência permanente.
- c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados.
- d) Haja alterações da situação económica e social, deixando de existir uma situação de carência económica, bem como da composição do agregado familiar.

2 — Constituem também motivos de cessação do subsídio:

- a) A violação das obrigações constantes no presente Regulamento que, pela sua gravidade, justifiquem a sua cessação;
- b) Verificação de existência de uma situação de hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário;
- c) Cessação, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, do contrato de arrendamento;
- d) A constatação de omissão de informações ou da prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, na tentativa ou obtenção efetiva do benefício previsto neste regulamento;
- e) A verificação de uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário e ou agregado familiar, de tal forma acentuada que a manutenção do subsídio deixe de ser justificada;
- f) A mudança de residência para outro Município;
- g) A verificação de incumprimento do “Acordo de Inserção e Acompanhamento”;
- h) Recusa para integração de ações componentes do “Acordo de Inserção e Acompanhamento”;
- i) A constatação do não pagamento da renda, fazendo um uso indevido do apoio concedido;
- j) A existência de indícios seguros de que o candidato dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- k) O não preenchimento das condições que inicialmente originaram a atribuição do subsídio;
- l) O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimentos aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;

3 — Sempre que se prove que o candidato visou a obtenção ilícita do benefício a que se refere o presente Regulamento, o subsídio concedido

será imediatamente retirado, ficando o candidato obrigado a repor o valor correspondente ao benefício entretanto atribuído.

4 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos, nos termos previstos no artigo 256.º, do Código Penal.

5 — O candidato, e ou outro elemento do agregado familiar incluído no processo de candidatura, não poderá apresentar candidatura ao subsídio previsto no presente Regulamento durante um período de doze meses (contado a partir do mês seguinte ao cessação do subsídio).

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, mediante prévia informação técnica dos serviços de ação social.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor do prazo de cinco dias após a sua publicação.

307991301

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9053/2014

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — abate de animais.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no n.º 2, do artigo 6.º, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), consultado o INA, informou este organismo que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado, bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (m/f), área de atividade — abate de animais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), com as sucessivas alterações, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Local de trabalho — Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social — Serviço de Promoção Económica (Matadouro Municipal).

4 — Caracterização do posto de trabalho — Abate animais, procedendo a operações de insensibilização e sangria, efetua as operações de esfolagem de animais e realiza as operações de limpeza e depilação, procede à abertura do animal, à sua evisceração e esquartejamento, utilizando utensílios e máquinas apropriados. Colabora em operações da desmancha de carcaças e de desossa e limpeza de peças de carne, utilizando técnicas e instrumentos adequados. Colabora nas cargas e descargas das matérias-primas e produtos, bem como no exercício das funções do preparador de produtos cárneos. Procede à limpeza dos locais e instrumentos utilizados.

5 — Posicionamento remuneratório — Será objeto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal de Bragança, de acordo com o consagrado na alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 1, atualmente 485,00€, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem

funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos do trabalhador:

6.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes no artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória e existência de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato ou encontrar — se em situação de requalificação.

6.2 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se desenvolve o presente procedimento.

8 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 H às 17:30 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

11 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea a), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de seleção:

Serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Prova de conhecimentos de natureza oral e prática (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhe-ão aplicados, a não ser que o candidato tenha exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC); a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Prova de Conhecimentos (PC):

13.1 — Tipo, forma e duração — A prova individual de conhecimentos é de natureza oral e prática, incide sobre parâmetros de avaliação, tais como, compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade

na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, com a duração máxima de 30 minutos.

14 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (35 \text{ PC} + 35 \text{ AP} + 30 \text{ EPS})/100$$

ou

$$OF = (35 \text{ AC} + 35 \text{ EAC} + 30 \text{ EPS})/100$$

sendo:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

16 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

17 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de “per si” sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

19 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt.

22 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social.

Vogais Efetivos: Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Helena Puente Velasco Frolen, técnica superior — Medicina Veterinária.

Vogais suplentes: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior — área de atividade — Engenharia Civil e Eurico Manuel Moreno Pinto Valente Coelho, Técnico Superior — área de atividade — Turismo.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

25 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

307972542

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 9054/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Maria Isabel Rocha Figueiredo Afonso Mendes — Carreira/Categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 9 e 10, desligada do serviço em 06/07/2014, por motivo de falecimento;

Tiago Filipe Rodrigues Lopes — Carreira/Categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7, desligado do serviço em 08/07/2014, por motivo de denúncia do contrato Trabalho Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Bruna Catarina Luis Pais — Carreira/Categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 5, desligada do serviço em 10/07/2014, por motivo de denúncia do contrato Trabalho Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

17 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

307973369

Edital (extrato) n.º 725/2014

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal em 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de maio de 2014, aprovou o regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem do Município de Figueiró dos Vinhos

O referido regulamento foi sujeito a audiência dos interessados e apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

A versão final do regulamento será disponibilizada no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-figueirodosvinhos.pt), onde poderá ser consultado e descarregado e produzirá efeitos a partir do dia seguinte à presente publicação.

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

307977646

Edital (extrato) n.º 726/2014

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal em 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de maio de 2014, aprovou o Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município de Figueiró dos Vinhos.

O referido regulamento foi sujeito a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

A versão final do regulamento será disponibilizada no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-figueirodosvinhos.pt), onde poderá ser consultado e descarregado e produzirá efeitos a partir do dia seguinte à presente publicação.

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

307977557

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9055/2014

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público

que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Arquitetura), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Arquitetura) da carreira geral de técnico superior:

Ana Margarida Bento Antunes, Inês Cristina Santana de Oliveira Pinheiro Chagas, João Miranda de Sousa Rego e Nuno Ventura Santos Bento, com a remuneração mensal ilíquida de €1.407,45 correspondente à 3.ª posição e ao nível remuneratório 19, Ana Rita da Silva Camarate, Carlos Alberto Pereira de Brito, João Pedro Rodrigues Cabeleira e Victor Manuel Marques Boavista, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, Miguel Ramos Ferreira, com a remuneração mensal ilíquida de €1.613,42 correspondente à 4.ª posição e ao nível 23, Elizabeth Martins Lopes da Costa Gomes e Joana Fernandes de Oliveira da Silva Pinto, com a remuneração mensal ilíquida de €1.819,38 correspondente à 5.ª posição e ao nível 27 e Nuno Alexandre António Neves, com a remuneração mensal ilíquida de €1.750,73 correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e ao nível entre 23 e 27, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

29 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308000631

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9056/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por despacho da signatária de 24 de julho de 2014, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2014, com o trabalhador Rui Miguel Encarnação Cardoso Menezes, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível remuneratório 15.

25 de julho de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.
307998803

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 9057/2014

Joaquim Manuel Patrício Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, pela competência que me foi conferida por Despacho n.º 14/2013 do Sr. Presidente da Câmara datado de 21/10/2013, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, torna público, que por despachos n.ºs 11-RH/2014; 12-RH/2014 e 13-RH/2014, proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara todos datados de 19/06/2014, foram designados nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3 do artigo 60.º, conjugado com o previsto nos n.ºs 2 a 4, do artigo 62.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os Assistentes Operacionais José Peixoto da Fonseca, António Amaral Almeida e Ilda Maria Abrantes Marques Figueiredo para desempenharem as funções de Encarregado Operacional em regime de mobilidade interna intercategorias, para o período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2014.

18 de julho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira*.

307975029

Aviso n.º 9058/2014

Joaquim Manuel Patrício Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, pela competência que me foi conferida por Despacho n.º 14/2013 do Sr. Presidente da Câmara datado de 21/10/2013, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, torna público, que por meu despacho de 18/07/2014, conjugado com o artigo 234.º, n.º 1 do RCTFP, foi concedida, a licença sem remuneração por 6 meses, ao colaborador José Manuel da Silva Gonçalves, com efeitos a partir de 09 de julho de 2014.

23 de julho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira*.

307986556

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 9059/2014

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 21/07/2014, o Projeto de Regulamento Municipal do Cartão Sênior, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Gabinete do Município, edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 46, em Paços de Ferreira, ou enviado, por correio, para o mesmo endereço. Poderá, também, ser enviado via Email para: geral@cm-pacosdeferreira.pt.

29 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Brito*.

Município de Paços de Ferreira

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal Sênior

Preâmbulo

Considerando que o Município de Paços de Ferreira, à semelhança da generalidade dos Municípios do país, se debate com alterações à sua estrutura demográfica sendo que uma parte significativa da sua população é composta por pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais carenciadas e desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira considera como prioridade a necessidade de apoiar a população sénior do Município no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando a atribuição no domínio da ação social do município e as competências materiais da Câmara Municipal previstas, respetivamente, no disposto na alínea h), do artigo 23.º e nas alíneas u) e v), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se imperativo apoiar atividades de natureza social de interesse municipal e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, pelo que, visando a sua prossecução, elabora-se o presente no sentido de definir regras e critérios na atribuição do Cartão Municipal Sênior, bem como direitos e deveres decorrentes do mesmo, com salvaguarda dos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência, que, depois de devidamente aprovado pelos órgãos municipais, tornará exequível aqueles desideratos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios e condições de atribuição do Cartão Municipal Sênior, pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, e os apoios e deveres decorrentes consubstanciados no uso do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Cartão Municipal Sênior destina-se a apoiar os idosos residentes no Município de Paços de Ferreira que, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e carência económica e financeira, estão impossibilitados de terem acesso a uma existência humana e social, condigna.

2 — Os apoios a conceder serão de cariz social, cultural, desportivo, de lazer e de saúde.

Artigo 3.º

Cartão Municipal Sênior

1 — O acesso aos apoios concedidos pelo Município de Paços de Ferreira far-se-á através da atribuição do Cartão Municipal Sênior.

2 — O Cartão Municipal Sênior comportará os escalões A e B, em função do rendimento *per capita* do agregado familiar do seu titular, variando os apoios a conceder com o escalão atribuído.

Artigo 4.º

Escalaões

1 — Escalão A:

O escalão A será concedido aos titulares do Cartão Municipal Sénior cujo rendimento *per-capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

2 — Escalão B:

O escalão B será concedido aos titulares do Cartão Municipal Sénior cujo rendimento *per-capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do Salário Mínimo Nacional.

3 — Os conceitos de cálculo do rendimento *per capita* e de agregado familiar terão por base os adotados pela Segurança Social.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes no Município de Paços de Ferreira desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam pensionistas, reformados ou carenciados;
- c) Residam e sejam eleitores no Município de Paços de Ferreira há, pelo menos, dois anos;
- d) Não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis, com exceção da sua própria residência;
- e) Não usufrua de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

Artigo 6.º

Apoios

1 — O Cartão Municipal Sénior proporciona aos seus titulares os apoios objeto de deliberação da Câmara Municipal, que será publicitada no site www.cm-pacosdeferreira.pt.

2 — A exclusão, alteração ou extensão dos apoios, para além de publicitados no site referido no número anterior, serão comunicados aos titulares do Cartão Sénior Municipal à data em que produzirem efeitos.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

A atribuição do Cartão Sénior Municipal deverá ser requerido, junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, através do preenchimento de impresso próprio, disponibilizado para esse efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade de todos os elementos do agregado familiar ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social ou pensionista;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- e) Recibo de renda ou amortização ao banco (comprovativo bancário);
- f) Comprovativo de seguro mensal relativo a aquisição de habitação (multirrisco ou vida);
- g) Três últimos recibos da luz e da água;
- h) Comprovativo de despesas com a frequência de equipamentos (centro de dia, creche, ATL)
- i) Certidão emitida pela Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
- j) Duas fotografias recentes, tipo passe;
- k) Outros documentos que administrativamente se tenham por necessários.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1 — A apresentação da candidatura não confere ao munícipe o direito automático à atribuição do Cartão Municipal Sénior.

2 — A análise por parte dos serviços municipais da documentação entregue em fase de candidatura será complementada com entrevista e ou visita domiciliária.

3 — A atribuição do Cartão Municipal Sénior e do respetivo escalão é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do

Vereador com competência delegada, mediante proposta do Serviço de Ação Social.

4 — A Câmara Municipal de Paços de Ferreira articulará com as Instituições que acompanham os munícipes no âmbito desta medida.

5 — Todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ao não da qualidade de beneficiário do Cartão no prazo de 30 dias contados da data do preenchimento da ficha de inscrição devidamente instruída.

6 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Utilização

1 — O Cartão Municipal Sénior é válido apenas na área do Concelho de Paços de Ferreira e apenas junto das empresas e estabelecimentos aderentes.

2 — O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

3 — Os apoios concedidos destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão e os descontos não são acumuláveis.

4 — As empresas ou outras entidades aderentes devem solicitar a apresentação do Cartão e do documento de identificação pessoal do portador.

Artigo 10.º

Entidades Aderentes

O Cartão Municipal Sénior será extensível à sociedade civil, através de protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos passíveis de desconto e o respetivo valor.

Artigo 11.º

Parcerias

1 — Os estabelecimentos que pretendam aderir à iniciativa, devem:

- a) Informar a Câmara Municipal dessa vontade;
- b) Referir o tipo de benefícios a conceder aos titulares do Cartão Municipal Sénior;

2 — As entidades aderentes devem:

- a) Exibir um dístico autocolante fornecido pela Câmara Municipal, a colocar na porta de entrada ou noutro local visível, por forma a poderem facilmente ser identificadas pelos titulares do Cartão Municipal Sénior;
- b) Conceder a todos os portadores do Cartão Municipal Sénior os benefícios a que se comprometeram no ato de adesão, durante todo o ano, exceto nos períodos de saldos e ou promoções devidamente publicitados.

3 — O Município deve publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Municipal Sénior no sítio do Município.

Artigo 12.º

Deveres dos titulares do Cartão Municipal Sénior

1 — Constituem deveres dos titulares do Cartão Municipal Sénior:

- a) Manter em bom estado de conservação o Cartão Municipal Sénior;
- b) Informar previamente a Câmara Municipal de Paços de Ferreira no caso de mudança de residência bem como quaisquer circunstâncias que alterem as condições da atribuição do Cartão Municipal Sénior;
- c) Não permitir a utilização do Cartão Municipal Sénior por terceiros;
- d) Informar a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, quando ocorra a perda, roubo ou extravio do Cartão Municipal Sénior;
- e) Não fazer uso indevido do Cartão Municipal Sénior;
- f) Prestar esclarecimentos, quando solicitados, no âmbito da emissão do Cartão.

2 — No caso de perda, roubo ou extravio e o Cartão seja recuperado, o titular deve dar conhecimento desse facto à Câmara Municipal, de forma a regularizar a sua situação.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior

1 — Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para a obtenção do Cartão;
- b) A recusa em prestar esclarecimentos e a não apresentação de documentação solicitada;
- c) A atribuição de outro apoio concedido por outra entidade e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A mudança de residência para outro Município;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- f) A utilização do cartão por terceiros;
- g) A não participação, por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do titular, suscetível de influir no rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

2 — No caso de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do titular, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos apoios concedidos após a cessação, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

3 — No caso de cessação do direito de utilização ou anulação do Cartão, este deverá ser entregue no Serviço de Ação Social.

4 — A cessação do direito de utilização é comunicada pelo Município ao titular por Cartão Municipal Sénior por escrito, com aviso de receção, para a residência constante da ficha de candidatura e produz efeitos à data dos factos que lhe deram origem.

Artigo 14.º

Validade do Cartão

O Cartão Municipal Sénior tem a validade de um ano e deverá ser renovado por iniciativa do titular, a dar entrada no Serviço de Ação Social até 30 dias antes do término da validade, por igual período, se os requisitos que determinaram a sua atribuição se mantiverem, ou, no prazo de oito dias, se houver lugar a mudança de escalão.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão participados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, ou ao Vereador com competência delegada, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões advenientes deste Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

208001069

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 9060/2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 21 de julho do corrente ano, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo n.º 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Sociais, Eurico Manuel Domingos da Palma, com efeitos a partir de 18 de julho inclusive.

24 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307990565

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)**Edital n.º 727/2014**

Torna-se público que, de harmonia com a decisão tomada em reunião do executivo desta Junta de Freguesia de 23/07/2014, foi deliberado, nos termos conjugados do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, a proposta do “Regulamento e Tabela Geral de Taxas”, encontrando-se disponível para consulta na sede da Junta de Freguesia e no site www.uf-faro.pt.

25 de julho de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Joaquim Eduardo Gonçalves Teixeira*.

307992744

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**Aviso (extrato) n.º 9061/2014****Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional**

Ao abrigo do n.º 2 do art. 6º e em cumprimento do n.º 1 do art. 50º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na sua reunião ordinária realizada em 18/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, um procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, sendo a respetiva relação jurídica de emprego constituída por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Samora Correia (www.jf-samoracorreia.pt)

Descrição sumária das funções: funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes atividades: — Realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Presta apoio à realização das obras efetuadas pelo pedreiro. Cuida das ferramentas e das máquinas com que trabalha. Executa tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo, para o efeito, caboucos e fazendo a remoção com materiais de limpeza. Conduz as viaturas da Junta de Freguesia sempre que as necessidades do serviço o justifiquem.

Local de Trabalho: área da freguesia de Samora Correia

Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre 01/01/67 e 31/12/80 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Requisitos gerais de admissão: Nos termos do artº 8º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

Forma e prazo para apresentação de candidaturas: Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Forma de apresentação — A candidatura deve ser apresentada em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, formalizada sob pena de exclusão, através de requerimento tipo, de utilização obrigatória, a fornecer pela autarquia, disponível em www.jf-samoracorreia.pt

Métodos de Seleção: Prova Prática de Conhecimentos Específicos e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, nos termos do n.º 12 do artigo, 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

30 de julho de 2014. — O Presidente da Junta, *Hélio Manuel Faria Justino*.

308002568



PARTE I

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

Regulamento n.º 351/2014

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola
Superior de Enfermagem
Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, veio regular o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevendo, no artigo 14.º, a aprovação, pelo órgão competente das instituições de ensino superior, de um regulamento de aplicação das suas disposições.

Assim, nos termos daquele artigo 14.º e ao abrigo das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) e ao abrigo das competências descritas na alínea i) do n.º 2 do artigo 12.º conjugada com a alínea g) do n.º 3 do artigo 12.º, ambas consignadas nos estatutos da ESEDJTMM publicados em Aviso n.º 17765/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196 de 9 de outubro de 2009, ouvido o Conselho Técnico-Científico-Pedagógico, foi aprovado, por meu despacho de 21 de março de 2014, o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola superior de Enfermagem José Timóteo Montalvão Machado, o qual se publica em anexo.

18 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção da ESEDJTMM, *Maria Inês Pereira Dias*.

ANEXO

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente diploma regulamenta a aplicação do estatuto do estudante internacional, conforme Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, ao Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) ministrado na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM).

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos, pelo disposto no n.º 1, os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo com esse objetivo.

4 — O tempo de residência, com autorização de residência, para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior, ao abrigo do regime do estudante internacional, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

SECÇÃO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

Artigo 3.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

O ingresso no CLE regulamentado pelo presente diploma, realiza-se exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 20 de março.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao ingresso nos ciclos de estudos a que se refere o artigo 1.º do presente diploma os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente, que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso, ao abrigo do concurso para estudantes internacionais:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A verificação das qualificações e conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, é efetuada por prova documental ou exames escritos, eventualmente complementados por exames orais, nos termos referidos no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2 — Quando o candidato for titular de curso de ensino secundário português ou equivalente, a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, faz-se com base nas classificações das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com a ponderação constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º

3 — As provas de ingresso e respetiva ponderação, relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio (exemplo ENEM, do Brasil) ou outros diplomas que confirmem idêntica habilitação, são divulgadas por despacho da presidente do conselho de direção da escola.

4 — Em todas as situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como estudante autoproposto, ou realizar na ESED-

JTMM provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas, nas referidas provas, utilizadas de acordo com a ponderação constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º

5 — As provas de ingresso portuguesas, referidas no número anterior, são realizadas em Portugal, ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados.

6 — Na ESEDJTMM, o processo de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 4, é definido por despacho da presidente do conselho de direção, ouvidos os órgãos competentes das escolas, devendo a respetiva calendarização e condições de realização ser publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

7 — A verificação dos requisitos especiais previstos na alínea *d*) do artigo 5.º é realizada nos termos a definir, anualmente, pela presidente do conselho de direção.

Artigo 7.º

Conhecimento da língua

1 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a frequência do CLE exige um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Os estudantes internacionais, que não possuam o nível B2, podem candidatar-se e ser admitidos desde que frequentem uma formação na língua em que o curso é ministrado, que lhes permita atingir o nível requerido.

3 — Estão excecionados das disposições anteriores os estudantes que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.

4 — A frequência do curso previsto no n.º 2 implica o pagamento das respetivas taxas e emolumentos.

SECÇÃO III

Processo de candidatura

Artigo 8.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri, nomeado pela presidente do conselho de direção, ouvido o conselho técnico científico da ESEDJTMM.

Artigo 9.º

Apresentação e instrução da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é apresentada, preferencialmente, em plataforma online, disponibilizada no sítio da Internet da ESEDJTMM, ou pode ser entregue nos serviços académicos da ESEDJTMM.

2 — Os candidatos devem acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identificação civil válido, emitido pelas autoridades do país de origem;

b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;

c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

d) No caso previsto na alínea anterior deve ser apresentada declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foi concluído o programa de ensino, atestando que a habilitação em causa é suficiente para ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

e) Quando os estudantes internacionais não consigam apresentar, no momento da candidatura, a declaração referida na alínea anterior podem auto declarar que reúnem as condições previstas na referida alínea, procedendo à sua comprovação à chegada.

f) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:

i) Nas provas de ingresso portuguesas, para os titulares de ensino secundário português ou equivalente e para os estudantes internacionais autopropostos;

ii) No exame nacional de acesso ao ensino superior, para os candidatos titulares de um diploma de ensino médio (ENEM) ou outros diplomas que confirmam idêntica habilitação, conforme despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM, referido no n.º 3 do artigo 6.º;

iii) Em casos devidamente fundamentados, e quando seja manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentar cópia

dos documentos referidos em *i*) e *ii*) no momento da candidatura, podem declarar, sob compromisso de honra, as classificações obtidas, comprometendo-se a apresentar os respetivos documentos comprovativos, conforme alínea *e*)

g) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos ao qual se candidata, nos termos do artigo 7.º

h) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.

3 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, em campo próprio do formulário de candidatura que:

a) Não têm nacionalidade portuguesa nem estão abrangidos por nenhuma das condições referidas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º ou, nos casos previstos no artigo 19.º, que optam pelo estatuto de estudante internacional, nos termos previstos na alínea *a*) do referido artigo.

b) Assumem o compromisso de informar a ESEDJTMM, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional, no prazo máximo de dez dias úteis, após a verificação da ocorrência.

c) Quando não possuam comprovadamente diploma ou certificado de nível B2 de conhecimento da língua em que o curso é ministrado, se comprometem a frequentar um curso até atingir o nível exigido;

d) Possuem os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidatam, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita à chegada.

4 — Os candidatos que realizem, na ESEDJTMM, as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *f*) do n.º 1 do presente artigo, fazendo referência àquela circunstância.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *c*) e *ii*) da alínea *f*) do n.º 1 do presente artigo, quando emitidos em país estrangeiro, e não forem emitidos em português, espanhol, francês, inglês ou italiano, devem ser traduzidos e a sua tradução deve ser visada pelo serviço consular ou terem a aposição da apostila da Convenção de Haia, devendo os respetivos originais ser apresentados no momento da matrícula e inscrição.

Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, a verificação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

a) Admitido;

b) Admitido condicionalmente;

c) Excluído;

3 — É considerado “Admitido”, o candidato que, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — É considerado “Admitido condicionalmente”, o candidato que, para efeitos de verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, necessite realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessite frequentar formação linguística para atingir o nível mencionado no artigo 7.º deste regulamento. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

5 — É “Excluído” o candidato que:

a) Não satisfaça o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

b) Preste falsas declarações;

c) Apresente documentos fraudulentos;

d) Não apresente a documentação comprovativa nos prazos exigidos.

6 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo da mesma ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.

7 — O júri pode, solicitar aos candidatos, documentação complementar ou em falta.

Artigo 11.º

Seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames dos candidatos, na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, o júri elabora lista ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final corresponde:

a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou nas equivalentes, realizadas na ESEDJTMM, ou;
b) À classificação final resultante das classificações, ponderações e tabelas ou fórmulas de conversão divulgadas pelo despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM referido no n.º 3 do artigo 6.º, para os candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio (ENEM) ou outros diplomas que confirmem idêntica habilitação.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final, respeitando as prioridades apresentadas pelos candidatos.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, divulgada no sítio Internet da ESEDJTMM.

5 — As listas de colocação são apresentadas por curso, contendo as menções de “Colocado”, “Não colocado” ou “Excluído”.

6 — A menção de excluído da candidatura ou de não colocação por falta de vaga deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

7 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

8 — As listas finais de colocação são homologadas pela presidente do conselho de direção da ESEDJTMM.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Vagas, candidatura e prazos

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais, bem como o calendário de realização das provas é fixado, anualmente, pela presidente do conselho de direção da ESEDJTMM nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Os calendários, o número de vagas e demais informação relevante são divulgados no sítio Internet da ESEDJTMM sem prejuízo de poderem ser divulgados em outros meios de comunicação que forem considerados adequados.

3 — A presidente do conselho de direção da ESEDJTMM define, para cada ano letivo, o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas referidas no n.º 4 do artigo 6.º, o qual deve ser compatível com os prazos do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, podendo ser fixada mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2 — Após a matrícula e inscrição:

a) A ESEDJTMM emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

b) O estudante internacional dispõe de 3 meses de calendário para apresentar os documentos oficiais originais (ou autenticados), que apresentou na candidatura.

3 — Se o conteúdo dos documentos, referidos no número anterior, diferir dos documentos submetidos na candidatura, a ESEDJTMM reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir.

4 — A não apresentação dos documentos oficiais originais, bem como a não comprovação dos factos auto declarados na candidatura e dos pré-requisitos implicam a anulação da matrícula e inscrição.

5 — Caso um determinado candidato não tenha efetuado a respetiva matrícula no prazo fixado, é convocado o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

Artigo 14.º

Propina

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais serão fixadas nos termos legais, pelo órgão estatutariamente competente.

2 — A matrícula e inscrição só são confirmadas após pagamento único correspondente a 25 % da propina anual de inscrição que vier a ser fixada.

3 — Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa.

4 — Em caso de desistência devidamente formalizada, não há lugar à devolução dos pagamentos efetuados. O estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações a partir do mês seguinte ao da formalização, por escrito, da respetiva desistência.

SECÇÃO IV

Regime do estudante internacional

Artigo 15.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estudante internacional, os estudantes que ingressem na ESEDJTMM ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

Artigo 16.º

Creditação

Os estudantes internacionais colocados podem requerer a creditação da formação e ou experiência profissional nos termos da lei e das normas legais vigentes na ESEDJTMM.

Artigo 17.º

Prémios

Os estudantes internacionais são abrangidos pelos regimes de prémios escolares atribuídos pelo ESEDJTMM desde que preencham os respetivos requisitos de elegibilidade.

Artigo 18.º

Estudante com várias nacionalidades

O estudante internacional, que tenha duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponda à nacionalidade de um Estado membro da União Europeia no qual, não tenha residência habitual, pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que prefere:

a) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se a este concurso especial, tem de o manter até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

b) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se a este concurso especial.

Artigo 19.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais, admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no ensino superior, aplica-se o disposto nos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 36/2014.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho da presidente do conselho de direção.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e revisão

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014-2015.

Aprovado por unanimidade em reunião do conselho técnico-científico a 18 de março de 2014.

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.**Balanço n.º 12/2014**

Capital Social: € 800.000

NIPC/CRC da Maia: 503297488

Balanço em base individual (NCA) em 30 de junho de 2014

	30 de junho de 2014			
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Ano 2013
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2,40		2,40	54,97
Disponibilidades em outras instituições de crédito	197 532,41		197 532,41	117 349,09
Aplicações em instituições de crédito	1 275 000,00		1 275 000,00	1 400 000,00
Outros ativos tangíveis	20 597,06	20 016,56	580,50	731,02
Ativos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Ativos por impostos correntes	18 088,79		18 088,79	17 510,53
Ativos por impostos diferidos	25 739,42		25 739,42	24 494,68
Outros Ativos	102 830,65		102 830,65	132 106,72
<i>Total do Ativo</i>	<u>1 663 982,43</u>	<u>44 208,26</u>	<u>1 619 774,17</u>	<u>1 692 247,01</u>
Passivo				
Outros Passivos			376 656,66	252 943,61
<i>Total do Passivo</i>			<u>376 656,66</u>	<u>252 943,61</u>
Capital				
Capital			800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados			307 119,40	270 210,13
Resultado do exercício			135 998,11	369 093,27
<i>Total de capital</i>			<u>1 243 117,51</u>	<u>1 439 303,40</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>			<u>1 619 774,17</u>	<u>1 692 247,01</u>

Está conforme.

25 de julho de 2014. — Pelo Conselho de Administração: *José Miguel Flórido Pereira da Costa* — *Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

307994689

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
